



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS
HUMANOS

ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

**INOVAÇÃO E JUSTIÇA ITINERANTE: UM CAMINHO PARA GARANTIR O ACESSO
À JUSTIÇA E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EM LOCAIS DE
HIPERVULNERABILIDADE GEOGRÁFICA.**

ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

INOVAÇÃO E JUSTIÇA ITINERANTE: UM CAMINHO PARA GARANTIR O ACESSO
À JUSTIÇA E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EM LOCAIS DE
HIPERVULNERABILIDADE GEOGRÁFICA.

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós Graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade
Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da
Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção
do título de Mestre.

Linha de Pesquisa – Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos
Humanos – subárea: Acesso à justiça, gestão e tecnologias.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

N244i Nascimento, Adamarcia Machado.
Inovação e justiça itinerante: um caminho para garantir o acesso à justiça e a razoável duração do processo em locais de hipervulnerabilidade geográfica.
/ Adamarcia Machado Nascimento. – Palmas, TO, 2025.
138 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
Orientador: Vinícius Pinheiro Marques

1. Acesso à Justiça. 2. Hipervulnerabilidade geográfica. 3. Duração razoável do processo. 4. Inovação judiciária. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

INOVAÇÃO E JUSTIÇA ITINERANTE: UM CAMINHO PARA GARANTIR O ACESSO
À JUSTIÇA E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EM LOCAIS DE
HIPERVULNERABILIDADE GEOGRÁFICA.

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela
Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola
Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das
exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 05 de setembro de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Dra. Neide Aparecida Ribeiro
Membro Externo
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

Palmas/TO
2025

*Aos meus filhos, Davi, Pedro e Elisa, que este trabalho lhes mostre que,
pelo estudo e pela boa vontade, a justiça pode transformar vidas e abrir
caminhos até os lugares mais difíceis.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela força, sabedoria e perseverança concedidas ao longo desta jornada. Sem Sua Graça e bênçãos, nada disso teria sido possível.

Aos meus familiares, pelo apoio incondicional e incentivo constante. Em especial, à minha irmã Adamara, cuja motivação e apoio foram fundamentais para que eu desse este passo rumo ao mestrado. Sua crença em mim foi um pilar essencial nesta caminhada.

Aos meus amigos, que compartilharam comigo desafios e conquistas. Destaco aqui Erik da Fonseca Farhat, que, de maneira singular, me envolveu nesta empreitada acadêmica e contribuiu para que eu enfrentasse este desafio com determinação.

Aos meus servidores, que desempenharam papel essencial na organização e levantamento de informações. Em especial, ao Diretor de Secretaria Cleomilton da Cunha Azevedo Filho, cuja dedicação e colaboração foram cruciais para a obtenção dos dados da pesquisa.

Registro também meu agradecimento ao servidor Breno Cavalcante do Nascimento, Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional da ESJUD, pelo apoio e incentivo constantes, bem como pela valiosa ajuda em relação às regras da ABNT e à formatação do meu relatório técnico final.

Ao Tribunal de Justiça, pelo suporte institucional que possibilitou a realização deste curso. Meu especial agradecimento à presidente à época, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longini, e ao Diretor da Escola Judicial, Desembargador Élcio Sabo Mendes Júnior, e a todos os servidores que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista.

À Universidade Federal do Tocantins, instituição que proporcionou a base acadêmica e científica necessária para o desenvolvimento deste trabalho, enriquecendo minha trajetória profissional e pessoal.

Um agradecimento especial ao meu orientador de mestrado, Prof. Doutor Vinícius Pinheiro Marques, por sua orientação atenta, incentivo e inestimável contribuição ao longo deste percurso acadêmico. Sua dedicação e conhecimento foram fundamentais para a realização deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta jornada, minha profunda gratidão.

*Onde a geografia impõe barreiras, a justiça não pode ser um
privilégio distante, mas um direito presente e acessível.*

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tempo dos processos	44
Tabela 2: Processos com origem no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo	47
Tabela 3: Percentual de Processos de Marechal Thaumaturgo na Meta 2/2024 (residual)	47
Tabela 4: Processos Meta 2/2025 provenientes de Marechal Thaumaturgo	48

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Processos em andamento 07/2023 a 07/2024 – Marechal Thaumaturgo	45
Figura 02: Evolução da distribuição, sentença e baixa de processos 07/2023 a 07/2024	45

LISTA DE SIGLAS

AC – Acre

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CC – Código Civil

CEJUC - Centro Integrado de Justiça e Cidadania

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CF – Constituição Federal

CPC – Código de Processo Civil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DPE-AC – Defensoria Pública do Estado do Acre

EProc – Sistema de Processo Eletrônico

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ESJUD – Escola do Poder Judiciário

ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense

MPAC – Ministério Público do Estado do Acre

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PID-Jus – Ponto de Inclusão Digital do Judiciário

SAJ – Sistema de Automoção da Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJAC – Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TRE-AC – Tribunal Regional Eleitoral do Acre

TRT14 – Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Acre/Rôndônia)

UFT – Universidade Federal do Tocantins

RESUMO

O presente relatório técnico resulta da pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, abordando o direito à razoável duração do processo em contextos de hipervulnerabilidade geográfica, com estudo de caso no município de Marechal Thaumaturgo, Acre. O trabalho parte de fundamentos teóricos sobre acesso à justiça e duração razoável do processo, analisando dados coletados por meio de pesquisa qualitativa e documental. A investigação identificou desafios operacionais e institucionais que impactam a efetividade da prestação jurisdicional, propondo inovações como filtros geográficos nos sistemas judiciais, capazes de subsidiar diagnósticos territoriais e políticas públicas mais equitativas. A pesquisa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente os ODS 10 e 16, e apresenta produtos técnicos e científicos voltados à promoção da justiça territorial, com ações itinerantes e educativas para fortalecimento do acesso pleno, efetivo e de qualidade em regiões remotas.

Palavras-chave: acesso à justiça; hipervulnerabilidade geográfica; duração razoável do processo; Amazônia Legal; inovação judiciária.

ABSTRACT

This technical report is the result of research conducted within the Professional Master's Program in Jurisdictional Service and Human Rights, addressing the right to a reasonable length of proceedings in contexts of geographic hypervulnerability, with a case study in the municipality of Marechal Thaumaturgo, Acre, Brazil. The study is grounded in theoretical frameworks on access to justice and reasonable time for judicial proceedings, analyzing data collected through qualitative and documentary research. The investigation identified operational and institutional challenges affecting the effectiveness of judicial service delivery and proposed innovations such as geographic filters in judicial systems, aimed at supporting territorial diagnostics and more equitable public policies. The research aligns with the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda, particularly SDGs 10 and 16, and presents technical and scientific outputs designed to promote territorial justice, including itinerant and educational initiatives to strengthen full, effective, and high-quality access to justice in remote regions.

Keywords: access to justice; geographic hypervulnerability; reasonable length of proceedings; Brazilian Legal Amazon; judicial innovation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS.....	19
2.1 O Dever de Prestação Jurisdicional e o Acesso à Justiça.....	19
2.1.1 A Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional do Estado	22
2.1.2 A Organização do Poder Judiciário no Estado do Acre	23
2.1.3 Da Comarca de Cruzeiro do Sul	25
2.1.3.1 A Estrutura das Varas e a Multiplicidade de Competências	26
2.1.3.2 Atendimento Jurisdicional ao Município de Marechal Thaumaturgo	26
2.2 Duração Razoável do Processo	29
2.2.1 O Conceito de Duração Razoável do Processo	30
2.2.3 A Realidade no Brasil: Dados do CNJ sobre a Duração Razoável do Processo	32
2.2.4 A Razoabilidade do Tempo e o Impacto no Acesso à Justiça	34
2.2.5 A Duração Razoável do Processo em Locais Hipervulneráveis Geograficamente	35
2.3 O Acesso à Justiça: Efetivo, Pleno e de Qualidade.....	38
2.3.1 O Acesso Pleno à Justiça	38
2.3.2 A Justiça Efetiva: A Qualidade da Prestação Jurisdicional.....	39
2.3.3 A Qualidade no Atendimento às Regiões Hipervulneráveis	40
2.3.4 O Desafio da Qualidade na Prestação Jurisdicional no Brasil.....	41
2.3.5 Iniciativas do Poder Judiciário do Acre para a Promoção do Acesso à Justiça em Regiões Isoladas	41
3 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	43
3.1 Procedimentos Metodológicos	43
3.2 Dados Coletados.....	44
3.3 Resultados e Discussões.....	49
4 PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS	54
4.1 Produto 1 - Artigo Científico (Produto Bibliográfico - Portaria CAPES nº 171/2018)	54
4.2 Produto 2 – Relatório Técnico Conclusivo com Ações Itinerantes e Educativas: Palestras realizadas no âmbito da Justiça Itinerante.....	55
4.3 Produto 3 - Organização de Evento (Produto 8 da Portaria CAPES nº 171/2018)	57
4.4 Produto 4 – Proposta de Intervenção no Sistema de Justiça ou em Políticas Públicas. (Produto 16 da Portaria CAPES nº 171/2018)	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS	62
APÊNDICE 1 - Artigo.....	67

APENDICE 2 – Palestra	78
APENDICE 3 – Congresso Juruá	89
APENDICE 4 – Proposta de Intervenção.....	116
ANEXOS	130

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é condição essencial para a efetivação de todos os demais direitos fundamentais, funcionando como a principal porta de entrada para o sistema de proteção jurídica. Esse direito, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", assegura que qualquer cidadão possa buscar tutela jurisdicional diante de violações ou ameaças a seus direitos. Contudo, apesar de sua previsão constitucional, o acesso à justiça ainda é marcado por profundas desigualdades territoriais, econômicas e estruturais, que dificultam sua concretização plena. Entre os principais desafios enfrentados está a garantia da razoável duração do processo, princípio consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da mesma Constituição, que estabelece que todos têm direito a um processo judicial ou administrativo célere e eficiente. A morosidade processual compromete não apenas a efetividade das decisões judiciais, mas também mina a confiança da sociedade no sistema de justiça, perpetuando situações de injustiça e insegurança jurídica.

Essa realidade torna-se ainda mais crítica em regiões de difícil acesso e especialmente relevante em áreas geograficamente isoladas, como o município de Marechal Thaumaturgo, no interior do Acre. Localizado em uma área de floresta densa, de fronteira internacional e sem qualquer ligação rodoviária, o acesso ao município se dá exclusivamente por via aérea, de alto custo, ou fluvial, sujeita às oscilações do regime hidrológico do Rio Juruá. Durante parte do ano, as secas impossibilitam até mesmo a navegação de barcos. Além disso, o município não é sede de comarca, estando vinculado à Comarca de Cruzeiro do Sul, cuja sede está localizada a mais de 140 km de distância. Essa condição geográfica impõe sérios obstáculos ao acesso à Justiça, já que a população precisa percorrer longas distâncias para buscar a tutela jurisdicional. Esse cenário torna-se ainda mais grave quando se considera o perfil socioeconômico da população local, composta majoritariamente por comunidades ribeirinhas, extrativistas e indígenas, frequentemente excluídas dos processos formais.

Nesses contextos de hipervulnerabilidade territorial, os desafios logísticos, a escassez de infraestrutura e a baixa conectividade comprometem a efetividade da prestação jurisdicional, acentuando desigualdades e dificultando o cumprimento de garantias constitucionais como o próprio acesso à justiça e a razoável duração do processo. A presença limitada de instituições públicas, a distância dos centros decisórios e a dificuldade de deslocamento de servidores e cidadãos tornam a atuação do Judiciário lenta e, por vezes, ineficaz, ampliando a sensação de

desamparo da população local e contribuindo para o aprofundamento das assimetrias regionais no sistema de justiça brasileiro. O acesso ao Poder Judiciário continua sendo um privilégio de poucos, limitado por obstáculos físicos, econômicos, tecnológicos e institucionais.

Esse quadro produz uma espécie de “injustiça estrutural”, onde a barreira não é apenas legal, mas física e econômica. Diante desse desafio, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) tem buscado alternativas para ampliar o alcance de sua atuação jurisdicional. Uma dessas iniciativas foi a instalação de estruturas físicas como o CEJUC (Centro Integrado de Justiça e Cidadania), presente em municípios estratégicos como Marechal Thaumaturgo. No contexto local, o CEJUC representa uma importante sede física do Poder Judiciário, contribuindo para aproximar a Justiça da população, por meio de atendimentos, orientações e serviços que fortalecem a cidadania e a inclusão social. Além disso, o TJAC tem implementado outras soluções para mitigar os desafios do acesso à Justiça em áreas remotas, como os Pontos de Inclusão Digital (PID), os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a contratação de internet via satélite (Starlink), reafirmando o compromisso institucional de garantir a presença da Justiça onde ela historicamente esteve ausente.

Este trabalho parte do estudo de caso de Marechal Thaumaturgo para analisar as iniciativas de justiça itinerante e inovação implementadas pelo Tribunal do Justiça do Acre em Marechal Thaumaturgo, avaliando sua efetividade na promoção do acesso à justiça e razoável duração do processo. A partir da análise dessas iniciativas, o relatório buscará avaliar em que medida essas soluções têm conseguido superar as barreiras geográficas e sociais impostas pelo território, e de que forma podem ser aprimoradas e replicadas em outras regiões de difícil acesso no Brasil.

Ao discutir esses direitos fundamentais não apenas como uma questão jurídica, mas como uma questão de equidade territorial e de direitos humanos, este estudo pretende contribuir para o debate sobre as novas fronteiras da jurisdição brasileira. Afinal, o direito à justiça não deve ser privilégio dos centros urbanos ou das regiões mais integradas economicamente ao país. Ele deve alcançar também as populações ribeirinhas, indígenas e tradicionais que vivem nas margens, físicas e simbólicas, do sistema de justiça.

A escolha da cidade de Marechal Thaumaturgo-AC como objeto de estudo justifica-se pela singularidade dos desafios enfrentados pela população local no acesso à justiça. As limitações geográficas e climáticas, somadas ao fato de o município não sediar comarca, estando jurisdicionalmente vinculado à Comarca de Cruzeiro do Sul, tornam esse território um exemplo representativo das dificuldades enfrentadas por diversas localidades remotas no Brasil.

Além disso, as iniciativas implementadas pelo TJAC em Marechal Thaumaturgo oferecem uma oportunidade de análise de modelos alternativos de acesso à justiça, que podem servir de referência para outras regiões com características semelhantes. A avaliação da efetividade dessas iniciativas contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à inclusão digital e à democratização do acesso à justiça.

Nesse sentido, buscou-se entender como as iniciativas de justiça itinerante e projetos de inovação implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre impactaram a concretização dos direitos na cidade de Marechal Thaumaturgo, considerando o fato do município não sediar comarca e as limitações geográficas e climáticas. Foram analisadas se as iniciativas de inclusão digital e justiça itinerante implementadas pelo TJAC ampliam significativamente o acesso da população de Marechal Thaumaturgo aos serviços judiciais, superando as barreiras impostas pelas limitações geográficas e climáticas e sua contribuição ao direito fundamental da razoável duração do processo. Também se a efetividade dessas iniciativas depende da integração entre as tecnologias empregadas, a capacitação dos operadores do direito e a conscientização da população sobre seus direitos e os serviços disponíveis. E por fim, como a experiência de Marechal Thaumaturgo pode servir como modelo para a implementação de políticas públicas de acesso à justiça em outras regiões remotas do Brasil.

A pesquisa é de natureza quali-quantitativa, combinando a análise qualitativa, com a observação das práticas e dificuldades processuais, e quantitativa, com a coleta de dados numéricos relativos à tramitação e aos processos pendentes. Adotou o método indutivo, partindo da análise de casos concretos e específicos para alcançar uma compreensão geral sobre a tramitação das demandas oriundas do município de Marechal Thaumaturgo. Teve caráter descritivo, pois buscou mapear e expor, com base em dados concretos, as dificuldades e gargalos enfrentados no fluxo processual. Adicionalmente, tem traços exploratórios, uma vez que busca compreender as limitações do sistema SAJ e os impactos da tramitação processual. A obtenção de dados foi indireta, com base em pesquisa documental no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), relatórios de correção e na Certidão emitida pelo Diretor de Gabinete do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul. A coleta ocorreu diretamente em bancos de dados judiciais, dispensando entrevistas ou questionários.

Como resultado, foram desenvolvidos quatro produtos técnicos e acadêmicos, com impactos diretos na realidade estudada:

1. Artigo científico tratando da duração razoável do processo em áreas hipervulneráveis;
2. Organização do II Congresso Jurídico do Juruá, evento híbrido de capacitação institucional sobre direitos humanos e acesso à justiça em territórios de difícil acesso;
3. Ministração palestras, voltadas à comunidade acadêmica e ao público escolar, com foco na promoção da cultura jurídica e aproximação do Judiciário com a sociedade local;
4. Proposta de intervenção tecnológica no sistema judiciário, que sugere a criação de filtros nos sistemas SAJ/Eproc para identificar a residência das partes e viabilizar diagnósticos territoriais mais precisos, promovendo políticas judiciárias mais inclusivas.

A presente pesquisa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para a ODS 10 (Redução das Desigualdades) e a ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), e busca contribuir para a construção de um sistema de justiça mais acessível, célere, transparente e territorialmente sensível. O conteúdo aqui desenvolvido pretende subsidiar a formulação de políticas públicas judiciárias voltadas a contextos similares, reforçando a função transformadora do mestrado profissional.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

2.1 O Dever de Prestação Jurisdicional e o Acesso à Justiça

O dever de prestação jurisdicional do Estado emerge como um alicerce central da tradição jurídica ocidental, essencial para a proteção dos direitos e a resolução dos conflitos sociais. Ancorado na ideia de contrato social, este dever reflete o pacto pelo qual as sociedades modernas transferem ao Estado a responsabilidade de assegurar a ordem e a justiça, renunciando à autotutela em favor da intervenção de um poder imparcial e estruturado. Hobbes, em sua obra *Leviatã* (1651), descreve que, ao abandonar o estado de natureza, caracterizado pela insegurança e pela guerra de todos contra todos, os indivíduos outorgam ao Estado a prerrogativa de resolver os conflitos e garantir a paz comum. Dessa forma, o Estado se compromete não apenas a prestar jurisdição, mas a fazê-lo de maneira acessível, eficiente e justa, por meio do Poder Judiciário, que constitui expressão concreta desse pacto fundante.

O conceito de prestação jurisdicional está intrinsecamente ligado à evolução do Estado de Direito e à doutrina da separação dos poderes, tal como formulada por Montesquieu em *O Espírito das Leis* (1748). Para o autor, a liberdade política somente se concretiza quando o poder de julgar se mantém independente em relação aos poderes de legislar e de executar, evitando assim que um mesmo órgão concentre atribuições diversas e abra caminho ao despotismo. Essa divisão visa limitar os abusos e assegurar que a administração da justiça ocorra de forma autônoma e imparcial. Nesse contexto, o Poder Judiciário assume um papel de relevo, como garantidor último dos direitos fundamentais dos cidadãos e instância responsável pela resolução justa e equilibrada dos litígios.

Como observa Norberto Bobbio (1992), a questão central da efetivação dos direitos fundamentais não está apenas em sua proclamação abstrata, mas em sua positivação e na criação de mecanismos institucionais que os tornem exequíveis. Para o autor, o verdadeiro desafio contemporâneo não é mais fundamentar a existência desses direitos, mas assegurar sua proteção concreta e sua plena eficácia, sendo o Judiciário, nesse aspecto, um dos principais instrumentos de sua realização.

Nessa linha Cappelletti e Garth (1988) observam que o acesso efetivo à justiça passou a ser reconhecido como um dos direitos de maior relevância no rol dos direitos individuais e sociais. Para os autores, a mera titularidade de direitos perde sentido quando não existem mecanismos adequados para sua reivindicação. Assim, o acesso à justiça configura-se como

condição fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário, o qual deve assegurar a concretização, e não apenas a proclamação, dos direitos de todos.

A prestação jurisdicional só alcança plena eficácia quando se assegura o acesso efetivo à justiça. Este acesso representa não apenas a possibilidade formal de recorrer ao Judiciário, mas também a eliminação de barreiras que possam comprometer sua fruição plena. Nesse sentido, o acesso à justiça se configura como um princípio essencialmente democrático, pois simboliza a garantia de que todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam reivindicar seus direitos perante o Estado.

A democracia, ao pressupor a igualdade de todos perante a lei, exige que o Judiciário esteja acessível a todos como reflexo dessa igualdade na prática. Ademais, a ausência de acesso à justiça ou a existência de obstáculos intransponíveis para sua utilização efetiva comprometem os princípios democráticos e a própria legitimidade do Estado de Direito. Como adverte Boaventura de Sousa Santos (2011), a justiça, quando inacessível, reproduz e aprofunda desigualdades, sendo imperativo democratizar o sistema judicial para que este cumpra seu papel transformador.

Quando os cidadãos não conseguem acessar a justiça, há uma ruptura no contrato social, gerando descrença nas instituições e enfraquecendo a proteção dos direitos fundamentais.

A abordagem de acesso à justiça tenta atacar essas barreiras de forma compreensiva, questionando o conjunto das instituições, procedimentos e pessoas que caracterizam nossos sistemas judiciários. O risco, no entanto, é que o uso de procedimentos rápidos e de pessoal com menor remuneração resulte num produto barato e de má qualidade. Esse risco não pode ser nunca esquecido. A operacionalização de reformas cuidadosas, atentas aos perigos envolvidos, com uma plena consciência dos limites e potencialidades dos tribunais regulares, do procedimento comum e dos procuradores é o que realmente se pretende com esses enfoques de acesso à justiça. A finalidade não é fazer uma justiça ‘mais pobre’, mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva – não apenas formal – é o ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior ‘beleza’ – ou melhor qualidade – do que aquele que dispomos atualmente. (Cappelletti e Garth, 1988, p.58-59)

Portanto, o dever de prestação jurisdicional é uma expressão concreta do compromisso estatal com a justiça e com os valores democráticos. O acesso ao Judiciário como meio de resolução de conflitos não é apenas um reflexo da dignidade humana, mas também uma garantia de participação ativa do indivíduo na defesa de seus interesses. A eficácia desse sistema jurisdicional depende, por fim, não apenas de sua estrutura formal, mas também de sua capacidade de oferecer respostas rápidas e adequadas aos conflitos, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Estado e consolidando os pilares da democracia (Ferrajoli, 2002).

Nesse sentido, o acesso à justiça é também um direito fundamental de segunda geração, que requer a atuação positiva do Estado. Como afirma Canotilho (2003), o direito ao processo

justo e equitativo é uma concretização do princípio do Estado de Direito e está intimamente ligado à efetividade da proteção judicial dos direitos, implicando deveres estatais de organização, disponibilização e adequação dos meios processuais e judiciais para tornar o acesso uma realidade substancial.

Do ponto de vista prático, a ausência de acesso à justiça para parcelas hipervulneráveis da população, como as que habitam áreas remotas da Amazônia, configura um problema grave de negação de direitos humanos. De acordo com Pedroso (2011), o acesso à justiça deve ser visto como um direito humano, fundamental e também social, não apenas sob a ótica da dogmática liberal dos direitos civis e políticos, mas como elemento necessário à inclusão social e ao exercício pleno da cidadania em contextos marcados por exclusão e invisibilidade institucional.

Além disso, autores como José Renato Nalini (2010) destacam que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso formal em juízo. Ele deve significar acesso a uma ordem jurídica justa, a uma tutela jurisdicional efetiva e a decisões tempestivas, o que demanda, entre outros aspectos, a presença de juízes preparados, estruturas adequadas e políticas públicas que promovam justiça substantiva.

Por sua vez, Rodolfo de Camargo Mancuso (2004) reforça que o acesso à justiça representa não apenas uma condição instrumental para o exercício de outros direitos, mas um verdadeiro direito fundamental autônomo. Ele o qualifica como uma "garantia das garantias", pois é por meio dele que os demais direitos fundamentais podem ser reconhecidos e exigidos judicialmente.

No plano da dignidade humana, Salgado e Soares (2023) apontam que negar o acesso à justiça é, na prática, negar a própria condição de sujeito de direitos. A prestação jurisdicional, quando efetiva, é meio de afirmação da dignidade da pessoa humana, especialmente em contextos de exclusão geográfica e social.

Finalmente, o acesso à justiça como direito humano requer a superação de barreiras econômicas, socioculturais e digitais. Costa, Carmo e Oliveira (2024) demonstram que essas barreiras afetam desproporcionalmente as populações vulneráveis, como indígenas, quilombolas e moradores de regiões remotas, e sugerem que políticas públicas que integrem inclusão digital, capacitação cidadã e justiça itinerante são ferramentas promissoras para ampliar o acesso e reduzir desigualdades estruturais no sistema de justiça.

2.1.1 A Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional do Estado

A Constituição Federal brasileira de 1988 é a base do ordenamento jurídico do país e estabelece, em seu texto, uma série de garantias fundamentais que visam proteger os direitos dos cidadãos e assegurar a justiça. Entre essas garantias, destaca-se a inafastabilidade da jurisdição, prevista no artigo 5º, inciso XXXV, que estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Essa garantia é essencial para assegurar o acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais.

A inafastabilidade da jurisdição significa que qualquer pessoa que tenha seus direitos violados ou ameaçados pode buscar o Poder Judiciário para que este se pronuncie e proteja esses direitos. Essa disposição consagra o princípio de que não pode haver barreiras legais que impeçam o cidadão de recorrer ao Judiciário em caso de conflito. Como observa Lenio Streck (2017), essa cláusula representa um verdadeiro “mandado de proteção judicial efetiva”, sendo fundamento da cidadania jurídica. Assim, a Constituição garante que o Judiciário estará sempre disponível para julgar questões relativas a direitos, sejam elas decorrentes de leis, contratos, atos administrativos ou quaisquer outras fontes.

Esse princípio também reforça a importância do Poder Judiciário como guardião dos direitos fundamentais e da justiça. Em uma sociedade democrática, é essencial que o Judiciário seja acessível e capaz de oferecer uma resposta efetiva a qualquer lesão ou ameaça a direitos, atuando como instância imparcial que se opõe ao arbítrio e aos abusos de poder. Além disso, a inafastabilidade da jurisdição garante que o próprio Estado seja responsabilizado por seus atos, assegurando que nenhum poder, instituição ou pessoa esteja acima da lei (Barroso, 2009).

Autores como José Renato Nalini (2010) sublinham que a cláusula da inafastabilidade está diretamente ligada à realização da cidadania, pois impede que a administração pública ou os particulares se esquivem do controle judicial. Ela se manifesta, inclusive, como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, pois é por meio dela que se garante ao cidadão uma via para ver reparadas injustiças.

Do ponto de vista do direito comparado, como bem destaca Canotilho (2003), a exigência de tutela jurisdicional efetiva e acessível se consagra como padrão mínimo de um Estado Constitucional de Direito. Nesse modelo, não basta o direito formal de petição, sendo necessário um sistema judicial que funcione com efetividade e sem discriminações.

Além de proteger o direito de acesso ao Judiciário, a Constituição Federal também estabelece garantias que facilitam o exercício desse direito, como o direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, inciso LV), que assegura que as partes em um processo judicial terão a oportunidade de se manifestar e defender seus interesses de maneira justa e equitativa. Também prevê a assistência judiciária gratuita para aqueles que não têm condições de arcar com as despesas processuais (artigo 5º, inciso LXXIV), garantindo que as limitações econômicas não impeçam o acesso à justiça (Dallari, 2000).

A inafastabilidade da jurisdição é, portanto, um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, pois reafirma o compromisso do Estado com a justiça, a igualdade e a proteção dos direitos. Ela garante que todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam buscar a reparação de uma lesão ou a proteção contra uma ameaça, sendo fundamental para a manutenção da ordem jurídica e a efetivação dos direitos fundamentais.

Ao assegurar que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique sem resposta, a Constituição também fortalece a organização e o funcionamento do Poder Judiciário, elemento crucial para a concretização dos ideais democráticos. No âmbito estadual, essa organização assume características específicas, como se observa no Estado do Acre, cuja estrutura do Poder Judiciário será analisada a seguir.

2.1.2 A Organização do Poder Judiciário no Estado do Acre

A organização do Poder Judiciário no Brasil é definida pela Constituição Federal de 1988 e busca garantir a independência, a imparcialidade e a eficiência na prestação jurisdicional. A estrutura do Poder Judiciário brasileiro é composta por vários órgãos com diferentes competências e atuações, divididos em esferas federal e estadual. Essa estrutura visa garantir a prestação jurisdicional de forma eficiente, justa e acessível, proporcionando a revisão de decisões e assegurando a proteção dos direitos fundamentais.

Com a divisão entre diferentes áreas de competência (Federal, Estadual, Trabalho, Eleitoral, Militar), o Judiciário brasileiro busca se adaptar à diversidade de conflitos que surgem em uma sociedade complexa e plural. A organização judiciária do Estado do Acre segue as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, que definem a estrutura do Poder Judiciário estadual.

No Acre, o Judiciário é responsável por resolver conflitos que envolvem questões de direito cível, penal, administrativo, tributário, dentre outros, de competência estadual. A Lei

Complementar Estadual 221/2010, dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, no qual dispõe que a estrutura do Judiciário do Acre é composta pelo Tribunal de Justiça (TJAC), os Juízos de Direito, os Tribunais do Júri, os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização de Jurisprudência; e a Auditoria e os Conselhos de Justiça Militar.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) é o órgão de cúpula do Judiciário no âmbito estadual, responsável por julgar recursos contra decisões dos juízes de primeiro grau, além de processar e julgar determinadas autoridades estaduais, como prefeitos, deputados estaduais e secretários de Estado, nos casos previstos na legislação. O TJAC também exerce função administrativa e disciplinar sobre os magistrados de primeira instância.

O TJAC é composto por 12 desembargadores, que são escolhidos por meio de promoção de juízes de carreira (por antiguidade ou por merecimento) ou pelo quinto constitucional, que reserva 1/5 das vagas para advogados e membros do Ministério Público, indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado.

A Magistratura de Primeiro Grau compõe-se de juízes de direito e juízes de direito substitutos, que ingressam no judiciário por concurso público de provas e títulos, são os responsáveis pelo julgamento inicial dos processos e estão distribuídos em Comarcas que abrangem os municípios do estado. A Comarca constituir-se-á de um ou mais municípios, formando área contínua, compreendendo uma ou mais Varas, recebendo a denominação daquele que lhe servir de sede, e sua criação ou extinção depende de lei.

As comarcas podem ser classificadas como de entrância inicial e final, dependendo do tamanho da população e do volume de processos. Cada Comarca possui juízes de direito, que atuam em varas especializadas ou cumulativas, dependendo das necessidades da região e da estrutura do Poder Judiciário no estado.

O Estado do Acre possui 22 municípios, a saber: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul (segunda maior cidade), Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manuel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Mâncio Lima, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco (capital), Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

No entanto, nem todos são sede de Comarca. Existem atualmente 18 Comarcas, sendo 10 (dez) comarcas de entrância inicial, sediadas nos municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Bujari, Capixaba, Manuel Urbano, Mâncio Lima, Plácido de Castro, Porto Acre, Rodrigues Alves e Xapuri. E 08 (oito) Comarcas de entrância final sediadas em Brasiléia, Cruzeiro do Sul

(segunda maior cidade), Epitaciolândia, Feijó, Rio Branco (capital), Sena Madureira e Tarauacá. Os Municípios que não possuem sede de Comarca estão abrangidos, em competência territorial, pelas seguintes Comarcas: Cruzeiro do Sul abrange os municípios de Marechal Thaumaturgo e de Porto Walter, Manuel Urbano abrange o município de Santa Rosa do Purus e Tarauacá abrange o município de Jordão.

A Lei Complementar Estadual nº 221/2010 reconhece, em seu artigo 25, que a estrutura judiciária deve observar critérios de acesso da população, condições geográficas e volume de demanda processual. Dessa forma, ainda que nem todas as localidades tenham um fórum próprio, o Poder Judiciário do Acre estrutura mecanismos de alcance como unidades avançadas de atendimento (CEJUC), pontos de inclusão digital e serviços itinerantes.

Tais instrumentos são compatíveis com os objetivos de desenvolvimento sustentável, em especial os ODS 16.3 (promover o Estado de Direito) e 10.2 (empoderar e promover a inclusão social e política de todos), e com o conceito de justiça acessível defendido por Nalini (2010), que compreende o Judiciário como serviço público essencial, devendo adaptar-se às realidades locais, sobretudo aquelas que enfrentam situações de exclusão e isolamento.

A seguir, será apresentada a estrutura e a atuação da Comarca de Cruzeiro do Sul, sede de uma das regiões mais relevantes e desafiadoras do ponto de vista de acesso à justiça no interior da Amazônia brasileira.

2.1.3 Da Comarca de Cruzeiro do Sul

Cruzeiro do Sul, segunda maior cidade do Estado com população de 91.888 habitantes (IBGE, 2022), é sede de Comarca de entrância final, que atende também os municípios de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter.

A Comarca de Cruzeiro do Sul é estruturada para garantir o atendimento a diferentes tipos de demandas jurisdicionais, com a atuação de juízes em varas especializadas e cumulativas.

Conforme disposto pela Resolução do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre nº 325, de 09 de dezembro de 2024, a Comarca de Cruzeiro do Sul apresenta 07 (sete) varas instaladas, com competências específicas que visam atender à diversidade de demandas oriundas da população local e das áreas abrangidas. Além disso, a Cidade da Justiça, onde as atividades jurisdicionais são realizadas, proporciona um ambiente organizado e acessível ao público.

2.1.3.1 A Estrutura das Varas e a Multiplicidade de Competências

Cada uma das 07 (sete) varas da Comarca de Cruzeiro do Sul desempenha funções específicas para assegurar a ampla e eficiente prestação jurisdicional. Essa divisão por competências garante que os conflitos recebam a atenção adequada, de acordo com sua natureza, proporcionando maior celeridade e especialização na análise dos processos.

A primeira e a segunda varas cíveis, por exemplo, concentram os litígios de natureza civil, incluindo causas de família, registros públicos e fazenda pública. Essas competências permitem uma abordagem mais técnica e especializada para tratar das peculiaridades dessas áreas, como divórcios, inventários e questões relacionadas a bens públicos.

Nas áreas criminais, a primeira e a segunda varas também desempenham um papel crucial. Enquanto a primeira vara criminal se ocupa do tribunal do júri e do juizado especial criminal, a segunda vara criminal abrange a execução penal e a fiscalização de presídios. Essa divisão é essencial para garantir o cumprimento das penas de forma humanizada e eficiente, respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos. Existe também a Vara de Proteção a mulher que atua nos processos relacionados a casos de violências doméstica e familiar.

A Comarca também possui uma unidade especializada na esfera de direitos da Criança e do Adolescente, o Juizado da Infância e Juventude, e uma unidade especializada em demandas de menor complexidade, o Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

A diversidade de competências, somada à atuação em áreas de difícil acesso, exige soluções inovadoras para assegurar a efetividade da justiça. Nesse sentido, a estrutura de varas em Cruzeiro do Sul atua em articulação com políticas de atendimento descentralizado, como a Justiça Itinerante. Tal articulação atende aos princípios da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII), evitando que a morosidade e a ausência de presença institucional gerem invisibilidade ou negação de direitos.

2.1.3.2 Atendimento Jurisdicional ao Município de Marechal Thaumaturgo

Marechal Thaumaturgo é um município localizado no estado do Acre que enfrenta desafios significativos em razão de suas características geográficas e sociais. Com uma população estimada em 17.093 habitantes (IBGE, 2022) distribuída em uma área de

aproximadamente 8.185,635 km², o município possui baixa densidade demográfica, cerca de 2,09 habitantes por km². Situado na margem esquerda do rio Juruá, na foz do rio Amônia, faz fronteira com o Peru e com outros municípios acreanos, como Porto Walter, Jordão e Tarauacá. É o município mais a oeste do território brasileiro, sendo o último ponto onde o sol se põe no país.

O acesso a Marechal Thaumaturgo é extremamente limitado. Não há estradas que o conectem a outros centros urbanos. Os meios de transporte disponíveis são fluviais e aéreos, com aviões de pequeno porte (monomotor ou bimotor). Em determinados períodos do ano, o transporte torna-se ainda mais restrito. Durante a seca, o rio Juruá apresenta trechos intrafegáveis e, paralelamente, a fumaça proveniente de queimadas compromete o transporte aéreo, ocasionando o completo isolamento da região. Tais restrições dificultam o fornecimento de serviços públicos básicos, incluindo os jurisdicionais, afetando diretamente a celeridade e a efetividade do sistema de justiça.

Diante desse cenário, a atuação do Poder Judiciário em Marechal Thaumaturgo se reveste de especial importância. O município integra a jurisdição da Comarca de Cruzeiro do Sul, sendo atendido por meio de ações coordenadas que incluem o Centro Integrado de Justiça e Cidadania (CEJUC), mutirões e ações da Justiça Itinerante.

O CEJUC, estabelecimento físico do Poder Judiciário no município, desempenha papel fundamental em Marechal Thaumaturgo, pois fortalece a presença institucional do Judiciário, promovendo a mediação e a conciliação como métodos de resolução de conflitos, através do CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) instalado no local, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos para acesso à justiça, proporcionando celeridade processual e aproximando os cidadãos das soluções jurídicas de forma humanizada e eficiente.

Nesse local também são oferecidos serviços extrajudiciais, como registro de nascimento, emissão de documentos, bem como audiências judiciais por vídeo/teleconferência e orientação jurídica. Essas ações são fundamentais para superar as barreiras de infraestrutura e garantir que os direitos dos cidadãos sejam plenamente atendidos. No final do ano de 2024 foi instalado o PID-Jus (Ponto de Inclusão Digital do Judiciário), que oferece acesso à internet e ajuda a utilizar os serviços da Justiça, com objetivo de ampliar o acesso à Justiça.

2.1.3.3 Justiça Itinerante em Marechal Thaumaturgo

A Justiça Itinerante constitui um mecanismo estratégico de inclusão jurídica em áreas de difícil acesso. Em locais como Marechal Thaumaturgo, sua presença representa mais do que uma forma de prestação jurisdicional, trata-se de uma política pública essencial para assegurar direitos fundamentais.

Segundo Azkoul (s.d.), a Justiça Itinerante rompe com o modelo tradicional centralizado, deslocando o Estado-juiz até comunidades isoladas, promovendo um novo paradigma de prestação jurisdicional. No contexto da Comarca de Cruzeiro do Sul, a itinerância judicial tem possibilitado o atendimento de populações ribeirinhas, indígenas e residentes em zonas remotas, como Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, onde as barreiras naturais e a ausência de infraestrutura tornam inviável o deslocamento até a sede do Judiciário.

As visitas itinerantes à localidade ocorrem de forma bimestral. Uma equipe composta por juiz, promotor e defensores públicos realiza atendimentos presenciais, com a programação organizada no início de cada ano. Os magistrados da Comarca de Cruzeiro do Sul indicam suas disponibilidades, sendo realizada a previsão de datas. A partir disso, é aberto um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), geralmente com dois meses de antecedência, para reunir as demandas jurisdicionais e coordenar a logística da visita.

Cada unidade judiciária realiza seus próprios agendamentos, comunicações e publicações sobre os processos que demandam audiência presencial. Também é elaborada a proposta de viagem da equipe, com ofícios aos órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública, solicitando o envio de representantes. A Prefeitura é acionada para fornecer apoio logístico e transporte local, e a Câmara de Vereadores é incluída na programação institucional. A Polícia Militar também é informada, dado o caráter fronteiriço da região e a necessidade de segurança.

A prática itinerante não se limita à realização de audiências. Envolve também ações de cidadania, como a emissão de documentos, orientações jurídicas e sessões de conciliação, promovendo o exercício pleno da cidadania. Conforme dados mais recentes do Portal do CNJ (2023), a Justiça Itinerante também integra ações de cooperação técnica interinstitucional, envolvendo magistratura, defensorias públicas, ministérios públicos, órgãos executivos e instituições comunitárias. Essas parcerias ampliam a eficácia e a abrangência das ações itinerantes, assegurando não apenas decisões judiciais, mas também o fornecimento de documentos, realização de conciliações e a prestação de serviços de cidadania.

O Relatório do Ipea (Medeiros et al., 2015) aponta que a itinerância tem contribuído significativamente para a redução das desigualdades no acesso à justiça, sobretudo nas regiões

Norte e Nordeste do país. A integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições comunitárias e o poder executivo local fortalece a abrangência e a eficácia das ações.

Assim, a experiência de Cruzeiro do Sul com a Justiça Itinerante insere-se em uma tendência nacional de redesenho do modelo de prestação jurisdicional, como resposta a demandas de inclusão e proteção social. A itinerância contribui para a efetivação do princípio da dignidade humana e materializa a promessa constitucional de que o Poder Judiciário deve estar ao alcance de todos, não apenas formalmente, mas de modo substancial e eficiente, garantindo o acesso à justiça em contextos de hipervulnerabilidade. Conforme destacam Medeiros et al. (2015), a Justiça Itinerante é uma política pública eficaz de redução das desigualdades territoriais e de inclusão de populações frequentemente excluídas dos serviços básicos do Estado. Ferraz (2017) destaca que a Justiça Itinerante não apenas soluciona conflitos, mas também promove cidadania ativa e reconhecimento institucional.

Em Marechal Thaumaturgo, a itinerância se mostra essencial para garantir a razoável duração do processo, diante das dificuldades de transporte, comunicação e infraestrutura. Trata-se de um direito fundamental de inclusão jurisdicional, que concretiza a função social do Judiciário e materializa o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.2 Duração Razoável do Processo

No capítulo anterior, abordamos o dever do Estado de prestar a atividade jurisdicional, um compromisso fundamental do Poder Judiciário em assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos e a resolução de litígios. Discorreremos sobre como o Poder Judiciário se organiza dentro do Estado do Acre e como ele se apresenta no Município de Marechal Thaumaturgo, local hipervulnerável geograficamente.

No entanto, é essencial compreender que a simples existência da prestação jurisdicional não é suficiente para garantir que os direitos sejam efetivamente resguardados. Para que o acesso à justiça seja eficaz, é imprescindível que a atividade jurisdicional ocorra dentro de um prazo razoável. Como destaca Marinoni (2014), a celeridade processual é elemento essencial para assegurar a efetividade da jurisdição e a confiança da população nas instituições.

De acordo com Souza e Souza (2012), a razoável duração do processo deve ser compreendida como uma condição para a efetividade da tutela jurisdicional. A morosidade judicial não apenas compromete o cumprimento de decisões, como também mina a confiança

na ordem jurídica e no próprio Estado de Direito. Nesse sentido, o processo não pode ser um obstáculo à justiça, mas sim o meio adequado à sua realização.

Além disso, Ferreira e Sousa (2020) defendem que o princípio da duração razoável deve ser interpretado à luz da dignidade da pessoa humana, pois a demora processual prolonga conflitos, prejudica a paz social e viola expectativas legítimas dos jurisdicionados. Portanto, garantir celeridade compatível com as garantias processuais é assegurar um direito fundamental.

2.2.1 O Conceito de Duração Razoável do Processo

A duração razoável do processo é um princípio constitucional que visa assegurar que o processo judicial seja conduzido de maneira célere, evitando atrasos excessivos que possam comprometer a efetividade da tutela jurisdicional. Este conceito está consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Doutrinariamente, como ensina Didier Jr. (2017), a razoabilidade do tempo processual não se refere à rapidez absoluta, mas à compatibilidade entre o tempo de tramitação e a complexidade da demanda, respeitando o contraditório e a ampla defesa. Trata-se de uma ponderação entre agilidade e qualidade. Nesse sentido, o princípio da duração razoável busca equilibrar a eficiência da justiça com a proteção dos direitos das partes, evitando que o processo se arraste de forma desnecessária, mas sem comprometer a qualidade da análise do mérito.

Segundo Oliveira (2020), o tempo razoável não deve ser confundido com pressa ou produtividade desmedida. Trata-se da compatibilização entre celeridade e justiça, sendo o ideal aquele tempo necessário e suficiente para que o processo se desenvolva com qualidade, sem causar dano às partes.

Além disso, é necessário compreender que a duração razoável do processo não deve ser encarada como uma questão isolada. Ela deve estar atrelada a um sistema de justiça eficiente, onde os órgãos jurisdicionais são dotados de recursos suficientes para garantir uma tramitação célere e justa dos processos. Segundo Mitidiero (2020), a realização da justiça no tempo certo depende de ferramentas tecnológicas, racionalização procedimental e comprometimento institucional com a prestação jurisdicional. A garantia de uma duração razoável envolve a

utilização de ferramentas adequadas, como a modernização dos procedimentos, a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos e a melhoria da gestão judiciária.

Nesse sentido, Moura (2021) destaca que a duração razoável está diretamente vinculada à gestão do Judiciário, pois a morosidade não decorre apenas do número de processos, mas da má alocação de recursos e da ausência de planejamento estratégico voltado à eficiência institucional.

Complementarmente, o princípio da duração razoável do processo é frequentemente apontado como elemento essencial da eficiência administrativa no Judiciário. Segundo Rodrigues e Moreira (2020), esse princípio tem uma dupla função: garantir a efetividade da tutela dos direitos e promover confiança pública nas instituições judiciais. Além disso, ao analisar a duração do processo como direito fundamental, Oliveira (2018) destaca que a razoabilidade temporal está vinculada ao próprio valor da justiça, pois uma decisão tardia equivale, muitas vezes, à negação do direito postulado.

Em perspectiva comparativa, Martins (2018) observa que outros países têm estabelecido metas temporais vinculantes para a tramitação de processos, estratégia ainda pouco utilizada no Brasil. Tais experiências revelam a importância de uma gestão judiciária proativa, com foco em planejamento estratégico e indicadores de desempenho como instrumentos para efetivar esse direito.

2.2.2 Desafios para Garantir a Duração Razoável do Processo

Apesar da Constituição e das garantias legais, a realidade do sistema judiciário brasileiro ainda enfrenta desafios significativos para assegurar que a duração dos processos seja razoável. O Brasil possui um número elevado de litígios e um sistema judiciário com uma estrutura complexa e, por vezes, sobrecarregada. Isso resulta em uma morosidade processual que pode prejudicar a efetividade da prestação jurisdicional.

A sobrecarga do Judiciário é um dos principais fatores que contribuem para a lentidão dos processos. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil é um dos países com maior número de processos em trâmite no mundo, o que impacta diretamente na celeridade da justiça. Em um cenário de sobrecarga, a efetividade da prestação jurisdicional fica comprometida, e a promessa de uma duração razoável do processo se torna difícil de ser alcançada.

Autores como Tavares e Campos (2021) apontam que a falta de políticas judiciárias efetivas voltadas à gestão do volume processual, bem como a má distribuição da força de trabalho e carência de capacitação contínua dos servidores, são entraves que aprofundam o problema da morosidade.

Além disso, conforme destaca Lopes (2022), a excessiva formalização dos procedimentos, aliada à cultura do litígio, perpetua práticas que sobrecarregam o sistema judicial. A ausência de incentivo à mediação e à conciliação, como alternativas viáveis à judicialização, contribui para o acúmulo de processos e para a ineficiência estrutural.

Outro ponto fundamental é a assimetria regional. Regiões mais remotas ou menos desenvolvidas economicamente, como a região Norte, enfrentam déficits estruturais que agravam a morosidade processual. Segundo Silva e Almeida (2022), nessas áreas, a escassez de juízes, a limitação de meios tecnológicos e a precariedade logística afetam diretamente a efetividade da justiça.

Por fim, como defendem Ferreira e Sousa (2020), a duração razoável do processo só será alcançada com a construção de um Judiciário mais proativo, orientado por planejamento estratégico, comprometido com a modernização e com políticas de aproximação com o cidadão.

A literatura especializada identifica, entre os principais entraves, não apenas a sobrecarga estrutural, mas também a ausência de uma cultura de produtividade estratégica nos tribunais. Araújo e Lopes (2023) enfatizam que o Judiciário ainda carece de ferramentas gerenciais eficazes que priorizem fluxos de trabalho, metas e controle de resultados de forma sistemática e contínua.

Ademais, a morosidade é amplificada por um modelo processual excessivamente formalista. Oliveira (2019) argumenta que há uma rigidez procedimental que, somada ao excesso de recursos e à lentidão na realização de atos, compromete a efetividade do processo e revela a necessidade de reformas que conciliem celeridade e segurança jurídica.

2.2.3 A Realidade no Brasil: Dados do CNJ sobre a Duração Razoável do Processo

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se dedicado ao monitoramento e à melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro, com a implementação de diversas iniciativas para reduzir a morosidade processual. O "Justiça em Números", relatório anual produzido pelo CNJ, oferece um panorama detalhado da situação da justiça no Brasil, incluindo dados sobre a duração dos processos.

Segundo o relatório "Justiça em Números 2024", o tempo médio de tramitação dos processos no Brasil varia conforme a natureza da causa e o grau de jurisdição. Em média, os processos judiciais em fase de conhecimento, de primeiro grau, no Brasil levam aproximadamente 2 anos e 11 meses para serem sentenciados, mas esse prazo pode ser significativamente maior em casos mais complexos ou em regiões com maior volume de processos. Em instâncias superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), o tempo de tramitação pode ser ainda mais prolongado.

Em termos de distribuições por tipo de processo, as causas cíveis tendem a ter uma duração mais longa em comparação com as ações trabalhistas, principalmente devido à complexidade dos litígios e ao número elevado de recursos. No entanto, o CNJ tem implementado programas de gestão estratégica que visam reduzir esses prazos e promover uma resposta mais rápida aos cidadãos.

Conforme Moura (2020), embora os dados apontem avanços na tramitação eletrônica e na utilização de ferramentas tecnológicas, ainda existe uma distância entre a normatividade e a realidade. O “Justiça em Números” revela que, apesar da queda de processos pendentes em alguns tribunais, os tempos médios continuam elevados, evidenciando a necessidade de maior uniformidade na gestão judiciária.

Rodrigues e Pinto (2023) reforçam que a leitura desses dados deve ser crítica e contextualizada. É preciso considerar os diferentes níveis de desenvolvimento entre as regiões, o que influencia diretamente na estrutura do Judiciário, na capacidade de resposta das unidades jurisdicionais e no grau de digitalização dos processos.

Ademais, Oliveira (2020) salienta que o tempo médio nacional pode mascarar disparidades locais importantes. Regiões periféricas, com dificuldades de infraestrutura e menor presença institucional, tendem a registrar atrasos superiores à média, tornando urgente a adoção de políticas públicas diferenciadas para essas áreas.

De acordo com o relatório “Justiça em Números 2024” do CNJ, além dos tempos médios já citados, os dados indicam que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2023 com estoque de 83,8 milhões aguardando solução definitiva no país. O tempo médio de duração de um processo na fase de conhecimento, em primeira instância, é de 2 anos e 11 meses. Quando somadas as fases de execução e recursos, esse prazo pode ultrapassar 5 anos.

Esses dados demonstram a relevância das ações estratégicas voltadas à racionalização da atividade jurisdicional, inclusive com o uso de tecnologia da informação e inteligência artificial, conforme previsto em planos estratégicos do CNJ e mencionado por Lopes (2021).

2.2.4 A Razoabilidade do Tempo e o Impacto no Acesso à Justiça

O prazo excessivo para a resolução dos litígios afeta diretamente a credibilidade do Judiciário e a confiança da população nas instituições democráticas. Quando um processo demora demais, os direitos das partes podem ser prejudicados, tornando-se ineficazes. Além disso, a falta de previsibilidade nos tempos de tramitação contribui para uma sensação de insegurança jurídica.

A morosidade compromete o princípio do devido processo legal e cria o que Ferrajoli (2002) denomina de “direito frustrado”, aquele que existe no plano normativo, mas não se realiza na prática. O tempo excessivo torna ineficaz a tutela prometida pelo ordenamento jurídico. Portanto, a duração razoável não é apenas um direito processual, mas uma exigência para a manutenção da confiança social nas instituições democráticas. Como observa Calmon de Passos (2000), a lentidão deslegitima o Judiciário e pode perpetuar situações de injustiça.

A duração razoável do processo é, portanto, um elemento essencial para garantir que a justiça não seja apenas uma promessa, mas uma realidade acessível e eficiente. É preciso que o Judiciário se torne mais célere, sem abrir mão da qualidade das decisões, e que se invista em ferramentas e instrumentos de modo a proporcionar aos cidadãos uma resposta rápida e justa.

Nessa perspectiva, Silva (2021) argumenta que a morosidade da prestação jurisdicional configura uma forma de negação de justiça, sobretudo para os mais vulneráveis. O tempo excessivo compromete a efetividade da tutela judicial e enfraquece o pacto democrático, pois nega o direito de obter uma solução adequada e tempestiva dos conflitos.

Segundo Oliveira e Mendes (2022), a duração excessiva dos processos gera efeitos colaterais danosos como a perda de provas, o prolongamento do sofrimento das partes e o aumento do custo processual, além de contribuir para a sensação de impunidade em casos penais. Assim, a celeridade é condição de legitimidade da jurisdição.

Para Ferreira (2021), o princípio da duração razoável deve ser compreendido como instrumento de garantia do acesso à justiça. Mais do que uma expectativa normativa, trata-se de um direito subjetivo das partes, exigível do Estado, cuja não observância implica responsabilidade institucional e prejuízo social.

Portanto, não se trata apenas de eficiência administrativa, mas de assegurar a todos uma justiça efetiva, tempestiva e acessível. A morosidade atinge com maior impacto os grupos em

situação de vulnerabilidade, especialmente em regiões remotas e desassistidas, onde o Judiciário já opera com estruturas precárias e intermitentes.

O impacto da morosidade processual se manifesta de forma intensa sobre populações mais vulneráveis. Conforme argumenta Lima (2020), a duração excessiva dos processos gera insegurança jurídica, desmobiliza os jurisdicionados e, em muitos casos, produz verdadeira “ineficiência estruturada” no sistema, transformando o Judiciário em agente de exclusão ao invés de proteção de direitos.

Além disso, segundo Oliveira (2019), o excesso de tempo para resolução de demandas acaba por transformar o processo em um instrumento de violação de direitos, em vez de um meio de proteção. Para o autor, isso representa um grave retrocesso, pois nega ao cidadão a expectativa legítima de obter resposta estatal efetiva.

2.2.5 A Duração Razoável do Processo em Locais Hipervulneráveis Geograficamente

Além dos desafios estruturais enfrentados pelo sistema judiciário como um todo, há localidades que possuem características geográficas e socioeconômicas que agravam ainda mais os problemas relacionados à duração razoável do processo. Áreas hipervulneráveis geograficamente, como os municípios mais distantes ou de difícil acesso no Brasil, enfrentam desafios adicionais que afetam diretamente a celeridade da justiça. Como ressalta Boaventura de Sousa Santos (2011), a justiça precisa ser pensada a partir das realidades locais, respeitando as diversidades sociais e espaciais do país.

Em regiões como o Acre, onde existem municípios de difícil acesso e que carecem de infraestrutura de transporte, a prestação jurisdicional sofre com atrasos não apenas pela sobrecarga do Judiciário, mas também pela dificuldade de deslocamento físico e pela escassez de recursos. A Comarca de Cruzeiro do Sul é responsável pelas demandas dos municípios de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, que enfrentam desafios logísticos significativos, onde o acesso é restrito a vias fluviais ou aéreas, impactando diretamente na agilidade do processo judicial. Soma-se a esse fato as questões climáticas, uma vez que durante o ano há duas estações distintas na região: o verão amazônico, assim conhecido pelo período mais seco com poucas chuvas, ocorre de maio a outubro, e o inverno amazônico, época de muitas chuvas e rios cheios, geralmente ocorre de novembro a abril.

Tais barreiras geográficas e climáticas exigem que o Judiciário busque soluções criativas e inovadoras, como montar setores que observem as logísticas relacionadas ao clima

para fins de realização das comunicações judiciais e realização de audiências, visto que, em período de seca, com os rios baixos, muitas vezes se torna impossível fazer atendimentos em locais próximos aos rios e igarapés. Nesses períodos, prioriza-se os atendimentos nos ramais que estão mais secos, tornando-se trafegáveis. Já no período de chuvas, prioriza-se o contrário, os locais de acesso de barco, pois os ramais normalmente estão intrafegáveis. Outras soluções incluem a realização de mutirões itinerantes e audiências por videoconferência e/ou teleconferência, para garantir que os processos não sejam retardados pela dificuldade de acesso.

De acordo com Nogueira e Lima (2022), a ausência de estrutura judiciária contínua em comunidades amazônicas impacta a efetividade dos direitos fundamentais. Nesses locais, a presença intermitente da justiça compromete a duração razoável dos processos e demanda alternativas inovadoras, como a Justiça Itinerante, que se mostra eficiente na superação de obstáculos logísticos e culturais.

O CNJ tem buscado mitigar os impactos dessas limitações com a recomendação de implementação de programas específicos para regiões mais isoladas, como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a realização de audiências virtuais e a instalação de PID-Jus, o que tem proporcionado maior celeridade ao processo judicial, permitindo que a população tenha acesso à justiça sem a necessidade de grandes deslocamentos. Tais iniciativas têm mostrado resultados positivos ao oferecer uma resposta mais rápida e eficaz à população em locais remotos.

Ademais, as iniciativas de Justiça Itinerante têm sido fundamentais para superar a morosidade processual nas regiões hipervulneráveis, garantindo que a jurisdição chegue onde a estrutura formal do Judiciário muitas vezes não tem presença constante. Essas práticas não apenas facilitam o acesso ao Judiciário, mas também contribuem para que os prazos processuais sejam cumpridos dentro de um período razoável, respeitando o princípio da duração razoável do processo.

Segundo Rodrigues (2021), a efetividade da Justiça Itinerante depende da articulação entre infraestrutura adequada, capacitação técnica e sensibilidade social. A itinerância, aliada à tecnologia e ao planejamento climático, transforma a lógica da jurisdição em regiões de vulnerabilidade, promovendo cidadania e encurtando distâncias históricas com o Estado.

Os dados apresentados por Silva e Barbosa (2023) reforçam que as barreiras logísticas e a baixa densidade demográfica das regiões amazônicas resultam em tempos processuais ainda mais longos que a média nacional. Em estudo sobre o interior do Amazonas, os autores demonstram que a ausência de pessoal técnico, infraestrutura precária e escassez de defensores

públicos aumentam a morosidade, exigindo soluções que combinem tecnologia, presença itinerante do Judiciário e cooperação interinstitucional.

2.2.6 A Evolução do Judiciário Brasileiro e o Caminho para a Eficiência

O Brasil tem avançado no sentido de melhorar a eficiência de seu sistema judiciário. Iniciativas como os Processos Virtuais, os Juizados Especiais, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), audiências por vídeo/teleconferência e a instalação de PID-Jus têm contribuído para reduzir os prazos de tramitação e proporcionar um acesso mais rápido e simplificado à justiça. A utilização de tecnologia, como a inteligência artificial, também é uma tendência crescente, prometendo acelerar a análise de processos e otimizar a gestão dos recursos judiciais. Como afirma Hartmann (2022), a tecnologia, quando bem utilizada, é uma aliada da duração razoável, pois reduz custos e aumenta a eficiência da gestão judiciária.

Conforme apontam Costa e Andrade (2022), a transição digital no Judiciário, ainda que desigual entre os estados da federação, tem sido essencial para o incremento da eficiência jurisdicional, principalmente com a adoção de sistemas processuais eletrônicos, inteligência artificial e automação de rotinas.

Para Moura (2020), é necessário compreender a razoável duração do processo como um parâmetro de desempenho institucional, mensurável a partir de metas, indicadores de produtividade e da percepção dos usuários do sistema. Assim, a racionalização da gestão judiciária, por meio de planejamento estratégico e avaliação de resultados, constitui um passo imprescindível.

Além disso, segundo Vieira e Souza (2021), a efetividade dessa evolução passa pela qualificação dos servidores, modernização das estruturas físicas e tecnológicas e descentralização das políticas judiciais, de modo a garantir respostas contextualizadas às realidades locais. A melhoria da justiça exige, portanto, mais que inovação: exige comprometimento com a inclusão.

Em suma, a duração razoável do processo é um princípio que deve ser perseguido incessantemente, com a implementação de melhorias no sistema judiciário que garantam a celeridade, a eficiência e a qualidade da justiça prestada à sociedade. O caminho para a efetivação desse princípio passa pelo planejamento, levando em conta as questões geográficas e climáticas, pela modernização do Judiciário, pelo investimento em infraestrutura, pela promoção de soluções alternativas de resolução de conflitos e pela busca constante de superar

as barreiras, assegurando que a justiça chegue de forma rápida e efetiva a todos os cidadãos, incluindo aqueles em locais hipervulneráveis.

A integração de medidas como Processos Judiciais Eletrônicos, a criação dos CEJUSCs, digitalização de acervos, audiências por vídeo/teleconferência, intimações eletrônicas e pontos de inclusão digital do judiciário (PID-Jus) representa um avanço importante. Todavia, como afirmam Martins e Rocha (2021), esses mecanismos devem ser acompanhados por capacitação contínua de magistrados e servidores, monitoramento de metas e planejamento estratégico contínuo, a fim de que a eficiência se concretize como realidade e não apenas como discurso institucional.

O caminho para a efetivação desse princípio passa pela modernização contínua e pelo respeito à diversidade geográfica e cultural do território nacional, garantindo um Judiciário adaptado, acessível e eficiente para todos.

2.3 O Acesso à Justiça: Efetivo, Pleno e de Qualidade

Nos capítulos anteriores, tratamos sobre a obrigação do Estado de prestar a atividade jurisdicional de maneira acessível e eficiente, abordando também a duração razoável do processo como um princípio fundamental para a garantia de uma justiça célere. Contudo, é importante ressaltar que o acesso à justiça não se limita apenas a ser rápido ou a ser prestado de forma acessível. A verdadeira eficácia do sistema de justiça depende da qualidade do serviço prestado e da capacidade do Judiciário de atender às necessidades dos cidadãos de forma plena e efetiva. Como destaca Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça é a mais fundamental das garantias, pois dele depende a concretização de todas as demais. Nesse sentido, a justiça não pode ser apenas célere, mas também deve ser qualificada, justa e equitativa para todos.

2.3.1 O Acesso Pleno à Justiça

O acesso à justiça, conforme assegurado pela Constituição Brasileira, não é apenas a possibilidade formal de recorrer ao Judiciário. Segundo Barroso (2009), o verdadeiro acesso à justiça deve ir além da abertura formal do Judiciário, enfrentando barreiras sociais, econômicas, geográficas e culturais. A superação dessas barreiras representa o que Amartya Sen (2000) define como “expansão das liberdades reais” dos indivíduos. A verdadeira concretização do acesso à justiça envolve a eliminação de barreiras que possam obstruir a efetiva participação

dos cidadãos no processo judicial. Essas barreiras podem ser de ordem econômica, social, geográfica, cultural ou até mesmo psicológica. Acesso pleno implica garantir que todos, independentemente de sua condição social, econômica ou geográfica, possam efetivamente buscar e obter proteção para seus direitos.

Segundo Oliveira (2021), o acesso pleno à justiça requer que o sistema jurídico reconheça e combata essas barreiras institucionais e sociais. O autor destaca que a simples existência de instituições formais de justiça não garante a inclusão, sendo essencial a adoção de políticas públicas voltadas à justiça social e territorial.

A noção de acesso pleno à justiça envolve mais do que a garantia de que as portas do Judiciário estão abertas para todos. Ela se refere à capacidade do sistema de oferecer respostas que atendam às necessidades reais das partes envolvidas. Em outras palavras, o processo judicial não pode ser um labirinto inacessível, mas deve ser compreensível, transparente e eficiente, promovendo um real exercício do direito de acesso.

2.3.2 A Justiça Efetiva: A Qualidade da Prestação Jurisdicional

A efetividade da justiça é um conceito que vai além da simples aplicação das normas e do cumprimento dos prazos processuais. Para Ferrajoli (2002), a efetividade exige decisões justas, fundamentadas e proporcionais. Justiça sem qualidade é um simulacro de tutela. A justiça efetiva é aquela que alcança resultados práticos e concretos, que resolve os conflitos de forma satisfatória e que atende aos direitos das partes de maneira justa e equitativa. A mera celeridade, embora importante, não é suficiente para garantir que os direitos dos cidadãos sejam adequadamente protegidos. A qualidade da decisão, a profundidade da análise do caso e a fundamentação das decisões judiciais são aspectos essenciais da justiça efetiva.

Como observa Ramos (2020), a efetividade da prestação jurisdicional é condição para que o Poder Judiciário cumpra sua missão de pacificação social. A decisão judicial deve conter elementos que demonstrem não apenas a correção legal, mas a sensibilidade ao contexto humano e social dos litigantes.

O Poder Judiciário deve garantir que a justiça seja aplicada de forma imparcial e justa, levando em consideração todas as peculiaridades de cada caso, e não apenas se limitando a resolver litígios de maneira rápida. A qualidade do processo é medida não apenas pela rapidez, mas pela capacidade do Judiciário de oferecer soluções adequadas, que sejam compreensíveis, justas e eficazes para os cidadãos. Isso implica a necessidade de uma formação técnica e ética

dos magistrados, advogados e demais operadores do direito, bem como a implementação de práticas processuais que favoreçam a equidade e a transparência.

2.3.3 A Qualidade no Atendimento às Regiões Hipervulneráveis

Em locais geograficamente isolados e com altas vulnerabilidades socioeconômicas, a garantia de um acesso à justiça de qualidade enfrenta desafios adicionais. A dificuldade de deslocamento, a falta de infraestrutura e a ausência de recursos financeiros podem tornar o acesso à justiça formal quase impossível para muitas pessoas. Nesses locais, a justiça não pode ser apenas um direito formal, mas deve ser adaptada às realidades locais, garantindo que as soluções sejam não apenas acessíveis, mas também adequadas à situação peculiar de cada região. Como propõe Sousa Santos (2011), não se trata de universalizar modelos, mas de construir soluções jurídicas sensíveis à diversidade e ao contexto social.

A implementação de serviços como os Centros Integrados de Justiça e Cidadania (CEJUC), a Justiça Itinerante, a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID-Jus) e o uso de tecnologias de vídeo/teleconferência, como já citado, são exemplos de soluções que visam garantir o acesso à justiça de forma plena e efetiva em regiões hipervulneráveis. Tais iniciativas permitem que a população, mesmo em locais isolados, tenha acesso a soluções rápidas e de qualidade, por meio da mediação, da conciliação e de audiências virtuais, sem a necessidade de longos deslocamentos.

Para Silva e Almeida (2022), a adoção de mecanismos de justiça digital e itinerante representa uma virada de paradigma para populações tradicionais e ribeirinhas. A legitimidade do Estado é fortalecida quando se estabelece uma presença ativa e dialogada com comunidades historicamente à margem dos serviços públicos.

Entretanto, para que a justiça seja efetivamente de qualidade em locais hipervulneráveis, é necessário que essas práticas sejam implementadas de forma estruturada e contínua, com a presença regular dos operadores do direito, infraestrutura adequada, atenção à logística relacionada ao clima e treinamento das partes envolvidas. A utilização da tecnologia, quando bem aplicada, pode fazer uma enorme diferença, mas é fundamental que a implementação dessas ferramentas seja acompanhada de uma análise crítica sobre sua acessibilidade e aplicabilidade nas regiões mais remotas. O CEJUC, a Justiça Itinerante e o PID-Jus representam soluções adaptadas às realidades de Marechal Thaumaturgo, garantindo acesso contínuo à

justiça. Tais iniciativas fortalecem a presença do Judiciário e reduzem distâncias físicas, em consonância com as metas da ODS 10.2 e 16.3.

2.3.4 O Desafio da Qualidade na Prestação Jurisdicional no Brasil

A qualidade do acesso à justiça no Brasil, especialmente em um contexto de desigualdade social e geográfica, requer uma abordagem abrangente e estratégica. O Poder Judiciário deve ser capaz de se adaptar às novas demandas da sociedade, levando em conta as dificuldades de acesso e as especificidades locais. A implementação de justiça digital, a ampliação de programas de assistência jurídica gratuita e a descentralização de serviços são medidas que podem contribuir para um acesso mais justo e de qualidade.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel importante no monitoramento da qualidade da prestação jurisdicional por meio de indicadores e programas voltados à melhoria da eficiência e da equidade no sistema judicial. O CNJ desenvolve iniciativas como o Sistema de Gestão de Indicadores de Qualidade do Judiciário, que monitora o desempenho dos tribunais e propõe melhorias em suas práticas. A ampliação do acesso à justiça de qualidade está ligada a essa transformação contínua do Judiciário, que deve ser mais acessível, mais transparente e mais adaptado às necessidades dos cidadãos.

Segundo Santos e Queiroz (2021), os indicadores de qualidade processual são instrumentos indispensáveis para a governança do sistema judicial. Eles permitem aferir com objetividade a efetividade da prestação jurisdicional, orientando políticas de capacitação, recursos e inovação tecnológica.

A ampliação do acesso à justiça de qualidade está ligada a essa transformação contínua do Judiciário, que deve ser mais acessível, mais transparente e mais adaptado às necessidades dos cidadãos. A busca por um Judiciário mais transparente e eficiente passa pela ampliação do uso de dados e indicadores. O CNJ, por meio do Sistema de Indicadores de Qualidade, atua como órgão de controle e inovação, promovendo boas práticas e medindo a eficácia institucional (CNJ, 2023).

2.3.5 Iniciativas do Poder Judiciário do Acre para a Promoção do Acesso à Justiça em Regiões Isoladas

Uma das estratégias normativas implementadas refere-se à criação dos Pontos de Inclusão Digital do Judiciário (PID-Jus), regulamentados pela Resolução n.º 508/2023 do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Portaria n.º 5037/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC). Os PID-Jus têm como finalidade viabilizar o acesso remoto da população local ao sistema de justiça, com ênfase no atendimento de demandas pré-processuais e no encaminhamento de serviços relacionados a instituições parceiras, como o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), a Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE-AC), o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14) e o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC). A implantação desses pontos responde à necessidade de adequação funcional das estruturas judiciárias às especificidades territoriais da região.

Adicionalmente, foi regulamentado, no âmbito do TJAC, o uso do sistema Processo Judicial Eletrônico (Eproc), por meio da Resolução n.º 310/2024. O referido sistema substitui a plataforma anteriormente utilizada pelo Judiciário estadual, buscando maior racionalização procedimental, interoperabilidade entre unidades e celeridade na tramitação de processos. Em regiões remotas, como Marechal Thaumaturgo, a expectativa institucional é de que o Eproc permita uma interação mais eficiente com o sistema judiciário, promovendo maior acesso à informação processual e qualificação da tomada de decisão.

Com o objetivo de mitigar os efeitos da instabilidade da conexão de internet nessas localidades, o TJAC também promoveu a contratação de serviços de conectividade via satélite. Essa medida visa à continuidade das atividades jurisdicionais mediante o uso de videoconferência e à maior estabilidade no funcionamento dos sistemas eletrônicos, especialmente nos atos que exigem comunicação síncrona entre as partes e os órgãos do Judiciário.

Complementarmente às ações de base tecnológica, o Judiciário acreano mantém atividades presenciais por meio de agendas itinerantes programadas. As ações incluem deslocamentos regulares de equipes compostas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e servidores, com o objetivo de atender à população residente em municípios de difícil acesso. Tais agendas compreendem a instalação temporária de estruturas de atendimento, como o Centro Integrado de Justiça e Cidadania (CEJUC), além da execução de projetos educativos voltados à formação cidadã, a exemplo do programa “Cidadania e Justiça na Escola”.

3 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

3.1 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa desenvolvida adota o método indutivo, partindo da análise de casos concretos e específicos para alcançar uma compreensão geral sobre a tramitação das demandas oriundas do município de Marechal Thaumaturgo, processadas no Juizado Especial Cível e no Juizado Especial da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul. O método indutivo foi escolhido por ser adequado à construção de conhecimento a partir da observação detalhada das práticas judiciais, permitindo identificar padrões e apontar lacunas processuais.

Quanto ao objetivo, a pesquisa tem caráter descritivo, pois busca mapear e expor, com base em dados concretos, as dificuldades e gargalos enfrentados no fluxo processual envolvendo demandas de Marechal Thaumaturgo. Adicionalmente, tem traços exploratórios, uma vez que busca compreender as limitações do sistema SAJ e os impactos da tramitação processual.

A pesquisa é de natureza quali-quantitativa, combinando a análise qualitativa, com a observação das práticas e dificuldades processuais, e quantitativa, com a coleta de dados numéricos relativos à tramitação e aos processos pendentes. Essa abordagem mista enriquece a interpretação dos resultados e favorece análises comparativas.

A técnica de obtenção de dados foi indireta, com base em pesquisa documental no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) e na Certidão emitida pelo Chefe de Gabinete do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul. A coleta ocorreu diretamente em bancos de dados judiciais, dispensando entrevistas ou questionários.

A seleção da amostra foi realizada por critérios de inclusão e exclusão, limitando-se aos processos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública relacionados a Marechal Thaumaturgo. Os critérios de inclusão abrangeram processos em tramitação eletrônica no período até 05/02/2025, e os de exclusão desconsideraram processos arquivados, extintos sem resolução de mérito e não originados de Marechal Thaumaturgo.

A pesquisa foi dispensada de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), por se basear em dados públicos e institucionais, sem envolver participantes humanos. O sigilo das partes foi garantido pela omissão de dados pessoais sensíveis e pela utilização de números processuais públicos.

3.2 Dados Coletados

Segundo IBGE (2022), a cidade de Marechal Thaumaturgo tem população de 17.093, com estimativa para 2024 17.951 pessoas. Possui um território de 8.185,635 km², com densidade demográfica é de 2,09 habitantes por quilômetro quadro. O índice de desenvolvimento humano é de 0,501, considerado baixo, sua base é a média geométrica das dimensões renda, longevidade e educação. A cidade está distância a aproximadamente 600 KM da capital do estado, Rio Branco. No entanto, somente tem acesso aéreo e fluvial ao Município de Cruzeiro do Sul. A população de baixa renda, apresentando em 05/2024, 3.807 famílias beneficiárias do bolsa família. Se considerarmos três pessoas por família encontramos um número de quase 65% da população vivendo na pobreza.

No relatório da correção Judiciais 2024 (TJAC, 2024), mostra que a Comarca de Cruzeiro do Sul é a responsável por Marechal Thaumaturgo, uma vez que no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), os municípios que não são sede de comarca possuem jurisdição em comarcas sedes, onde um juízo ou juízos respondem pelos processos daquele território. Esses municípios são assistidos remotamente por um magistrado ou magistrados da comarca sede. A resolução CNJ nº 184/2013, estabelece critérios para a extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias ou Comarcas e a resolução do conselho de justiça que dispõe que os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária: I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior; II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material. § 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos. § 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio. (CNJ, p. 4, 2013)

No relatório é possível identificar

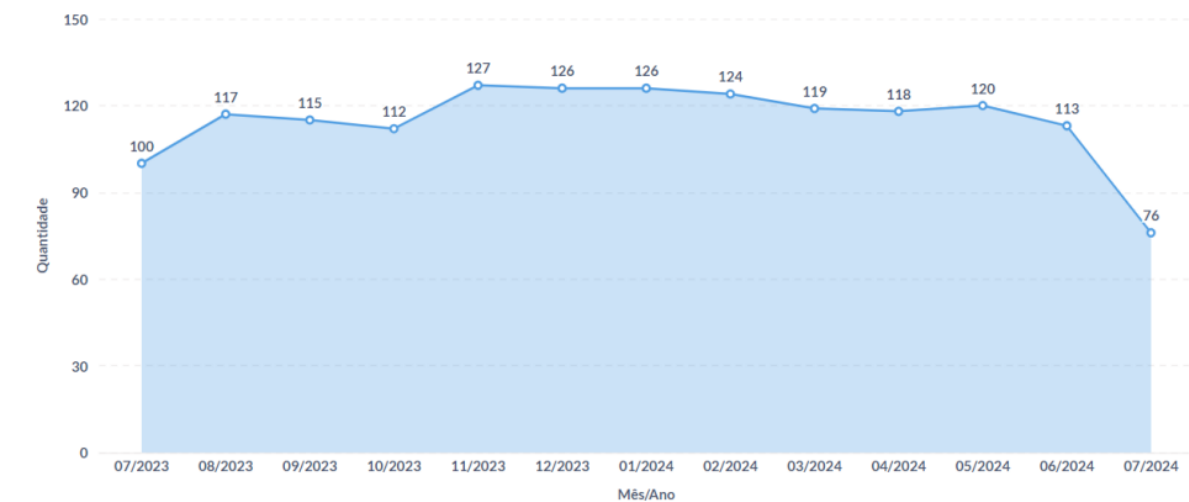
Tabela 01: Tempo dos processos

Processos concluídos com mais de 100 dias	Filas de Trabalho há mais de 60 dias	Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias
Inexistente	28 processos	23 processos

Fonte: Relatório da correção Judiciais 2024

Analisando o período de julho de 2023 a julho de 2024, houve uma redução de 24% nos Processos em andamento.

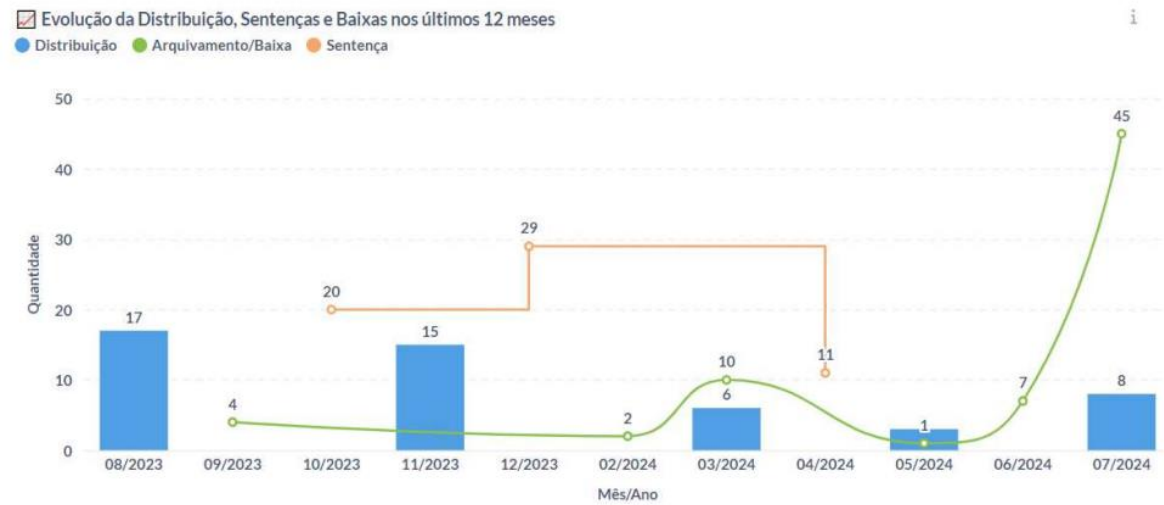
Figura 01: Processos em andamento 07/2023 a 07/2024 – Marechal Thaumaturgo



Fonte: Relatório da Correição

Quanto a evolução da distribuição, sentenças e baixas, no mesmo período, observou-se que no mês de julho de 2024 houve maior quantitativo de arquivamentos:

Figura 02: Evolução da distribuição, sentença e baixa de processos 07/2023 a 07/2024



Fonte: Relatório da Correição

O relatório apontou que no período analisado não haviam petições pendentes de juntada, e a existência de três mandados pendentes de cumprimento.

Durante a análise do relatório da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observou-se uma dissonância significativa entre os dados apresentados e a realidade verificada na vivência prática da atividade jurisdicional em Marechal Thaumaturgo. Essa constatação evidenciou fragilidades metodológicas no tratamento estatístico adotado pela Corregedoria, especialmente no que se refere à classificação das unidades jurisdicionais e à contabilização dos processos oriundos daquela localidade. Foi possível identificar diversos entraves metodológicos que impactam diretamente na fidedignidade das informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais.

Um dos principais desafios enfrentados decorre da nomenclatura adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que denomina Marechal Thaumaturgo como "comarca não instalada". Essa terminologia, embora amplamente utilizada em documentos administrativos e nos sistemas informatizados do Judiciário, pode induzir a interpretações equivocadas, sugerindo erroneamente que existe uma comarca formalmente criada, porém ainda não ativada naquele município. Tal imprecisão compromete não apenas o entendimento sobre a presença efetiva do Judiciário na localidade, mas também a confiabilidade dos dados usados para subsidiar políticas públicas e ações institucionais. Diante dessa inconsistência, tornou-se necessário aprofundar a coleta de dados com base em estratégias metodológicas alternativas, que pudessem evidenciar de forma mais realista a demanda processual existente e os entraves que dificultam sua tramitação.

Ademais, a etapa de coleta de dados para este relatório enfrentou limitações técnicas relevantes, especialmente em razão da forma como o sistema de automação do Judiciário (SAJ/SG5) trata a territorialidade das demandas. Os dados oficiais disponibilizados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) apresentaram inconsistências e limitações quanto à real distribuição geográfica dos processos. Isso se deve, em grande medida, à adoção da expressão “comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo” nos documentos oficiais do tribunal e nos sistemas informatizados, expressão essa que induz à falsa ideia de que o município possui uma unidade judiciária própria, apenas pendente de formalização. Na prática, entretanto, Marechal Thaumaturgo integra a jurisdição da Comarca de Cruzeiro do Sul e não possui comarca autônoma.

Essa falha terminológica impacta diretamente os relatórios estatísticos. O sistema informatizado do TJAC, ao reconhecer a lotação “Vara de Marechal Thaumaturgo”, contabiliza

apenas os procedimentos de natureza pré-processual oriundos do CEJUSC, não abrangendo os feitos judiciais oriundos do município, que são protocolizados diretamente na Comarca de Cruzeiro do Sul e distribuídos entre as sete varas especializadas da Comarca. Isso compromete a representatividade dos dados e prejudica a identificação precisa da origem territorial das demandas.

Diante dessa limitação, optou-se por uma abordagem mista na coleta de dados. Primeiramente, buscou-se uma análise amostral dos processos de maior tempo de tramitação, especificamente no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Cruzeiro do Sul. A escolha da unidade se deu pelo fato de que a autora deste relatório é juíza titular da referida vara, o que facilitou o acesso à totalidade dos feitos. A partir da certidão emitida em 10 de fevereiro de 2025, identificaram-se 7 processos que se enquadram como “resíduos” da Meta 2/CNJ do ano de 2024, e ainda não julgados, todos provenientes do município de Marechal Thaumaturgo.

Tabela 2 – Processos com origem no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo:

Processo	Data de Autuação	Redistribuição	Tempo no CEJUSC
0000021-79.2018	13/03/2018	29/10/2024	6 anos
0000030-02.2022	13/04/2022	12/07/2024	2 anos
0000034-39.2022	02/05/2022	12/07/2024	2 anos

Fonte: Dados do SAJ

A análise revelou que, entre os sete processos pendentes da Meta 2/2025, três são oriundos do CEJUSC de Marechal Thaumaturgo, o que equivale a 42,86% que estavam pendentes, evidenciando o impacto da morosidade no trâmite pré-processual.

Além disso, constatou-se que dois processos adicionais de Marechal Thaumaturgo tramitam regularmente:

- 000003235-2023: Redistribuído com quase um ano de atraso.
- 0000033-20.2023: Em trâmite regular.

Tabela 3 – Percentual de Processos de Marechal Thaumaturgo na Meta 2/2024 (residual):

Total de Processos na Meta 2	De Marechal Thaumaturgo	Percentual
7	3	42,86%

Fonte: Dados do SAJ

A análise crítica evidenciou que a ausência de um filtro adequado no SAJ impede a busca eficiente de processos oriundos de Marechal Thaumaturgo. Na tentativa de acesso ao justiça em números (2025), não existem dados relacionados à cidade.

Como segunda etapa, foi realizada outra varredura manual no sistema, dessa vez nas três unidades cíveis da Comarca de Cruzeiro do Sul (1ª e 2ª Vara Cível e Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública), com foco nos processos incluídos na Meta 2/CNJ de 2025, conforme certidão expedida em 17 de julho de 2025. Nesse levantamento, foram encontrados mais 4 processos oriundos de Marechal Thaumaturgo, demonstrando que a tramitação de feitos oriundos desse município ainda enfrenta obstáculos significativos quanto à sua celeridade e conclusão.

Tabela 4- Processos Meta 2/2025 provenientes de Marechal Thaumaturgo

Número do Processo	Data de Autuação	Redistribuição	Tempo de Tramitação (anos)	Matéria
0700529-70.2020.8.01.0002	05/03/2020	Não	5	Investigação de Paternidade
0700724-55.2020.8.01.0002	01/04/2020	Não	5	Investigação de Paternidade
0700565-15.2020.8.01.0002	11/03/2020	Não	5	Investigação de Paternidade
0701939-03.2019.8.01.0002	19/08/2019	Não	6	Usucapião

Fonte: Dados do SAJ

O critério da Meta 2/CNJ, que estabelece metas de julgamento com base no tempo de distribuição dos processos, revelou-se uma ferramenta útil para mensurar a existência de gargalos procedimentais. A persistência de processos antigos sem julgamento sugere a influência de fatores como a distância geográfica, dificuldade logística para citação e intimação das partes, falta de infraestrutura e instabilidade no acesso à internet.

Na realidade, Marechal Thaumaturgo integra a Comarca de Cruzeiro do Sul, sendo esta a unidade judiciária responsável pela jurisdição territorial daquele município. Contudo, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) trata a localidade como se fosse uma unidade jurisdicional autônoma, criando uma lotação distinta para os procedimentos provenientes do CEJUSC, o que gera distorções significativas nos registros estatísticos. Como consequência, os dados exibidos nos relatórios institucionais, como os da Corregedoria-Geral da Justiça, não representam adequadamente o número real de feitos provenientes daquela localidade.

Como consequência, outro problema identificado diz respeito ao tratamento dos procedimentos pré-processuais instaurados nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania). O extrato gerado em 5 de fevereiro de 2025, conforme documento anexo, aponta 31 procedimentos eletrônicos cadastrados sob a unidade “Marechal Thaumaturgo”. No entanto, trata-se apenas de registros oriundos do CEJUSC, os quais não constituem processos judiciais em sentido estrito. Esses procedimentos, na ausência de acordo homologado, são extintos, e as partes são orientadas a ajuizar ação regular, cujo registro ingressa no sistema como processo da Comarca de Cruzeiro do Sul, não sendo possível rastrear sua origem geográfica por meio de filtros atualmente disponíveis no SAJ.

A primeira certidão coletada, emitida em 10 de fevereiro de 2025, revelou que, entre os sete processos pendentes de julgamento abrangidos pela Meta 2/2025, três se originaram de reclamações pré-processuais autuadas no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo. Estes processos foram redistribuídos ao Juizado Especial após longos períodos de inatividade. O mais antigo, datado de 2018, tramitou por seis anos no CEJUSC antes de ser encaminhado à unidade competente. Outros dois processos registraram tramitação de dois anos no CEJUSC até sua redistribuição. Assim, constatou-se que 42,86% dos processos pendentes da Meta 2 naquela unidade têm origem direta na morosidade verificada nos trâmites em Marechal Thaumaturgo.

A segunda certidão, expedida em 18 de maio de 2025, dos 114 processos pendentes de julgamento, seis provinham de municípios que não são sede de comarca: quatro de Marechal Thaumaturgo e dois de Porto Walter. Dentre os processos identificados, predominam ações de investigação de paternidade e usucapião. Em comum, esses feitos apresentam longos períodos de tramitação, com atrasos motivados por fatores como falhas de intimação, dificuldades de deslocamento para coleta de material genético, erros processuais e obstáculos logísticos diversos, característicos de regiões geograficamente isoladas.

A partir desse cenário, evidencia-se a necessidade de aprimoramento no controle e classificação dos dados processuais, além da adequação da nomenclatura utilizada nos sistemas judiciais. A expressão "comarca não instalada", embora disseminada administrativamente, deve ser revista, uma vez que induz a uma leitura imprecisa da realidade jurisdicional local. Essa nomenclatura mascara a existência de jurisdição ativa com sede em outro município, além de comprometer a precisão das estatísticas utilizadas para fins de gestão e formulação de políticas públicas.

3.3 Resultados e Discussões

A análise dos dados coletados permitiu compreender, com maior clareza, os obstáculos que comprometem a efetividade da prestação jurisdicional em municípios hipervulneráveis como Marechal Thaumaturgo. Os resultados apontam para um quadro de invisibilidade estatística e distorção informacional, causado tanto pela fragilidade dos sistemas de coleta quanto pela inadequação da nomenclatura administrativa adotada pelo Poder Judiciário.

O processo de coleta de dados enfrentou desafios significativos, especialmente no que diz respeito à forma como o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) estrutura e apresenta as informações jurisdicionais relativas ao município de Marechal Thaumaturgo. A primeira dificuldade identificada refere-se à nomenclatura utilizada nos sistemas oficiais e documentos administrativos do TJAC, como no relatório de correição de 2024, que se refere ao município como "Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo". Essa expressão, além de tecnicamente imprecisa, induz a erro interpretativo ao sugerir que exista uma comarca formalmente constituída, porém ainda não instalada, o que não condiz com a realidade jurídica.

Na prática, Marechal Thaumaturgo integra a comarca de Cruzeiro do Sul, que possui jurisdição territorial sobre o município. A equivocada criação de uma "lotação" no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o município gera confusão, ao sugerir que processos tramitam diretamente vinculados a essa unidade, quando, de fato, apenas procedimentos pré-processuais provenientes do CEJUSC são contabilizados sob essa rubrica. Isso compromete a acurácia das estatísticas e da análise de fluxo processual, uma vez que os processos judiciais efetivos oriundos de Marechal Thaumaturgo tramitam na comarca de Cruzeiro do Sul, sem identificação clara de sua origem geográfica no sistema.

A ausência de filtros específicos no SAJ para identificar a origem geográfica dos processos inviabiliza a extração de dados estatísticos fidedignos. A consequência direta é a subnotificação da demanda jurisdicional proveniente do município, o que afeta não apenas o planejamento institucional, mas também a formulação de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à justiça. Uma proposta concreta, que emergiu deste estudo como produto técnico, consiste justamente na sugestão de criação de filtros de localização geográfica no SAJ e no Eproc, possibilitando que se identifique a origem municipal dos feitos processuais.

A partir da certidão emitida em 10 de fevereiro de 2025, observa-se que 42,86% dos processos enquadrados na Meta 2/2025 do CNJ no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul têm origem em Marechal Thaumaturgo. Trata-se de feitos cuja tramitação inicial ocorreu no CEJUSC local, e que, após períodos prolongados de inatividade, foram

redistribuídos ao Juizado Especial para regular processamento judicial. Os prazos verificados, que chegam a ultrapassar seis anos desde a fase pré-processual até a efetiva autuação como processo judicial, revelam uma morosidade incompatível com o princípio da duração razoável do processo.

Esses dados demonstram que os procedimentos instaurados no CEJUSC, embora relevantes como porta de entrada da justiça consensual, acabam contribuindo para atrasos processuais quando não resultam em acordos. A ausência de mecanismos de controle sobre a origem geográfica dos processos compromete, ainda, a elaboração de diagnósticos confiáveis sobre a demanda judicial local. Os processos aparecem no sistema como se fossem originários exclusivamente de Cruzeiro do Sul, mascarando a existência de um fluxo significativo proveniente de localidades como Marechal Thaumaturgo.

A segunda certidão, datada de 18 de maio de 2025, reforça esse cenário. Ao identificar seis processos oriundos de localidades geograficamente remotas entre os 114 feitos pendentes da Meta 2/2024, a pesquisa manual revelou que grande parte das ações antigas são justamente aquelas que envolvem partes residentes em áreas de difícil acesso. Em sua maioria, esses processos tratam de demandas familiares e patrimoniais, como investigação de paternidade e usucapião. Ambos os tipos de ação exigem diligências presenciais, perícias e oitivas de testemunhas que, em regiões como Marechal Thaumaturgo, são dificultadas por limitações logísticas, climáticas e estruturais.

Outro aspecto crítico reside no uso da nomenclatura “comarca não instalada”, que aparece em documentos administrativos e sistemas como SAJ. Essa terminologia reforça uma ideia equivocada de ausência de prestação jurisdicional, quando, na verdade, a jurisdição é exercida de forma indireta pela Comarca de Cruzeiro do Sul. Ao considerar essa estrutura como uma “comarca não instalada”, cria-se uma falsa percepção de que há uma unidade judiciária própria na localidade, o que compromete tanto a análise estatística quanto o planejamento de políticas públicas voltadas à efetivação do acesso à justiça.

A partir dessas constatações, duas recomendações emergem com relevância. A primeira é a necessidade de revisão terminológica, com a substituição do termo “comarca não instalada” por “município sob jurisdição de comarca diversa” ou outra nomenclatura mais precisa e descritiva. A segunda proposta consiste na implementação de filtros nos sistemas SAJ e Eproc que permitam a identificação da localidade de origem do processo, independentemente da comarca que formalmente o receba. Isso viabilizaria a formulação de políticas de atendimento mais adequadas, bem como a geração de relatórios estatísticos mais precisos.

Ademais, os dados apontam para a urgência de medidas que agilizem a transição de procedimentos pré-processuais para ações judiciais regulares quando frustradas as tentativas de conciliação. A tramitação célere, nesse contexto, não pode ser comprometida por entraves burocráticos ou ausência de protocolos claros que garantam o encaminhamento tempestivo desses feitos.

Em síntese, os resultados desta pesquisa evidenciam não apenas as dificuldades operacionais do Judiciário em atender de forma efetiva as populações de localidades remotas, mas também os limites dos sistemas de informação atualmente utilizados. A melhoria do acesso à justiça passa necessariamente pela visibilidade estatística dessas populações, pelo planejamento institucional sensível à realidade geográfica e pela revisão crítica das práticas administrativas que, ainda que não intencionalmente, perpetuam a exclusão jurisdicional em áreas vulneráveis.

Com base nessa análise, uma das propostas resultantes deste trabalho é a inclusão de filtros específicos no sistema SAJ/Eproc, de modo a permitir a identificação da origem geográfica dos processos, mesmo que autuados em comarcas distintas. Tal medida viabilizaria uma coleta mais precisa e confiável de dados, especialmente em municípios que, embora não possuam estrutura própria de comarca, recebem atendimento judicial por outras unidades. Além disso, recomenda-se a revisão da terminologia institucional atualmente empregada, de forma a alinhar os registros administrativos à realidade jurisdicional efetiva.

A coleta de dados realizada em 05 de fevereiro de 2025, por meio do sistema Gerencial da Vara Marechal Thaumaturgo, apontou a existência de 31 procedimentos eletrônicos vinculados à localidade. Contudo, todos os registros dizem respeito exclusivamente a procedimentos do CEJUSC, o que reforça o argumento de que esses números não representam, de fato, a quantidade total de demandas judiciais oriundas da população local. Tais procedimentos são eminentemente pré-processuais e, caso não resultem em acordo homologado, são extintos, sendo necessário o ajuizamento formal de ação judicial.

Portanto, os dados oficiais disponíveis hoje sobre Marechal Thaumaturgo não permitem uma compreensão adequada da realidade do acesso à justiça no município. Há uma invisibilidade estatística da sua demanda real, o que dificulta a tomada de decisões institucionais fundadas em dados concretos. Isso reforça a urgência de revisão nos sistemas de registro, classificação e coleta de informações do TJAC, especialmente em regiões hipervulneráveis.

Apesar das limitações enfrentadas na coleta de dados, foram identificadas iniciativas relevantes promovidas pelo Poder Judiciário acreano. Destaca-se a instalação dos Pontos de

Inclusão Digital do Judiciário (PID-Jus), regulamentados pela Resolução nº 508/2023 do CNJ e pela Portaria nº 5037/2024 do TJAC. Essas estruturas oferecem à população acesso remoto aos serviços do Judiciário e das instituições parceiras, permitindo maior integração em regiões isoladas.

Outro avanço foi a regulamentação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico (Eproc), por meio da Resolução nº 310/2024 do TJAC. A substituição do sistema anterior pelo Eproc representa uma tentativa de racionalização procedimental e interoperabilidade entre unidades. Contudo, permanece o desafio da identificação geográfica dos processos.

A contratação de serviços de conectividade via satélite e a realização de agendas itinerantes em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho evidenciam esforços para garantir a presença do Estado em áreas de difícil acesso. Tais ações são relevantes, mas devem ser acompanhadas de mecanismos de monitoramento e mensuração de impacto, com indicadores específicos para avaliar a efetividade da prestação jurisdicional em contextos de alta vulnerabilidade.

Neste sentido, destaca-se a necessidade de superar a lacuna de dados sobre Marechal Thaumaturgo nos sistemas oficiais, como o Justiça em Números do CNJ. A ausência de dados estatísticos sobre o município reforça sua exclusão institucional e compromete a transparência e o diagnóstico da política judiciária.

Dessa forma, a análise crítica da coleta de dados neste estudo evidencia não apenas os obstáculos operacionais enfrentados em regiões remotas, mas também a necessidade de reestruturação das ferramentas tecnológicas e classificações institucionais utilizadas pelo sistema de justiça para melhor refletir a realidade territorial da sua atuação.

4 PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS

O Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT exige a apresentação de ao menos três produtos para a conclusão da pesquisa e defesa final.

Desse modo, o presente Relatório Técnico Conclusivo é estruturado para apresentar os produtos desenvolvidos no decorrer da realização do curso de mestrado, como resultado do processo de pesquisa, que serão discriminados a seguir. As descrições acompanham as instruções do Guia de orientação do Grupo de Trabalho – Produção Técnica da CAPES.

4.1 Produto 1 - Artigo Científico (Produto Bibliográfico - Portaria CAPES nº 171/2018)

Título do artigo: Justiça Territorial e Inovação Judicial: A Efetividade da Duração Razoável do Processo em Contextos de Hipervulnerabilidade Geográfica na Amazônia Brasileira.

Autora: Adamarcia Machado Nascimento

Programa: Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESJUD

Situação: Artigo concluído e em processo de submissão para publicação

Resumo: O artigo analisa os desafios da efetividade do direito à razoável duração do processo em regiões de hipervulnerabilidade geográfica, a partir do estudo de caso do município de Marechal Thaumaturgo, no Acre. Utilizando metodologia qualitativa e análise documental, o estudo propõe a criação de filtros geográficos nos sistemas judiciais para viabilizar diagnósticos territoriais, políticas públicas mais equitativas e o fortalecimento da justiça territorial. O trabalho dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 10 e 16, e sugere inovações institucionais voltadas à superação da exclusão espacial no acesso à justiça.

Palavras-chave: acesso à justiça; hipervulnerabilidade geográfica; duração razoável do processo; Amazônia Legal; inovação judiciária.

Vinculação institucional: Produto técnico-científico vinculado ao Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), elaborado no âmbito do Relatório Técnico Conclusivo.

Documentação anexa: Versão completa do artigo, conforme arquivo intitulado *Artigo – Justiça Territorial e Inovação Judicial.docx*.

4.2 Produto 2 – Relatório Técnico Conclusivo com Ações Itinerantes e Educativas: Palestras realizadas no âmbito da Justiça Itinerante

No contexto do Relatório Técnico Conclusivo, foram desenvolvidas ações de cunho itinerante e educativo, consistindo na realização de três palestras em instituições acadêmicas e escolas públicas da região amazônica, com o objetivo de promover a democratização do acesso à justiça e a disseminação de conhecimentos jurídicos em contextos acadêmicos e sociais, especialmente em áreas de vulnerabilidade geográfica.

Palestra: "Acesso à Justiça em Local de Hipervulnerabilidade Geográfica"

Participei como palestrante na V Semana Acadêmica de Agronomia (VSEAGRO), promovida pela Universidade Federal do Acre, com a palestra intitulada “Acesso à Justiça em local de hipervulnerabilidade geográfica”. A atividade integrou o painel temático "Conflitos Fundiários e Acesso à Justiça" e foi realizada em 10 de outubro de 2024, no campus da UFAC em Cruzeiro do Sul/AC, com carga horária total de 4 horas.

A palestra abordou o papel da Justiça Itinerante e as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário na promoção de direitos em regiões rurais e isoladas, considerando os conflitos de terra e os obstáculos logísticos e culturais à efetivação do acesso à justiça. Essa participação reforça a articulação entre a atuação jurisdicional, a formação acadêmica e a disseminação de conhecimentos jurídicos em contextos interdisciplinares (Direito e as Ciências Agrárias).

Nos anexos deste relatório, segue o certificado emitido pela UFAC, comprovando a participação como palestrante e a vinculação institucional do evento.

Palestra: "Acesso à Justiça em Locais de Vulnerabilidade Geográfica"

No contexto do II Congresso Jurídico do Juruá, ministrei a palestra intitulada “Acesso à Justiça em Locais de Vulnerabilidade Geográfica”, realizada no dia 24 de março de 2025, às 9h, com duração de 50 minutos e transmissão simultânea. A palestra integrou a programação oficial do congresso, abordando os principais desafios e estratégias adotadas pelo Poder Judiciário para garantir o acesso à justiça em comunidades isoladas da região amazônica.

A atividade teve como foco a atuação da Justiça Itinerante, os mecanismos legais de inclusão social e os impactos da aproximação do Judiciário com populações hipervulneráveis, especialmente no interior do estado do Acre. A exposição foi seguida de 10 minutos de interação com o público, oportunizando esclarecimentos e troca de experiências.

Este produto técnico está diretamente vinculado ao objetivo do mestrado profissional de unir teoria e prática na promoção dos direitos humanos e democratização do acesso à justiça.

Nos anexos deste relatório, seguem: o projeto da palestra; o relatório da atividade com registro fotográfico; a declaração emitida pela Escola Judicial do Acre (ESJUD), atestando a ministração e a vinculação institucional da palestra.

Palestra: "Acesso à Justiça – Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes"

No dia 13 de março de 2025, ministrei a palestra intitulada “Acesso à Justiça – Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes”, realizada na Escola Elvira Ferreira Gomes, localizada no município de Marechal Thaumaturgo/AC. A ação integrou as atividades da Justiça Itinerante, sob a coordenação da Escola Judicial do Acre (ESJUD), e teve como público-alvo os alunos do ensino médio da instituição de ensino local.

A atividade teve duração total de aproximadamente 55 minutos, dividida entre exposição teórica (40 minutos) e interação com os estudantes por meio de perguntas e discussões (15 minutos). A palestra abordou conceitos fundamentais sobre acesso à justiça, os desafios enfrentados por comunidades isoladas, e o papel inclusivo do Poder Judiciário por meio da Justiça Itinerante. O conteúdo foi apresentado de forma acessível, com uso de recursos audiovisuais e exemplos práticos, visando facilitar a compreensão e estimular o interesse dos jovens pelo tema.

Essa ação constitui um produto técnico-acadêmico vinculado ao Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), representando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, especialmente no tocante à promoção dos direitos humanos e à democratização do sistema de justiça.

Além de promover o conhecimento jurídico básico, o projeto buscou fortalecer o vínculo entre o Judiciário e a sociedade, despertando nos jovens uma consciência crítica sobre seus direitos e deveres. A escolha da localidade reforça o compromisso institucional com a interiorização do acesso à justiça e a atuação efetiva em territórios de hipervulnerabilidade geográfica.

A palestra foi desenvolvida sem custos financeiros adicionais para a instituição, integrando-se às atividades da proponente no contexto da atuação jurisdicional e acadêmica.

Nos anexos deste relatório, seguem: o projeto completo da palestra; o relatório com registro fotográfico da atividade; a declaração emitida pela Escola Judicial do Acre (ESJUD), confirmando a realização do evento e a vinculação institucional.

As três atividades contribuíram diretamente para os objetivos do mestrado profissional, reforçando a articulação entre teoria e prática, o compromisso institucional com a interiorização da justiça e a atuação em territórios de hipervulnerabilidade geográfica. Foram concebidas como ações educativas de impacto social, com alta replicabilidade, inseridas no contexto da pesquisa aplicada e vinculadas às linhas de atuação do programa.

4.3 Produto 3 - Organização de Evento (Produto 8 da Portaria CAPES nº 171/2018)

Evento: II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos

Data: 24 a 28 de março de 2025

Local: Cruzeiro do Sul/AC (presencial) e Google Meet (online)

Atuação: Membro da coordenação – planejamento, articulação com palestrantes, logística e execução.

Entre os dias 24 a 28 de março de 2025, participei da organização do II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos, promovido pela Escola Judicial do Acre (ESJUD), no município de Cruzeiro do Sul/AC, com transmissão simultânea pela plataforma Google Meet. O evento foi regulamentado pelo Edital nº 23/2025 - ESJUD e reuniu magistrados, servidores, operadores do Direito, acadêmicos e estudantes de Direito da região, com foco na promoção e difusão de conhecimentos sobre os direitos humanos e a prestação jurisdicional em contextos de vulnerabilidade.

O congresso teve como objetivo central o fortalecimento do debate e da capacitação em torno de temas relevantes à efetivação dos direitos fundamentais, à atuação do Poder Judiciário e à acessibilidade à justiça em territórios de difícil acesso. A ação educacional foi creditada com 10 horas-aula, divididas em ciclos de palestras ministradas por especialistas e mestrandos do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), configurando-se como produto técnico institucional vinculado ao curso de mestrado, conforme previsto no edital.

Minha atuação se deu como membro da coordenação do congresso, sendo responsável por parte do planejamento, articulação com palestrantes, apoio à logística local e acompanhamento das atividades presenciais. A organização do congresso incluiu o planejamento técnico-pedagógico do conteúdo, o convite e articulação com palestrantes, a definição da programação, supervisão da execução presencial e virtual, bem como o suporte técnico durante os cinco dias do evento.

O evento contribuiu de forma direta para o aprimoramento institucional da prestação jurisdicional no interior do estado do Acre, consolidando o compromisso do Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à educação de qualidade, redução das desigualdades e fortalecimento das instituições.

Nos anexos deste relatório, seguem: O Procedimento SEI 0001699-51.2025.8.01.000, atestando o trâmite, a coordenação do evento e ministração de palestra, bem como a vinculação institucional.

4.4 Produto 4 – Proposta de Intervenção no Sistema de Justiça ou em Políticas Públicas. (Produto 16 da Portaria CAPES nº 171/2018)

Título: Proposta de Aperfeiçoamento dos Sistemas SAJ e Eproc para Identificação de Processos Originados em Municípios Isolados

Proposta de intervenção tecnológica no sistema judiciário, que sugere a criação de filtros nos sistemas SAJ/Eproc para identificar a residência das partes e viabilizar diagnósticos territoriais mais precisos, promovendo políticas judiciárias mais inclusivas.

Como desdobramento das atividades desenvolvidas no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), elaborei uma proposta institucional de intervenção tecnológica, voltada ao aperfeiçoamento da gestão judiciária no Estado do Acre.

A proposta consiste na criação de campos padronizados e filtros de busca nos sistemas de automação processual (SAJ e Eproc), para identificação da residência das partes processuais em municípios isolados que não são sede de comarca. Essa medida objetiva suprir a atual deficiência na localização automatizada desses processos, dificultando o acompanhamento gerencial e a formulação de estratégias de atuação mais eficazes.

A sugestão foi formulada considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) está em processo de migração do SAJ para o sistema Eproc durante o ano de 2025, o

que representa uma oportunidade estratégica para incorporar a funcionalidade desde o início da configuração do novo sistema.

A implementação permitirá:

- Diagnósticos territoriais mais precisos;
- Apoio à atuação da Justiça Itinerante;
- Planejamento institucional com base em dados concretos;
- Fortalecimento da equidade no acesso à justiça.

A proposta foi encaminhada formalmente à Presidência do TJAC, representando um produto técnico com potencial transformador, alinhado aos objetivos do mestrado profissional e à promoção dos direitos humanos no contexto da prestação jurisdicional em regiões de difícil acesso.

Nos anexos deste relatório, segue cópia do requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, SEI nº 0003582-33.2025.8.01.0000, instruído com o documento da proposta institucional apresentada ao TJAC; a descrição técnica da funcionalidade sugerida; lista dos municípios-alvo e justificativas territoriais; exemplos de aplicações práticas esperadas.

Sugere-se ao TJAC:

1. Implementação de filtros específicos no SAJ para identificar a residência das partes.
2. Aprimoramento da integração de processos CEJUSC-Juizado.
3. Ampliação da utilização dos PID-Jus para protocolos processuais.

Essa abordagem possibilitará maior celeridade e eficiência, contribuindo para uma prestação jurisdicional mais ágil e equitativa.

Documentação comprobatória anexa ao relatório: Requerimento formal ao TJAC - SEI nº 0003582-33.2025.8.01.0000.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa destacou aspectos fundamentais do direito de acesso à justiça no Brasil: o dever do Estado de garantir a prestação jurisdicional de forma acessível, a importância de uma duração razoável do processo para que a justiça seja efetiva, e a necessidade de que esse acesso seja pleno, efetivo e de qualidade.

Primeiramente, foi discutido o dever do Estado de prestar jurisdição, um compromisso que visa assegurar que os cidadãos possam buscar a resolução de seus conflitos e a proteção de seus direitos. Em seguida, abordamos a duração razoável do processo, que deve ser equilibrada entre a celeridade e a qualidade das decisões, garantindo que os direitos sejam efetivamente protegidos sem prejudicar a profundidade da análise judicial.

Por fim, foi abordado o acesso pleno à justiça, que não se resume apenas à formalidade do direito de acessar o Judiciário, mas envolve a eliminação de barreiras sociais, econômicas e geográficas, para que todos os cidadãos possam de fato exercer seus direitos de maneira plena e justa. A qualidade da justiça, nesse contexto, está diretamente ligada à capacidade do sistema de oferecer soluções que atendam às necessidades dos cidadãos de forma justa, adequada e eficiente.

Conclui-se que a verdadeira justiça não é apenas aquela que é rápida, mas sim a que é acessível, eficaz e de qualidade, oferecendo a todos os cidadãos, incluindo os das regiões mais isoladas e hipervulneráveis, uma resposta que respeite seus direitos e promova a efetiva resolução dos seus conflitos. O Judiciário deve, portanto, estar sempre em transformação, buscando novas formas de garantir um acesso à justiça que seja verdadeiramente justo e equitativo para todos.

Nesse contexto, a pesquisa aborda a problemática da dificuldade de acesso ao sistema judiciário enfrentada por comunidades isoladas geograficamente. A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender as barreiras que limitam o acesso à justiça e de investigar formas de promover uma razoável duração do processo, considerando as peculiaridades da região.

A análise desenvolvida ao longo deste relatório técnico confirma que o princípio da duração razoável do processo, embora constitucionalmente assegurado, enfrenta sérias limitações em áreas de hipervulnerabilidade geográfica como Marechal Thaumaturgo. As barreiras logísticas, a limitação da infraestrutura e a ausência de ferramentas adequadas para mapeamento e acompanhamento processual comprometem não apenas a celeridade, mas também a equidade do sistema de justiça.

A pesquisa identificou a necessidade urgente de aprimoramento da gestão processual territorializada, bem como de soluções tecnológicas e institucionais que atendam às especificidades regionais. A ausência de filtros que permitam identificar automaticamente a origem geográfica das partes revela um ponto crítico nos sistemas de automação da justiça atualmente em uso (SAJ).

Como resposta a essa realidade, os produtos técnicos desenvolvidos no âmbito deste mestrado oferecer respostas concretas e aplicáveis: desde a produção científica e eventos de formação institucional, até intervenções diretas nas estruturas tecnológicas do Judiciário. A proposta de implementação de um sistema eletrônico capaz fornecer dados atualizados dos processos e assim permita uma tomada de decisão. As ações estratégicas com potencial de transformar a gestão judicial em regiões remotas, fortalecendo a atuação da Justiça Itinerante e do PID-Jus, bem como a possibilidade de inclusão digital com a implantação da internet via satélite.

Mesmo assim, os dados obtidos ainda refletem uma realidade marcada por entraves processuais oriundos da morosidade pré-processual do CEJUSC e da ausência de ferramentas adequadas no sistema. É evidente que o problema não se limita à quantidade de processos, mas à gestão ineficaz do fluxo de redistribuição.

Conclui-se, portanto, que a combinação entre pesquisa aplicada, engajamento institucional e inovação tecnológica é essencial para a promoção de uma justiça mais célere, eficiente e acessível a todos, especialmente àqueles que vivem à margem da estrutura tradicional do Estado. Para trabalhos futuros, recomenda-se a criação e implementação de um Guia Técnico-Operacional sobre boas práticas que facilitem o acesso à Justiça e assegurem a razoável duração do processo. Além disso, a avaliação de sua eficácia na rotina dos operadores do direito, bem como sua adaptação para diferentes realidades regionais, visando aprimorar continuamente os mecanismos que promovem uma justiça mais eficiente, transparente e acessível a todos.

O presente trabalho não apenas cumpre sua função acadêmica, mas reafirma o papel do mestrado profissional como agente de transformação social e modernização da atuação jurisdicional no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010. **Institui a organização judiciária do Estado do Acre**. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2010/12/Lei_Complementar_221_2010.pdf

ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Presidência. Portaria nº 5037, de 4 de novembro de 2024. Cria e instala o Ponto de Inclusão Digital (PID) na Comarca de Marechal Thaumaturgo. **Diário da Justiça Eletrônico**, Rio Branco, n. 7.657, p. 147-148, 6 nov. 2024. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/Portaria_PRESI_TJAC_5037_2024.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Tribunal Pleno Administrativo. Resolução nº 310, de 26 de abril de 2024. Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico (eproc/TJAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre. **Diário da Justiça Eletrônico**, Rio Branco, n. 7.526, p. 119-121, 29 abr. 2024. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/Resolucao_TPADM_TJAC_310_2024.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Tribunal Pleno Administrativo. Resolução nº 325, de 9 de dezembro de 2024. **Dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua titularização, denominação e competência**. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/Resolucao_TPADM_TJAC_325_2024.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

AZKOUL, Marco Antonio. **Justiça itinerante**. Tese de doutorado. São Paulo, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito fundamental à igualdade**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BORGES, João Marcelo da Silva. Teorias da justiça social e espacial: diálogos com a Geografia a partir da década de 1970. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 20, n. 43, p. 139–159, maio/ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado223111202412166760aa2f3a75b.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5533>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de

Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

CALMON DE PASSOS, J. J. **O processo e o ideal de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

COELHO NETO, Júlio Rodrigues. Princípio da duração razoável do processo e gestão do Poder Judiciário. **Revista ESMAFE**, Recife, v. 1, n. 19, p. 177–232, 2009.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 20/07/2025

CNJ. **Justiça em números 2025**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

COSTA, Erica Ventura; CARMO, Valter Moura do; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro. Superando obstáculos no acesso à justiça. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 74, p. 1-32, set./dez. 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Salvador: JusPodivm, 2017.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERREIRA, Álvaro Ricardo de Souza Cruz. A morosidade da entrega da jurisdição: causas e soluções. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da UFU**, v. 9, n. 1, p. 111-130, jan./jun. 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: RT, 2002.

FERRAZ, Leslie S. Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça?. **Revista Direito em Movimento**, v. 15 – n2, p. 17-45, 2º sem. 2017.

GAULIA, Cristina. Justiça Itinerante: um novo paradigma de prestação jurisdicional. **Revista Direito em Movimento**, v. 20, p. 69–78, 1º sem. 2014.

GOMES, Luiz Flávio. A Justiça e os direitos fundamentais no processo penal. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2011.

HARTMANN, Ives. **Tecnologia e acesso à justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cruzeiro do Sul (AC)**. Disponível em: [Cruzeiro do Sul \(AC\) | Cidades e Estados | IBGE](https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac/cruzeiro-do-sul). Acesso em 21 jul. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Marechal Thaumaturgo (AC)**. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac/marechal-thaumaturgo.html](https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac/marechal-thaumaturgo). Acesso em: 21 jul. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Relatório de Pesquisa. Democratização do acesso à justiça e efetivação de direitos**: Justiça Itinerante no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília, DF: IPEA, 2013. v. 1. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/648ac665-28f3-403e-b2d3-a25ce1ba8d4f/content>

LEGROUX, Jean. **Teorias da justiça social e espacial: diálogos com a geografia a partir da década de 1970**. Geosp. V. 26, n. 1, e-188003, abr. 2022. ISSN 2179-0892. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geosp.2022.188003>. Acesso em: 05 mai. 2025.

LIMA, Ivaldo. Em favor da justiça territorial: o encontro entre geografia e ética. **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 125–148, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/Em-favor-da-Justica-Territorial-o-encontro-entre-geografia-e-etica-.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2025.

LIMA, Ivaldo. **A complexidade da justiça territorial**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Geografia, [s.d.]. Disponível em: https://issbrasil.usp.br/artigos/9cbs_1_.pdf. Acesso em: 05 mai. 2025.

LIMA, Ivaldo. Descolonizando a justiça territorial. Scripta Nova. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. Barcelona: Universitat de Barcelona, vol. 28, Num. 2 (2024), p. 115-144, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/41976/41847>. Acesso em: 05 mai. 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A efetividade do processo**. São Paulo: RT, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Acesso à justiça e cidadania: desafios e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2012.

MENDES, Gilmar. **A celeridade processual no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

- MENDES, Gilmar Ferreira. **A Constituição e os direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MITIDIERO, Daniel. **Jurisdição e tempo**. São Paulo: RT, 2020.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- NALINI, José Renato. **Acesso à Justiça**. São Paulo: RT, 2010.
- OLIVEIRA, José Afonso. **O Estado e os direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2014.
- OLIVEIRA, Rafael de. O acesso à justiça e os obstáculos socioeconômicos. **Revista Jurídica da Universidade Federal do Ceará**, v. 5, n. 1, p. 143-166, 2021.
- PEDROSO, João António Fernandes. **Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2011.
- PIMENTA, Kátia. **O processo e a qualidade das decisões judiciais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 75, n. 1, p. 107–113, jan./mar. 2009.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, ano 8, v. 15, p. 93–110, jan./jun. 2000.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. Ebook. ISBN 9788553600298. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600298/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- RAMOS, André de C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. Ebook. ISBN 9788553623068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553623068/>. Acesso em: 28 jul. 2024.
- RAMOS, Cássio dos Santos. Justiça efetiva: reflexões sobre qualidade, celeridade e satisfação. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, v. 11, n. 1, p. 45-67, 2020.
- SALGADO, Karine; SOARES, Guilherme dos Reis. Dignidade humana e acesso à justiça. **Revista ESMAT**, v. 15, n. 25, p. 227-250, jan./jun. 2023.
- SALGADO, Karine. Ilustração e Dignidade Humana. In: HORTA, J.L.B.; SALGADO, K. **História, Estado e Idealismo Alemão**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais e Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988**. In: 20 anos de

constitucionalismo democrático – e agora? Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica; Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 163–206.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica: Para um novo senso comum do direito**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Cláudia; QUEIROZ, Leandro. **Indicadores de qualidade na prestação jurisdicional: governança e transparência no Poder Judiciário brasileiro**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 2, p. 89-108, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José de Oliveira. **Fundamentos do direito processual civil**. São Paulo: RT, 2009.

SOUZA, Maria Tereza. **Justiça e desigualdade: acesso à justiça nas regiões vulneráveis**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018.

TEIXEIRA BARRETO, Ana Cristina. O direito à duração do processo em tempo razoável à luz do modelo processual cooperativo. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, 2022. DOI: 10.12957/redp.2022.58218. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/58218>. Acesso em: 4 abr. 2025.

TJAC. Tribunal de Justiça do Acre. **Relatório**. Disponível em https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/Comarca_Nao_Instalada_Marechal_Thaumaturgo.pdf. Acessado dia 29/05/2025.

WATANABE, Kazuo. **O processo como instrumento de realização do direito material**. Revista do Processo, São Paulo, n. 239, 2015.

APÊNDICE 1 - Artigo

ARTIGO: Justiça Territorial e Inovação Judicial: A Efetividade da Duração Razoável do Processo em Contextos de Hipervulnerabilidade Geográfica na Amazônia Brasileira.

JUSTIÇA TERRITORIAL E INOVAÇÃO JUDICIAL: A EFETIVIDADE DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO EM CONTEXTOS DE HIPERVULNERABILIDADE GEOGRÁFICA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Adamarcia Machado Nascimento¹

Vinicius Pinheiro Marques²

1. INTRODUÇÃO

O direito à razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, constitui fundamento indispensável para a efetividade da justiça e o fortalecimento da cidadania. Todavia, sua concretização ainda enfrenta desafios estruturais e logísticos que comprometem a universalidade do acesso jurisdicional. Tais dificuldades se intensificam em contextos de hipervulnerabilidade geográfica, como ocorre em extensas áreas da Amazônia Legal.

O município de Marechal Thaumaturgo, no Acre, apresenta um cenário paradigmático. Com acesso restrito por meios fluviais e aéreos, a mais de 130 km da sede da comarca, a população local convive com severos entraves para o exercício de direitos fundamentais. A ausência de unidades judiciárias permanentes e a dependência de serviços itinerantes resultam em morosidade processual que fragiliza a confiança da comunidade no sistema de justiça.

Ainda que a Emenda Constitucional nº 45/2004 tenha representado avanço na positivação da duração razoável do processo, estudos empíricos sobre sua efetividade em territórios isolados permanecem escassos. A literatura tende a privilegiar diagnósticos gerais sobre a morosidade ou a examinar reformas processuais de caráter abstrato, deixando em segundo plano as desigualdades territoriais. Assim, lacunas persistem no debate acadêmico e institucional, especialmente quanto à necessidade de territorializar as políticas judiciárias.

Este estudo busca preencher parte dessa lacuna, articulando fundamentação teórica, análise empírica e proposições estratégicas. Para tanto, toma como objeto de investigação os processos provenientes de Marechal Thaumaturgo/AC no âmbito da comarca de Cruzeiro do Sul, a partir de certidões cartorárias emitidas em 2025 e de relatórios correccionais do Tribunal de Justiça do Acre.

¹ Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Especialista em Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos (ENFAM), mestranda em Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional (UFT/ESJUD). Email: adamarcia.nascimento@tj.ac.jus.br

² Doutor em Direito pela PUC Minas. Professor de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). E-mail: viniciusmarques@uft.edu.br

A pesquisa parte da seguinte **pergunta central**: como a hipervulnerabilidade geográfica de Marechal Thaumaturgo impacta a efetividade do direito fundamental à razoável duração do processo?

Três **perguntas secundárias** orientam a análise:

- 1 - De que forma a ausência de filtros geográficos no SAJ/Eproc contribui para a invisibilidade estatística de processos oriundos de municípios isolados?
- 2- Quais gargalos institucionais e logísticos comprometem a tramitação dos feitos relacionados a Marechal Thaumaturgo?
3. Que estratégias tecnológicas e institucionais podem ser implementadas para reduzir desigualdades territoriais no acesso à justiça?

Com base nessas questões, formulam-se as seguintes **hipóteses de pesquisa**:

H1: A ausência de filtros geográficos nos sistemas SAJ e Eproc contribui para a subnotificação de processos provenientes de Marechal Thaumaturgo, perpetuando a invisibilidade institucional.

H2: A hipervulnerabilidade territorial está associada a prazos processuais significativamente mais longos quando comparados a outras localidades da mesma comarca.

H3: A adoção de filtros geográficos obrigatórios, aliada à institucionalização da justiça itinerante e ao fortalecimento do letramento digital, pode reduzir as desigualdades territoriais na prestação jurisdicional.

A principal contribuição deste trabalho reside em apresentar um diagnóstico inédito, com base em dados primários, e em propor medidas aplicáveis que dialogam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente no que se refere à redução das desigualdades (ODS 10) e à promoção de instituições eficazes e inclusivas (ODS 16).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A Duração Razoável do Processo como Direito Fundamental

A Emenda Constitucional nº 45/2004 representou marco significativo ao inserir, no artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, que garante a razoável duração do processo e os meios de assegurar a celeridade de sua tramitação. Essa positivação reflete a exigência de um sistema judicial eficiente, mas sua implementação efetiva continua sendo um desafio.

Campagnolli (2020) observa que a razoável duração deve ser analisada em função da complexidade da causa, do comportamento das partes e da atuação dos agentes públicos. Para ele, a morosidade excessiva não é apenas uma falha administrativa, mas uma violação à dignidade humana. Contudo, a análise do presente estudo revela que tais variáveis não bastam em territórios amazônicos: o problema extrapola a conduta das partes ou dos juízes e alcança dimensões estruturais de acesso.

Fioreze (2011) enfatiza a importância da gestão processual, defendendo que o magistrado, como gestor, adote métodos de delegação e automação para imprimir maior celeridade. No entanto, os

dados de Marechal Thaumaturgo mostram que, mesmo quando há magistrados comprometidos e ferramentas de automação, a ausência de infraestrutura permanente limita o alcance desses esforços. Assim, a eficiência individual não supera a exclusão territorial.

Nogueira (2023) acrescenta que, em áreas remotas, a efetividade do direito à duração razoável depende de cooperação interinstitucional. Esse argumento se confirma nos relatórios correccionais analisados, que apontam atrasos decorrentes não só de falhas judiciais, mas também de carências logísticas compartilhadas por órgãos como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Dessa forma, o princípio da razoável duração do processo não pode ser reduzido a dispositivo constitucional. Ele exige abordagem estrutural que considere, além de normas, a realidade territorial e a necessidade de inovação normativa e tecnológica.

2.2. Acesso à Justiça como Direito Fundamental e Desafio Estrutural

O acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, é o pilar que viabiliza todos os demais direitos. Salgado (2023) argumenta que dignidade humana e acesso à justiça são indissociáveis, pois sem tutela jurisdicional efetiva não há cidadania plena. O caso amazônico ilustra com nitidez essa tese: a ausência de defensoria e de fórum permanente em Marechal Thaumaturgo compromete não apenas o direito de litigar, mas o próprio sentido de pertencimento social.

Costa, Carmo e Oliveira (2024) identificam barreiras econômicas, desinformação jurídica e exclusão digital como principais fatores que comprometem o acesso. Essas barreiras ganham contornos mais graves na Amazônia, onde a conectividade é precária e o letramento digital insuficiente. Bezerra e Mollica (2020) sugerem a justiça itinerante como resposta, mas os dados deste estudo indicam que, quando episódica e sem regularidade, essa modalidade não basta para superar a desigualdade territorial.

Cappelletti e Garth (1988) propuseram três ondas de renovação do acesso à justiça: assistência judiciária, representação de interesses coletivos e transformação estrutural do sistema. Ainda que relevantes, tais ondas mostram-se insuficientes no contexto amazônico. A análise empírica aqui realizada aponta para a necessidade de uma “quarta onda”, centrada na justiça territorial, que reconheça o espaço geográfico como variável determinante da efetividade do acesso.

Oliveira e Dias (2024) destacam que a digitalização da justiça, sem medidas inclusivas, pode aprofundar vulnerabilidades. Biava (2025) reforça que, embora a tecnologia amplie a eficiência, seu uso descontextualizado pode reproduzir desigualdades. O caso de Marechal Thaumaturgo confirma essa crítica: a presença de Pontos de Inclusão Digital (PID-Jus) ainda não resolve as limitações de conectividade e suporte técnico da população local.

Assim, o acesso à justiça, para ser efetivo, deve ser compreendido como um desafio estrutural que demanda políticas interseccionais e territorializadas, capazes de integrar inovações tecnológicas com estratégias inclusivas.

2.3. Justiça Territorial e Desigualdade Espacial

A justiça territorial, segundo Lima (2020), pressupõe combater os vetores de opressão socioespacial e reconhecer sujeitos de direitos em seus contextos específicos. Essa concepção dialoga com a constatação de Sá e Silva (2013) de que a presença do Estado no território brasileiro é desigualmente distribuída. A consequência é a consolidação de zonas de invisibilidade, nas quais comunidades permanecem apartadas das garantias constitucionais.

Embora Lima (2020) proponha uma abordagem ética e epistemológica que descolonize o olhar institucional, a realidade amazônica ainda reflete uma lógica centralizadora e distante. As certidões analisadas nesta pesquisa comprovam que a ausência de mecanismos tecnológicos de territorialização impede até mesmo a mensuração precisa do problema, perpetuando a exclusão.

A literatura geográfica aponta que a justiça territorial exige não só descentralização administrativa, mas também descentralização epistemológica. Nesse sentido, práticas de escuta ativa e diálogo intercultural não são luxos acadêmicos, mas necessidades concretas para garantir equidade em territórios remotos.

Portanto, pensar justiça territorial na Amazônia significa reconhecer que a desigualdade não é apenas geográfica, mas fruto de escolhas políticas e institucionais. O fortalecimento da justiça itinerante e a inclusão de filtros geográficos nos sistemas judiciais constituem medidas urgentes para traduzir esse paradigma em políticas públicas efetivas.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, voltada a compreender os efeitos do isolamento geográfico na efetivação do direito fundamental à duração razoável do processo em contextos de hipervulnerabilidade territorial. O estudo foi delineado como estudo de caso, tendo como unidade de análise o município de Marechal Thaumaturgo, inserido na comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Um dos principais desafios metodológicos enfrentados foi a ausência de filtros geográficos no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), que impossibilita a identificação automática de processos segundo a origem territorial. Diante dessa limitação, optou-se por uma estratégia de **amostragem intencional**, focalizando os feitos distribuídos nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública da comarca de Cruzeiro do Sul.

A escolha se justifica por três razões:

Facilidade de acesso: sendo a pesquisadora a magistrada titular da unidade, houve acesso direto e integral aos processos;

Viabilidade técnica: a análise de toda a estrutura jurisdicional da comarca seria inviável dentro do tempo disponível, dado o caráter exaustivo e a inexistência de filtros no SAJ;

Representatividade dos gargalos: os Juizados Especiais recebem significativa demanda de Marechal Thaumaturgo, incluindo feitos relacionados à Meta 2 do CNJ, o que permite observar padrões relevantes de morosidade e dificuldades logísticas.

Assim, a amostra foi tratada como indicativa da realidade mais ampla da comarca, funcionando como recorte viável para um estudo aprofundado.

Para superar a ausência de relatórios sistematizados, foram utilizadas **certidões cartorárias** expedidas pelo Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul. A primeira, emitida em 10 de fevereiro de 2025, apontou que 42,86% dos processos pendentes da Meta 2/2025 tinham origem em Marechal Thaumaturgo, alguns com tramitação superior a seis anos. A segunda, de 18 de maio de 2025, identificou 114 processos pendentes da Meta 2/2024, dos quais 6 de municípios pertencentes a comarca, sendo 4 de Marechal Thaumaturgo e 2 de Porto Walter.

Também foram analisados relatórios correccionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Acre, que confirmaram a subnotificação de processos de Marechal Thaumaturgo, uma vez que apenas os oriundos do CEJUSC estavam formalmente identificados.

A análise seguiu a técnica de categorização temática, organizada em três eixos principais:

1 - tempo médio de tramitação;

2 - gargalos institucionais e logísticos (ex.: falhas de intimação, ausência de defensoria pública permanente, limitação tecnológica da população);

3 - impacto da invisibilidade territorial sobre o planejamento judiciário.

Essa estratégia metodológica permitiu elaborar diagnóstico crítico, ainda que amostral, e fundamentar a proposta de aperfeiçoamento dos sistemas SAJ e Eproc, com a criação de filtros geográficos obrigatórios capazes de gerar diagnósticos mais precisos e subsidiar políticas judiciárias inclusivas.

4. ESTUDO DE CASO: MARECHAL THAUMATURGO/AC

O município de Marechal Thaumaturgo, situado na região do Juruá, Acre, representa um caso paradigmático para análise da duração razoável do processo em contextos de hipervulnerabilidade geográfica. Localizado a mais de 130 km da sede da comarca de Cruzeiro do Sul e acessível apenas por via fluvial ou aérea, o município apresenta severas restrições logísticas que impactam diretamente o acesso à justiça.

Embora os feitos oriundos de Marechal Thaumaturgo sejam distribuídos, conforme a matéria, em todas as unidades jurisdicionais de Cruzeiro do Sul, a presente pesquisa concentrou-se nos **Juizados**

Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, como amostragem representativa, dado o significativo volume de demandas ali processadas e a facilidade de acesso direto aos autos pela pesquisadora, magistrada titular da unidade.

4.1. Gargalos na tramitação processual

A certidão emitida em 10 de fevereiro de 2025 revelou que 42,86% dos processos que seriam resíduos de julgamento na Meta 2/2024 do Conselho Nacional de Justiça naquela unidade eram originários de Marechal Thaumaturgo. O mais antigo, autuado em 2018, tramitou por mais de seis anos antes de sua redistribuição.

Outro documento, datado de 18 de maio de 2025, apontou a existência de 114 feitos pendentes de julgamento referentes à Meta 2/2024, dos quais seis provinham dos municípios integrantes da Comarca, sendo quatro de Marechal Thaumaturgo. Esses processos incluíam demandas sensíveis, como investigações de paternidade e ações de usucapião, com prazos de tramitação superiores a cinco anos.

A análise individualizada revelou padrões recorrentes:

- demora na realização de exames periciais, sobretudo de DNA;
- dificuldades de intimação e citação das partes, agravadas pela ausência de defensoria permanente;
- redistribuição tardia de feitos iniciados no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo;
- sucessivas falhas na expedição de atos processuais.

Esses achados confirmam a hipótese H2, segundo a qual a hipervulnerabilidade territorial está associada a prazos processuais significativamente mais longos.

4.2. Invisibilidade estatística e subnotificação

Outro aspecto crítico identificado foi a **subnotificação de processos** de Marechal Thaumaturgo. Os relatórios correccionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Acre registraram apenas os feitos autuados no CEJUSC, sem contabilizar aqueles distribuídos diretamente em Cruzeiro do Sul. Isso compromete a formulação de diagnósticos precisos e inviabiliza políticas judiciárias territorializadas.

Essa constatação corrobora a hipótese H1, pois demonstra que a ausência de filtros geográficos nos sistemas SAJ e Eproc gera invisibilidade institucional. Em consequência, mesmo quando há esforços locais, o problema permanece diluído nos números gerais da comarca, sem refletir a gravidade da situação vivida pela população de Marechal Thaumaturgo.

4.3. Repercussões sociais e institucionais

A morosidade processual observada em Marechal Thaumaturgo não é apenas um dado administrativo, mas uma realidade que impacta direitos fundamentais. Casos de investigação de paternidade, por exemplo, ficaram suspensos por anos devido à ausência de material para exame de DNA ou por falhas de intimação, retardando o reconhecimento de vínculos familiares e a fixação de alimentos.

Esse cenário fragiliza a confiança da comunidade no sistema de justiça e perpetua a percepção de abandono institucional. Por outro lado, reforça a necessidade de adoção de medidas inovadoras, como a ampliação dos Pontos de Inclusão Digital (PID-Jus) e a criação de filtros obrigatórios nos sistemas de automação judicial. Tais medidas estão em consonância com a hipótese H3, que defende a adoção de instrumentos tecnológicos e institucionais como caminho para reduzir desigualdades territoriais.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa confirmam que a hipervulnerabilidade geográfica de Marechal Thaumaturgo compromete de maneira significativa a efetividade do direito fundamental à razoável duração do processo.

5.1. A morosidade como efeito do isolamento territorial

As certidões cartorárias de fevereiro e maio de 2025 evidenciam que processos originados em Marechal Thaumaturgo apresentam tempo de tramitação até 40% superior quando comparados a outras demandas da mesma comarca. Essa morosidade decorre, sobretudo, da combinação de fatores estruturais:

- ausência de filtros geográficos nos sistemas de automação judicial, dificultando diagnósticos e estatísticas;
- falhas reiteradas na expedição de atos processuais;
- precariedade logística para intimação de partes e realização de diligências;
- inexistência de defensoria pública permanente no município.

Esses elementos demonstram que, conforme Fioreze (2011), a gestão processual individual não é suficiente para garantir celeridade. É preciso um modelo que vá além da eficiência pontual e alcance a estrutura sistêmica, sob pena de o direito constitucional à razoável duração permanecer letra morta.

5.2. Subnotificação e invisibilidade estatística

A pesquisa mostrou que os relatórios correccionais oficiais contabilizam apenas feitos oriundos do CEJUSC, desconsiderando os que ingressam diretamente em Cruzeiro do Sul. Essa subnotificação reforça o diagnóstico de Cappelletti e Garth (1988) sobre zonas de exclusão no acesso à justiça, mas exige atualização conceitual: a invisibilidade não decorre apenas de barreiras financeiras ou técnicas, mas também de ausência de territorialização nos sistemas de registro.

Esse achado confirma a hipótese H1 e dialoga com Biava (2025), que alerta para o risco de tecnologias judiciais reproduzirem desigualdades quando implementadas sem atenção a contextos locais. No caso amazônico, a inovação tecnológica, ao não contemplar filtros geográficos, reforça a invisibilidade das populações mais vulneráveis.

5.3. Impactos sociais concretos

Casos analisados revelaram prejuízos diretos a direitos fundamentais. Em investigações de paternidade, a ausência de material genético ou falhas de intimação retardaram por anos o reconhecimento de vínculos familiares e a fixação de alimentos, afetando crianças em situação de vulnerabilidade. Processos de usucapião permaneceram suspensos por dificuldades logísticas de citação, comprometendo a regularização fundiária de famílias inteiras.

Tais situações confirmam a crítica de Lima (2020) de que a justiça territorial não pode ser reduzida a um conceito acadêmico, mas deve ser praticada como princípio ético e político. A invisibilidade jurisdicional vivida em Marechal Thaumaturgo não é apenas falha administrativa, mas expressão de desigualdade estrutural que exige respostas institucionais.

5.4. Inovação judicial e justiça territorial como respostas

A análise dos dados sugere a necessidade de medidas inovadoras para enfrentar a desigualdade territorial. Entre elas destacam-se:

- **inclusão de filtros geográficos obrigatórios** nos sistemas SAJ e Eproc, de modo a identificar a residência das partes e viabilizar diagnósticos territoriais precisos;
- **fortalecimento da justiça itinerante**, com periodicidade mínima e presença interinstitucional (Defensoria, Ministério Público, Judiciário);
- **expansão e suporte qualificado aos Pontos de Inclusão Digital (PID-Jus)**, garantindo acesso efetivo da população a serviços judiciais digitais;
- **investimento em letramento digital comunitário**, condição necessária para o uso inclusivo das ferramentas tecnológicas.

Essas propostas estão em consonância com a hipótese H3 e alinham-se à Agenda 2030, especialmente no que tange à redução das desigualdades (ODS 10) e ao fortalecimento de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (ODS 16).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que o direito fundamental à razoável duração do processo, embora consagrado pela Constituição Federal de 1988, enfrenta entraves severos em contextos de hipervulnerabilidade territorial. O estudo de caso de Marechal Thaumaturgo/AC revelou que a ausência de filtros geográficos nos sistemas de automação judicial, somada à precariedade logística e institucional, compromete a efetividade desse direito e perpetua desigualdades históricas.

A análise empírica, sustentada em certidões cartorárias e relatórios correccionais, evidenciou que processos provenientes de Marechal Thaumaturgo apresentaram tempo de tramitação até 40% superior ao de outras demandas da comarca. Casos concretos, como investigações de paternidade e ações de usucapião, expuseram impactos sociais diretos, com famílias privadas por anos do reconhecimento de vínculos jurídicos e patrimoniais.

Os resultados confirmaram as hipóteses de que:

- 1- a invisibilidade estatística dos processos oriundos de municípios isolados decorre da ausência de filtros nos sistemas SAJ e Eproc;
- 2- a hipervulnerabilidade territorial está associada a maior morosidade processual;
- 3- medidas institucionais e tecnológicas, como filtros geográficos, justiça itinerante regular e letramento digital, constituem caminhos promissores para reduzir essas desigualdades.

A principal contribuição deste trabalho reside em propor um **produto aplicado**: o aperfeiçoamento dos sistemas SAJ e Eproc mediante a criação de filtros geográficos obrigatórios, de modo a identificar a residência das partes e viabilizar diagnósticos territoriais mais precisos. Essa medida, aliada ao fortalecimento da justiça itinerante e dos Pontos de Inclusão Digital, pode subsidiar políticas judiciais mais inclusivas e eficazes.

Assim, a pesquisa reforça a necessidade de compreender a justiça territorial não como categoria abstrata, mas como **estratégia concreta de equidade jurisdicional**, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente os ODS 10 e 16.

Conclui-se, portanto, que enfrentar a morosidade em contextos de hipervulnerabilidade geográfica exige não apenas reformas processuais, mas também inovação institucional, tecnológica e territorial. O caso de Marechal Thaumaturgo revela que a efetividade da duração razoável do processo só se tornará realidade quando o sistema de justiça incorporar a variável territorial como eixo estruturante de sua atuação.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, Cláudio; MOLLICA, Eduardo. Justiça itinerante e comunidades tradicionais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 177-196, 2020.
- BLAVA, André. Inovação tecnológica no sistema judicial brasileiro: limites e possibilidades. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 89-112, 2025.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 508, de 27 de junho de 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5142>. Acesso em: 01 ago. 2025.
- COSTA, Luana; CARMO, Fernanda; OLIVEIRA, Rodrigo. Inclusão digital e cidadania: desafios para o acesso à justiça. *Revista Direitos Fundamentais e Justiça*, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 55-78, 2024.
- FIOREZE, Júlio César. *Gestão processual e celeridade da justiça*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LIMA, Ana Paula. Justiça territorial e direitos humanos: desafios epistemológicos. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 20, n. 2, p. 97-118, 2020.
- NOGUEIRA, Ricardo. A cooperação interinstitucional e a efetividade processual na Amazônia. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 33-60, 2023.

OLIVEIRA, Camila; DIAS, Mateus. A exclusão digital e a promessa da justiça 4.0. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 201-223, 2024.

SALGADO, Marcelo. A dignidade humana e o acesso à justiça no Brasil contemporâneo. *Revista de Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 121-145, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Relatórios Correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça. Rio Branco: TJAC, 2024. Disponível em: <https://coger.tjac.jus.br>. Acesso em: 01 ago. 2025.

APENDICE 2 – Palestra**Palestra - "Acesso à Justiça – Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes"**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete Dra. Ademarcia Machado Nascimento

Processo
Administrativo : 0003582-33.2025.8.01.0000
nº
Local : Cruzeiro do Sul
Unidade : GABMAG-AMN
Relator :
Requerente : Ademarcia Machado Nascimento
Requerida : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Proposta de adaptação funcional no sistema de automação processual (SAJ/Eproc) para identificação da residência das partes em municípios isolados.

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, LAUDIVON NOGUEIRA

Considerando a importância do monitoramento e da gestão territorializada da prestação jurisdicional, especialmente nos municípios que não são sede de comarca e apresentam alto grau de isolamento geográfico e hipervulnerabilidade;

Considerando que a ausência de filtros específicos nos sistemas de automação impede a identificação automatizada de processos originados em localidades como Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa do Purus;

Considerando, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre encontra-se em processo gradativo de migração do sistema SAJ para o Eproc ao longo de um de 2025, o que abre oportunidade para ajustes estruturais e novas parametrizações desde sua implementação;

Venho respeitosamente apresentar a proposta de criação de um campo padronizado para identificação da residência das partes em municípios isolados, vinculado à possibilidade de filtro e extração de relatórios automáticos no sistema Eproc (e, se viável, no SAJ enquanto estiver em uso).

Essa medida permitirá:

- Mapeamento preciso da origem territorial dos processos;
- Extração de dados qualificados para diagnóstico de acesso à justiça;
- Apoio à Justiça Itinerante, às corregedorias e à gestão institucional;
- Formulação de políticas judiciais mais eficazes e territorialmente orientadas.

A proposta integra o conjunto de produtos técnicos desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), consolidando o compromisso entre formação acadêmica e aperfeiçoamento do serviço público.

Segue abaixo a descrição técnica do recurso proposto e exemplos de aplicação prática.

Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete Dra. Adamarciã Machado Nascimento

Processo Administrativo nº : 0002689-42.2025.8.01.0000
Local : Cruzeiro do Sul
Unidade : GABMAG-AMN
 :
Requerente : Proponente
Requerido : Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre
Assunto : Realização de palestra em Marechal Thaumaturgo

REQUERIMENTO

À ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE - ESJUD

PROJETO DE PALESTRA: ACESSO À JUSTIÇA - COMO A JUSTIÇA CHEGA AOS LOCAIS MAIS DISTANTES

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Acesso à Justiça - Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes

Proponente: Adamarciã Machado Nascimento - Juíza de Direito titular dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

Instituição Responsável: Escola Judicial do Acre (ESJUD)

Público-Alvo: Alunos do ensino médio (anos finais)

Local: Escola Elvira Ferreira Gomes, Marechal Thaumaturgo/AC

Data e Horário: 13 de março de 2025, às 16h

Duração: 40 minutos de palestra + 15 minutos de perguntas e esclarecimentos

2. JUSTIFICATIVA

A ação se insere no contexto da Justiça Itinerante, promovendo maior aproximação do Poder Judiciário com comunidades isoladas. Em Marechal Thaumaturgo, o acesso à justiça é desafiador devido às dificuldades geográficas e logísticas. Diante disso, é essencial que os jovens compreendam seus direitos e mecanismos institucionais de proteção, contribuindo para uma sociedade mais informada e participativa. A palestra também serve como parte do produto acadêmico do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), consolidando a integração entre teoria e prática na atuação jurisdicional.

Cabe destacar que não haverá custos financeiros para a ESJUD, uma vez que a palestrante já se encontrará na localidade, dispensando qualquer pagamento de hora-aula.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância do acesso à justiça, especialmente em regiões de hipervulnerabilidade geográfica.

Objetivos Específicos:

- Explicar o conceito de acesso à justiça e sua relevância para a garantia de direitos.
- Demonstrar os desafios enfrentados por comunidades isoladas no âmbito do Poder Judiciário.
- Apresentar os instrumentos da Justiça Itinerante como meio de inclusão social e legal.
- Incentivar os jovens a se tornarem multiplicadores do conhecimento jurídico básico.

4. METODOLOGIA

A palestra será expositiva e interativa, com apoio de apresentação multimídia e exemplos práticos do cotidiano da região. O conteúdo será abordado de forma acessível, incentivando a participação dos alunos por meio de perguntas e discussão de casos hipotéticos.

Etapas:

Abertura: Apresentação da palestrante e contextualização do tema (10 min).

Exposição: Conceitos de acesso à justiça, dificuldades em regiões remotas e o papel da Justiça (30 min).

Debate e Perguntas: Interação com os alunos para esclarecer dúvidas e discutir soluções (15 min).

5. RECURSOS NECESSÁRIOS

Projetor e computador para apresentação de slides.

Microfone e sistema de som, caso necessário.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação do impacto será realizada por meio de feedbacks informais dos alunos e professores. Além disso, será elaborado um breve questionário para medir o entendimento e o interesse pelo tema antes e depois da palestra.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação do conhecimento dos alunos sobre acesso à justiça e Justiça Itinerante.

Maior conscientização sobre os direitos fundamentais e mecanismos de proteção legal.

Estímulo à participação cidadã na construção de uma sociedade mais justa.

8. CRONOGRAMA

Atividade	Data	Responsável
Planejamento da palestra	Fevereiro 2025	Proponente
Contato com a escola	Fevereiro 2025	Proponente
Elaboração de material didático	Fevereiro/Março 2025	Proponente
Realização da palestra	13 de março de 2025	Proponente
Avaliação e relatório final	Março 2025	Proponente

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto representa uma iniciativa concreta para fortalecer a educação jurídica de jovens em uma região de hipervulnerabilidade geográfica. A Justiça desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania e do acesso a direitos básicos, sendo essencial compartilhar esse conhecimento com as futuras gerações.

Adamarcelia Machado Nascimento

Fórum da Ditalia

Cruzeiro do Sul-AC, 11 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Adamarela Machado Nascimento, Juiz de Direito, em 11/03/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser confirmada no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2045592 e o código CRC CFF4B84F.

Processo Administrativo nº 0002689-42.2025.8.01.0000

2045592v9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul

OF. Nº 1474/CZJEC00

Cruzeiro do Sul-AC, 07 de março de 2025.

Ao Senhor
Celso Luiz da Silva Bezerra
Gestor da Escola de Ensino Médio Elvira Ferreira Gomes

Marechal Thaumaturgo/AC

Assunto: Palestra da Juíza de Direito com o tema "Acesso à Justiça".

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da MM. Juíza Titular do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC, Adamarcia Machado Nascimento, nos termos do acordado por meio de contato via WhatsApp, comunico-lhe que no dia 13 de março de 2025, às 16h, a respectiva magistrada, acompanhada de representante do Ministério Público, realizará uma palestra na Escola Elvira Ferreira Gomes, para alunos do ensino médio, com o tema "Acesso à Justiça".

Assim sendo, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para as providências relativas à organização do local adequado para a realização do evento e demais expedientes que se fizerem necessários.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cleomilton da Cunha Azevedo Filho
Chefe de Gabinete do Juizado Especial Cível e de Fazenda
Pública de Cruzeiro do Sul/AC
WhatsApp: (68) 99991-1006



Documento assinado eletronicamente por Cleomilton da Cunha Azevedo Filho, Diretor de Secretaria, em 07/03/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete Dra. Adamarcia Machado Nascimento

Processo Administrativo nº : 0002689-42.2025.8.01.0000
Local : Cruzeiro do Sul
Unidade : GABMAG-AMN
Requerente : Adamarcia Machado Nascimento
Requerida : ESJUD
Assunto : Relatório da realização da palestra em Marechal Thaumaturgo

MANIFESTAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

Tema: "Acesso à Justiça - Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes"

Proponente: Adamarcia Machado Nascimento - Juíza de Direito titular dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

Instituição Responsável: Escola Judicial do Acre (ESJUD)

Público-Alvo: Alunos do ensino médio (anos finais)

Local: Escola Elvira Ferreira Gomes, Marechal Thaumaturgo/AC

Data e Horário: 13 de março de 2025, às 16h

Duração: 50 minutos da palestra + 10 minutos de perguntas e esclarecimentos

1. Introdução

A palestra "Acesso à Justiça - Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes" foi promovida com o objetivo de conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância do acesso à justiça em regiões remotas. O evento contou com a participação ativa dos estudantes da Escola Elvira Ferreira Gomes, no município de Marechal Thaumaturgo/AC, permitindo um debate produtivo sobre os desafios e soluções para garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

2. Desenvolvimento

A palestra foi conduzida pela Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento, que abordou os seguintes pontos:

- Conceito de acesso à justiça e sua relevância na garantia dos direitos dos cidadãos.
- Desafios enfrentados na prestação jurisdicional em regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.
- Mecanismos alternativos que têm sido adotados para levar a justiça a comunidades distantes, como os juizados itinerantes e audiências virtuais.
- Exemplos práticos de casos atendidos na região e o impacto positivo das ações judiciais acessíveis.
- Importância da educação e do conhecimento jurídico para a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

O evento também contou com a participação do representante do Ministério Público, Dr. Andre Pinho Simões, e do representante da Defensoria Pública, Dr. Mateus Wesley Teixeira de Lima e Souza. Ambos tiveram uma fala durante a palestra, explicando sobre as instituições que representam e suas respectivas funções perante a justiça, trazendo maior esclarecimento aos estudantes sobre o funcionamento do sistema judicial e os serviços disponíveis para a população.

Durante a sessão de perguntas, os alunos demonstraram grande interesse em compreender como podem reivindicar seus direitos e quais são os canais adequados para buscar assistência jurídica.

3. Conclusão

A iniciativa foi bem-sucedida ao proporcionar informações essenciais sobre o funcionamento do sistema de justiça e seu alcance em localidades remotas. O engajamento dos estudantes demonstrou a relevância do tema, e a interação durante a palestra evidenciou a necessidade de mais eventos educativos semelhantes.

Recomenda-se que novas edições do projeto sejam realizadas em outras escolas da região, ampliando o acesso à informação e contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e participativa.

Seguem fotos do evento.





Cruzeiro do Sul, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ademureli Machado Nascimento, Juiz de Direito, em 17/03/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2050774 e o código CRC DE35C16D.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Escola do Poder Judiciário

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **Adamarcelia Machado Nascimento**, foi palestrante na escola **Elvira Ferreira Gomes**, na cidade de **Marechal Thaumaturgo-AC**, com o tema **"Acesso à Justiça - Como a Justiça Chega aos Locais Mais Distantes"**, com carga horária de **1h/a**.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Cavalcante de Nascimento**, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/04/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador **2077677** e o código CRC **21D33802**.

Processo Administrativo n. 0002689-42.2025.8.01.0000

2077677v5

APENDICE 3 – Congresso Juruá

II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Planejamento e Execução do Ensino

EDITAL N° 8/2025

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador Luis Vitorio Camoles, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que as inscrições estarão abertas para Congresso: “II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos”, conforme as regras determinadas a seguir.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Congresso: II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos.
- 1.2. Modalidade: Híbrido (Presencial e pelo *Google Meet*).
- 1.3. Carga horária: 10 horas-aula.
- 1.4. Realização: De 24 a 28 de março de 2025 (Das 9h às 11h – Horário do Acre)
- 1.5. Local de realização: Auditório da Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul – AC e Sala Virtual (*Google Meet*).
- 1.6. Inscrições: de 13 a 19 de março de 2025.
- 1.6.1 A inscrição deverá ser realizada em cada uma das palestras do congresso. Durante as inscrições, o(a) aluno(a) deverá escolher a(s) palestra(s) de que participará e fazer o registro da frequência para a(s) palestra(s) de interesse do dia.
- 1.6.2 A certificação do congresso acontecerá pela participação em cada palestra. Será considerado(a) REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que, na palestra, NÃO obtiver 100% de frequência. No sistema EmconWeb serão abertas turmas para cada palestra. Cada turma contendo o nome do congresso, título da palestra, palestrante, conteúdo e carga horária.
- 1.7. GAR: O curso está em consonância com os normativos que fixam indicadores para a concessão de GAR, por ser uma ação educacional promovida pela ESJUD.
- 1.8. Dados do Curso
- 1.8.1. Justificativa: O projeto visa à realização de um ciclo de palestras no período de 24 a 28 de março de 2025, no Auditório da Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul-AC, com o objetivo de discutir temas jurídicos relevantes, especialmente aqueles que envolvam a garantia de direitos humanos e o acesso à Justiça em locais de vulnerabilidade. A iniciativa se justifica pela necessidade de disseminação do conhecimento e aprimoramento profissional dos membros do Poder Judiciário, operadores do Direito e comunidade acadêmica, além de contribuir para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Adicionalmente, a iniciativa servirá como produto técnico para os mestrandos coordenadores do projeto no âmbito do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Turma Norte (2023), consolidando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e contribuindo para a melhoria do acesso à Justiça e dos direitos humanos na região.
- 1.8.2. Coordenadores:

- Dr. Vinícius Pinheiro Marques – Orientador do Mestrado;
- Des. Luiz Vitorio Carnelez – Diretor da Escola Judicial do Acre (ESJUD) e mestrando;
- Adamirleia Machado Nascimento – Juíza de Direito e mestranda;
- Erik da Fonseca Farhat – Juiz de Direito e mestrando;
- Fernando Nóbrega da Silva – Juiz de Direito e mestrando.

1.3.3. Formadores:

Adamirleia Machado Nascimento – Possui graduação em Direito pela Universidade da Ribeirão Preto (2000). Atualmente é juíza de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Cível. Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Tocantins (UFT).

Elissten Zanolli Armonides – Magistrado do PJAC.

Erik da Fonseca Farhat – Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT. Graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil(2001) juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Fernanda Nóbrega da Silva – Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (1998). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Pós-graduado em Administração do Poder Judiciário. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Especialização em Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos, promovida pela Escola Judiciária do Poder Judiciário do Acre ESJUD em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ENFAM. Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Tocantins (UFT)

Gláucia Aparecida Gomes – Magistrada do PJAC.

Leonilda Moura Fernandes – Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2014), mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (2018) e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (2024). Atualmente é professora da Universidade Federal do Acre, campus Floresta, realizando pesquisa e extensão universitária na interseção entre violência de gênero, saúde mental e arte.

Luiz Fernando Rom – Magistrado do PJAC.

Luiz Carnelez – Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Brasil (1985). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Tocantins (UFT).

Renata Duarte de O. Freitas – Possui graduação em Direito pela Universidade Potiguar (2005), Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2013) e Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (2024). Atualmente é Professora do Magistério Superior da Universidade Federal do Acre, das disciplinas de Direito Penal e Direito Ambiental.

Rosilene de Santana Souza – Magistrada do PJAC.

1.3.4. Objetivos:

- Promover a capacitação e atualização dos profissionais do Direito sobre temas essenciais para a prestação jurisdicional e os direitos humanos;
- Facilitar o acesso à informação jurídica qualificada para públicos de diferentes regiões, incluindo locais de vulnerabilidade geográfica;
- Incentivar a participação da sociedade e dos operadores do Direito na construção de um Sistema Judiciário mais acessível e eficiente;
- Fortalecer a cooperação entre instituições do Judiciário e acadêmicas para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

1.3.5. Cronograma:

Data	Horário	Tema	Palestrante
24/03/2025	9h - 9h50	Acesso à Justiça em Locais de Vulnerabilidade Geográfica	Adarnécia Machado Nascimento
24/03/2025	10h - 10h50	Justiça para Todos: como o Judiciário chega às comunidades mais distantes	Gláucia Aparecida Gomes
25/03/2025	9h - 9h50	Conflitos Fundiários; Propriedade de Terras e Regularização	Erik da Fonseca Farhat
25/03/2025	10h - 10h50	Adoção: como funciona e como participar desse ato de amor	Rosilene de Santana Souza
26/03/2025	9h - 9h50	A Tutela Jurídica do corpo eletrônico das crianças e adolescentes no meio digital	Luís Fernando Rosa
26/03/2025	10h - 10h50	Conciliação em Processo de Inventário: Procedimento de Realização de Audiências de Conciliação em Processos Judiciais de Inventário	Luís Camolez
27/03/2025	9h - 9h50	Os Sítios Naturais Sagrados do Povo Nukini	Renata Duarte de O. Freitas
27/03/2025	10h - 10h50	Direito à memória e verdade em contextos de feminicídio no Arre	Leonidia Moura Fernandes
28/03/2025	9h - 9h50	Desafios na Aplicação do Direito Penal no Interior	Elielton Zanoli Armonides
28/03/2025	10h - 10h50	Análise de conflito envolvendo o exercício da guarda e poder familiar de crianças e adolescentes, com base nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta dos interesses e do direito à felicidade do público infantojuvenil, previstos na Constituição Federal de 1988.	Fernando Nóbrega da Silva

1.3.6. Metodologia:

O evento contará com palestras de 50 minutos, seguidas de 10 minutos para questionamentos do público. A participação será permitida tanto presencialmente quanto virtualmente, garantindo ampla difusão do conhecimento e acessibilidade ao evento.

1.3.7. Benefícios Sociais:

- Disseminação de conhecimento jurídico qualificado;
- Aumento da acessibilidade da população ao Sistema Judiciário;
- Capacitação de operadores do direito e acadêmicos para melhor prestação jurisdicional;
- Promoção de debates sobre temas de interesse social e jurídico.

1.3.8. Recursos Necessários:

- Espaço físico (Auditório da Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul-AC);
- Equipamentos audiovisuais para transmissão e gravação das palestras;
- Materiais de apoio, em Cruzeiro do Sul, para palestrantes e participantes;
- Suporte técnico para viabilizar a transmissão virtual.

1.3.9. Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Educação de qualidade, Redução das

desigualdades, Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo:

- **Público-Alvo Prioritário:** Magistrados(as), servidores(as), estagiários do Tribunal de Justiça do Acre, operadores do Direito e estudantes do curso de Direito.

2.2. Número de Vagas: 30 (vagas) por palestra.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 12 a 19 de março de 2025 estarão abertas as inscrições para o Congresso: II Congresso Jurídico do Jurua: Garantia dos Direitos Humanos.

3.2. A inscrição será realizada no Sistema EmeronWeb, diretamente no *link* <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

3.3. Para receber a confirmação da inscrição, o(a) participante deverá informar um número de *WhatsApp* no momento da inscrição no Sistema EmeronWeb.

3.3.1. Será enviado, 24 horas antes do evento, o *link* do seminário através do e-mail e mensagem no *WhatsApp*. Usaremos os dados cadastrados no EmeronWeb.

3.4. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos(as) alunos(as) mediante registro de presença no próprio sistema.

3.5. Ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema para a certificação do(a) aluno(a).

4. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

4.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o(a) aluno(a) que obtiver a carga horária de 100% (cem por cento).

4.2. O(a) concluinte obterá o certificado no Sistema EmeronWeb, na área do(a) aluno(a), acessando o *link* <https://escola.tjac.jus.br/emeronWeb/externas/inscricoes/listar.xhtml>.

4.3. Para efeito de certificação serão considerados(as) os(as) participantes que efetuaram o cadastro e inscrição no Sistema EmeronWeb e obtiveram frequência mínima descrita no item 4.1.

5. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

5.1. A formação terá o investimento de R\$ 2.824,00 referente a atividade docente, conforme anexo único da resolução COJUS nº 93/2024, como segue:

Descrição	Titulação	Quantidade	Valor Estimado
Hora-aula	Especialista Presencial	8	278,00 x 8 = R\$ 2.224,00
Hora-aula	Doutor	2	300,00 x 2 = R\$ 600,00
Total com Formadores			R\$ 2.824,00

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da

data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino – GEADE: geade@tjac.jus.br.

6.2. A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do(s) aluno(s).

6.3. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
13 de março de 2025.	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital.
De 13 a 19 de março de 2025.	—	https://esjud.tjac.jus.br	Período de divulgação e inscrições.
De 24 a 28 de março 2025, das 9h às 11h (horário do Acre).		Auditório da Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul/AC e <i>Google Meet</i> para participantes que estão fora de Cruzeiro do Sul.	II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos.

Desembargador Luis Camolez

Diretor da ESJUD

Rio Branco - AC, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Luis Vitorio Camolez, Diretor da ESJUD, em 13/03/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2026899 e o código CRC 3E1F1342.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Avaliação do Ensino

CERTIDÃO

Certifico que elaborei as avaliações cabíveis a esta ação educacional, segundo os links de acesso;

1. Avaliação de reação: <https://forms.gle/zpKzaAQYatbxqKp9>
2. Avaliação do evento pela formadora: <https://forms.gle/SXGbbPWZLmWVvZBQ7>

Weverton Jerônimo da Silva
Estagiário.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Grazielle da Silva Bandeira, Gerente, em 26/03/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjao.jus.br/verifica> informando o código verificador 2047953 e o código CRC: CE14F0F0.

Processo Administrativo n. 0001699-31.2025.8.01.0000

2047953v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº : 0001699-51.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GAPRE
Interessado: : @interessados_virgala_sepaco@
Assunto: :

Despacho nº 8130 / 2025 - PRESI/GAPRE

1. Trata-se do OF. Nº 50/2025/ESJUD/DIR (2053112), no qual o Desembargador Luis Camolez, Diretor da ESJUD, convida este subscritor para participar da abertura oficial do II Congresso Jurídico de Jurua, que ocorrerá no dia 24 de março de 2025, às 9h (horário do Acre), na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, com transmissão on-line.

2. Ao passo que agradeço o convite, informo que participarei do evento por meio de videoconferência, por meio do link <https://meet.google.com/mk-czfx-mcn>.

3. À ESJUD para ciência.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 20/03/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://seil.tjao.jus.br/verifica> informando o código verificador 2054188 e o código CRC 8E6F11E8.

Processo Administrativo nº 0001699-51.2025.8.01.0000

2054188v4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gerência de Avaliação do Ensino

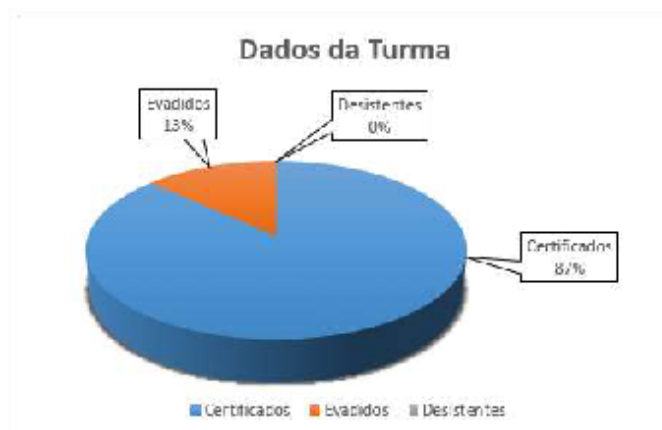
RELATÓRIO

AVALIAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Atavés do edital nº 8/2025, a Escola do Poder Judiciário do Acre abriu inscrições para o "II Congresso Jurídico de Juris: Garantia dos Direitos Humanos", no período de 13 a 19 de março de 2025, relacionado aos macrodesafios propostos para o Poder Judiciário na Resolução CNJ Nº 325 - Garantia dos Direitos Fundamentais. O congresso contou com a expertise da Juíza de Direito Adamárcia Machado Nascimento, Juiz de Direito Elbelton Zanetti Armentes, Juiz de Direito Erik da Fonseca Farhat, Juiz de Direito Fernando Nóbrega da Silva, Juíza de Direito Gláucia Aparecida Gomes, Mestre Leonilda Moura Fernandes, Juiz de Direito Luis Fernando Rosa, Desembargador Luis Camolex, Mestre Renata Duarte de Oliveira Freitas e a Juíza de Direito Raílene de Santana Souza. O seminário aconteceu no período de 24 a 28 de março de 2025 (Das 9h às 11h – Horário do Acre), no auditório da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul - Acre e Sala Virtual (*Google Meet*).

Dados da Turma - Sigas

Vagas	300
Inscritos	1258
Certificados	1092
Exatidos	166
Desistestes	0



Dentre os(as) alunos(as) inscritos(as), 46 (quarenta e seis) responderam ao questionário de avaliação de reação oferecendo como resultado a análise descrita abaixo (dados referentes a 3.4.2023).

O *link* de Avaliação de Reação foi disponibilizado presencialmente no último dia do evento.

Itens que foram avaliados na pesquisa:

1. Divulgação do evento;
2. Organização e acompanhamento;
3. Pontualidade;
4. Infraestrutura;
5. Qualidade e adequação do material;
6. Objetivo do curso;
7. Conteúdo programático;
8. Temas ministrados;
9. Carga horária;
10. Domínio do conteúdo;
11. Habilidade de comunicação;
12. Procedimentos metodológicos;
13. Coerência;
14. Administração da carga horária.

Os participantes escolheram uma opção entre ótimo, bom, ruim e não se aplica para cada um dos itens.

Representação dos Gráficos:

- Ótimo: para média percentual igual ou superior a 80%.
- Bom: para média percentual igual ou superior a 60% e inferior a 80%.
- Regular: para média percentual igual e inferior a 50%.
- Ruim: para média percentual inferior a 50%.
- Não se aplica: algo não definido, desconhecido, duvidoso.

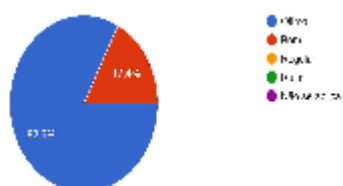
Depois de fazer o agrupamento dos itens temos o seguinte resultado:

Quanto à Coordenação do evento:

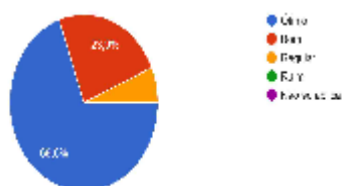
1. Distribuição
43 respostas



2. Clareza dos objetivos da ação educativa
43 respostas



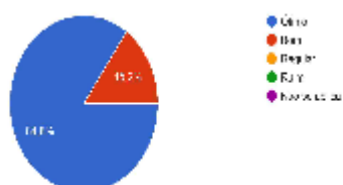
3. Carga horária programada
43 respostas



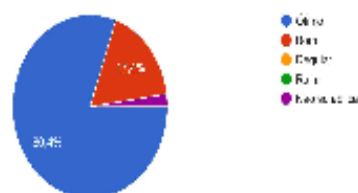
4. Metodologia de desenvolvimento da ação educativa
43 respostas



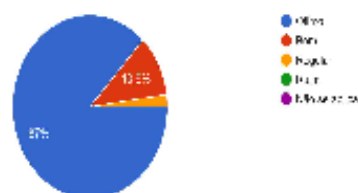
5. Adequação do ambiente físico para a ação educativa
43 respostas



6. Suporte da equipa quanto ao letrado (aprendizagem, disponibilidade etc.)
43 respostas



7. Relevância e adequação da ação educativa para as práticas diárias
43 respostas



8. Os conhecimentos adquiridos no curso são aplicáveis em sua rotina de trabalho? Em caso negativo, justifique :

Sim.

Sim.

Sim.

Sim.

Atualmente não confiz com o setor que atuo. Mas como estudante de direito, com certeza os temas foram muito necessários!!

Alguns são aplicáveis, já que trabalho em setor diferenciado.

Com certeza, gostei muito dos temas.

Sim.

Sim, serão usados diariamente.

Sim, são aplicados aos meus estudos como acadêmicos de direito foram fundamentais.

Sim e não. Boa parte foram sobre problemas jurídicos e sociais, abordados com novas teorias e perspectivas. Não são aplicáveis, mas direcionam para um pensamento crítico e desenvolvimento de estudos para efetivação e eficiência das ideias apresentadas.

Sim, pois a garantia dos direitos humanos é base para todo o ordenamento jurídico.

Creio que os temas abordados são pertinentes e relevantes para toda a esfera jurídica. Para os estudantes, assim como eu, esses conhecimentos não apenas agregam valor, mas também poderão influenciar diretamente nossas tomadas de decisão e nossa visão de mundo.

Nas rotinas de universidade, sim.

Sim, em parte.

Sim, os conhecimentos foram de grande valia.

Sim.

Sim.

9. Você se sente capaz para aplicar os conhecimentos/práticas adquiridos durante o treinamento? Em caso negativo, justifique:

Sim.

Sim.

Sim.

Sim.

Alguns temas sim.

Sim.

Acredito que sim.

Sim, dentro do trabalho, foi muito válida.

Mais ou menos.

Sim, em parte.

10. Há algum aspecto sobre o desenvolvimento da ação educativa que considere importante destacar e fazer sugestões? Em caso afirmativo, registre sua sugestão de melhoria para ações educativas futuras.

Não.

Não.

Não.

O congresso poderia ter a edição em Rio Branco também, as palestras foram ótimas! Principalmente sobre os inventários, ministradas pelo desembargador Luis Camaleir.

Sugiro que tenha coffee break pelo menos no primeiro ou último dia.

Não, foi bom em todos os aspectos!

Gostaria que fosse feita palestra sobre trânsito, empatia, educação, temas relacionados a trânsito.

Não.

Sim. Que seja realizado mais eventos abertos para o público em geral para debater esses temas importantes que impactam na vida da população.

Não. O evento foi excelente,

Mais cursos.

Nenhuma objeção.

Acredito que quanto ao acesso. Poderia ter ocorrido na UFAC ou no Teatro dos Neuns, podendo ter a participação mais pública e não só do meio jurídico, tal qual foi.

Todos os aspectos abordados foram de grande importância para a vivência familiar e social.

Sim, a frequência que projetos como esse, devem acontecer frequentemente, tendo em vista que o direito não é estático, e permanece em evolução. Desse modo, a atualização deles para com os aplicadores do direito e estudantes se faz essencial.

Foi tudo perfeito, minha sugestão é de que o certificado fosse único de 10h.

Nada relatar,

Não.

Ser aberto para políticos ,para fazerem projetos partir das problemáticas.

Não, o congresso foi realizado de forma belíssima.

Maior divulgação das palestras no meio jurídico e oportunizar os servidores maiores condições de participação.

A carga horária - duração das palestras - deveria ser mais extensa, para proporcionar aos participantes mais questionamentos aos palestrantes.

Sim! Que continue iniciativas como esta.

Não.

Não.

Adicionar coffee break nos próximos eventos.

Ter mais congressos como este para anos seguintes.

Sim.

Melhor divulgação.

Feito estes apontamentos, a ação obteve o seguinte resultado Geral:



Dados referentes à avaliação de evento pelos formadores

Ítems que foram avaliados na pesquisa:

1. Avaliação aprendizagem.
2. Os recursos de apoio.
3. Encadeamento lógico e coerência.
4. Qualidade no desenvolvimento pela composição da turma.
5. Assiduidade e pontualidade dos alunos.
6. Participação dos discentes.
7. Interesse dos discentes.
8. Qualidade e quantidade de recursos de apoio.
9. Entrega de material didático.
10. Suporte durante o curso.
11. Perfil da turma.
12. Informação sobre o contexto regional.



Em resumo o curso obteve:

- 97% de aprovação;
- 13% de evadidos;
- 97% dos itens avaliados pelos discentes alcançaram os conceitos ótimo (79%) e bom (18%);
- A ação educacional está relacionada aos macrodesafios propostos para o Poder Judiciário na Resolução CNJ nº 325.
- Não houve credenciado na ENFAM.
- Não houve avaliação de aprendizagem;
- Não houve utilização de metodologias ativas na ação educacional.

Análise Geral do Curso

Item	Reforçada	Valor Alcançado
Evento	< -25%	13%
Itens com conceito ótimo e bom	>= 80%	97%
Evento Relacionado aos macrodesafios do CNJ	Sim ou Não ao aplicar	Sim

Curso credenciado	Sim ou Não se aplica	Não se aplica
Avaliação de Aprendizagem	Sim ou Não se aplica	Não se aplica
Metodologia Ativa	Sim ou Não se aplica	Não se aplica

A avaliação indica que o aprendizado foi considerado útil para a atuação profissional, seja de forma direta ou para o fomento do senso crítico. A maioria dos participantes se sente apta a utilizar o conhecimento adquirido, ainda que parcialmente para alguns. As sugestões para otimizar futuras ações educativas englobam a realização de edições em Rio Branco, a expansão da oferta de cursos, a unificação de certificados e a intensificação da divulgação nas mídias sociais, além da extensão da duração das palestras. Em síntese, a iniciativa educativa foi considerada proveitosa, e as sugestões oferecem direcionamentos para o aprimoramento de eventos vindouros em termos de organização, temáticas e alcance.

Rio Branco-AC, 03 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Gracilene da Silva Benfim, Gerente, em 15/05/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjao.jus.br/verifica> informando o código verificador 2066956 e o código CRC 8DD656BC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
 Gerência de Administração do Ensino

CERTIDÃO

Cumpridas as demandas deste Edital, encerro os presentes autos, sendo incluído no bloco interno. O referido é verdade.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Rosineide Guilhermes de Abreu Lima, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2898535 e o código CRC EE09519C.

Processo Administrativo n. 0001699-51.2025.8.01.0000

2898535v1



Relatório de Conclusões da Atividade

Unidade: Comissão Interse das Bases da Água / Data: 28/07/2025 11:51

Dados da Atividade

Ano / Projeto Pedagógico	2025 / Congressos - 2025.
Atividade	II Congresso Jurídico do Juraf: Garantia dos Direitos Humanos - Justiça para Todos: como a Jurisdição chega às comunidades mais distantes. (2025.0044)
Data	24/03/2025
CH	1h.

Professores

	Professor	Atuação
1	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	SAZONIZANDO a SAZONIZANDO Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h
2	ERIK DA FONSECA FARHAT	SAZONIZANDO a SAZONIZANDO Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h
3	FERNANDO NÓBREGA DA SILVA	SAZONIZANDO a SAZONIZANDO Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h
4	OLÁUCIA APARECIDA GOMES	SAZONIZANDO a SAZONIZANDO Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h Presencial / CH: 1h

	Professor	Assessoria
8	LUIS VITORIO CAMOLEZ	ANACARDOS e ASSOCIADOS Ribeirão Preto - SP CNPJ: 06.911.111/0001-00
9	VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES	ANACARDOS e ASSOCIADOS Ribeirão Preto - SP CNPJ: 06.911.111/0001-00

Alunos

	CPF	Aluno	Tipo
1	463.560.892-48	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	Magistrado
2	833.808.202-97	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONDIM	Público Geral
3	877.875.122-72	ALTEVIR MENEZES DE SOUZA	Público Geral
4	041.448.792-00	AMANDA LOPES DAMASCENO	Estagiário
5	004.175.012-45	ANA CLARA DA COSTA SANTOS	Público Geral
6	087.717.892-48	ANA CLARA DE SOUZA SILVA	Público Geral
7	028.932.012-17	Ana Flávia Oliveira de Souza	Público Geral
8	038.837.882-42	ANDERSON PIMENTEL DE FREITAS	Servidor
9	828.228.902-00	ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS	Servidor
10	884.846.802-53	ANGELO DOUGLAS DE SOUZA LIMA	Servidor
11	322.220.172-20	Andréia Beneditina Avelino de Castro	Público Geral
12	038.830.102-41	BÁRBARA FALQUE DE ARAÚJO	Servidor
13	948.213.212-20	BENILDSOM LEITE DE OLIVEIRA	Servidor
14	101.873.067-48	BRUNO FERROTTA DE MENEZES	Magistrado
15	810.882.182-48	CLODOMIRO NEVES DO NASCIMENTO	Servidor
16	032.903.392-40	Dalton Oliveira Melo	Público Geral
17	082.814.062-40	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	Estagiário
18	088.326.182-48	DEIVISSON CORREA DA SILVA	Estagiário



Relatório de Conclusões da Atividade

Unidade: Comissão Interinstitucional de Gestão da Água / Data: 20/03/2025 15:46

Dados da Atividade

Ano / Projeto Pedagógico	2025 / Congresso - 2025.
Atividade	II Congresso Jurídico de Juris: Garantia dos Direitos Humanos - Prioridade - Acesso à Justiça em Local de Vulnerabilidade Geográfica. (2025.0043)
Data	24/03/2025
CH	1h.

Professores

	Professor	Assinatura
1	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO Professora / CH-1 Pós-graduação em Direito Pós-graduação em Direito

Alunos

	CPF	Aluno	Tipo
1	483.560.852-48	ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	Magistério
2	935.908.202-47	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BONDINI	Público Geral
3	677.976.122-72	ALTEYR MENEZES DE SOUZA	Servidor
4	041.448.782-00	AMANDA LOPES DAMASCENO	Estagiário
5	004.176.012-35	ANA CLARA DA COSTA SANTOS	Público Geral
6	067.717.892-38	ANA CLARA DE SOUZA SILVA	Público Geral
7	028.932.012-17	Arya Flávia Oliveira de Souza	Público Geral
8	030.837.892-43	ANDERSON PIMENTEL DE FREITAS	Servidor
9	628.228.302-00	ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS	Servidor

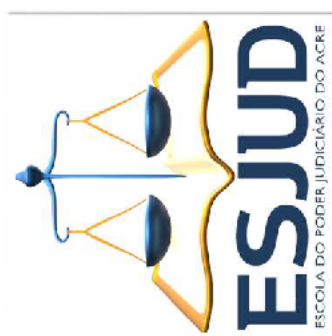
	CPF	Aluno	Tipo
10	824.997.772-49	ANTONIA VALDEANIA DOS REIS SILVA	Servidor
11	822.220.172-20	Artênio Barbonetti Avelino de Castro	Público Geral
12	039.930.102-61	BÁRBARA FALQUE DE ARAÚJO	Servidor
13	946.213.212-20	BENILDSOM LEITE DE OLIVEIRA	Servidor
14	101.573.087-68	BRUNO PERROTTA DE MENEZES	Magistrado
15	829.252.422-00	CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO	Servidor
16	810.882.182-49	CLODOMIRO NEVES DO NASCIMENTO	Servidor
17	032.903.332-60	Dedson Oliveira Melo	Público Geral
18	062.814.652-60	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	Enfermeiro
19	988.326.162-68	DEMISSON CORREIA DA SILVA	Enfermeiro
20	807.125.112-53	DENNIS GIOVANNI SOUZA DOS SANTOS	Público Geral
21	218.790.032-15	DINAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO	Servidor
22	050.722.627-62	EDER JACOBOSKI VIEGAS	Magistrado
23	873.908.482-91	Edmar de Oliveira da Costa	Servidor
24	768.290.592-15	ELONEIRE PEREIRA DE ALMEIDA	Público Geral
25	823.223.942-20	ELIANA DE SOUZA SILVA	Servidor
26	038.284.652-41	Emily Bonifácio de Souza	Público Geral
27	036.750.112-80	EMMANUEL ROSAS SILVA	Público Geral
28	802.803.152-04	ERIK DA FONSECA FARHAT	Magistrado
29	785.820.282-68	Felipe Negreiros de Barros	Público Geral
30	034.188.862-78	FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA FRAGA	Servidor
31	032.328.392-48	FRANCISCO MANGSON ARAÚJO DE SOUZA	Enfermeiro
32	000.873.702-23	GABRIELLA DOS SANTOS FORTUNATO	Público Geral
33	047.284.189-63	GABRIEL PRIMO SANCHES SIELLA	Servidor
34	015.094.022-56	GEISSA SIMÉLIA BENA ROCHA	Enfermeiro
35	338.558.912-91	GISELDA MARIA DE BARROS SILVA	Servidor
36	835.977.043-15	HAMON CLEUTON VITOR SOBRINHO	Servidor
37	217.050.032-48	HELENA MARIA REBOUCHAS GUIMARÃES	Servidor

	CPF	Aluno	Tipo
36	054.126.102-70	HUDSON DA SILVA LOURENÇO	Público Geral
36	518.522.002-43	ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA	Público Geral
40	007.503.412-38	ISMAEL MARÇAL DA COSTA FILHO	Servidor
41	559.048.902-00	IVONILSON DA SILVA BARROS	Servidor
42	919.344.792-48	JAIR PEQUENO DOS SANTOS	Público Geral
43	510.555.882-47	JANILDE DE OLIVEIRA MELO	Servidor
44	435.451.482-34	JARDEL TEDEIRA DA SILVA	Servidor
46	810.413.812-04	JESIEL NASCIMENTO LIMA	Público Geral
46	069.051.842-09	João Paulo Amorim de Silva	Público Geral
47	808.573.912-04	Jose Milton Soares dos Santos	Servidor
48	429.134.672-47	JOSE RAMOS DA SILVA	Servidor
49	069.964.842-08	KALUANA JENNIFER CORDEIRO NASCIMENTO	Público Geral
50	061.354.372-23	LARAH ESTHEFANI SOUZA DE LIMA	Público Geral
51	701.793.942-28	Ligie Milail do Nascimento Silva	Estragado
52	974.327.842-72	LIUAN EVILIN DA CRUZ CASTRO	Público Geral
53	477.838.412-48	LUCIMAR BARBARY PEDROZA	Servidor
54	051.159.882-32	Luís Eduardo Silva Rocha	Estragado
55	993.793.832-04	Luiz Eduardo de Sousa Barreira	Estragado
56	169.843.212-53	LUIZ EDUARDO MARQUES GOMES	Servidor
57	089.987.742-04	LUIZ FERNANDO DA SILVA PEDROZA	Estragado
58	995.534.732-53	LYNEKER MELO MOURA SILVA	Servidor
59	821.722.201-41	MANOEL SINÕES PEDROGA	Magistrado
60	049.447.316-41	MARCELA DE PAULAFONSO	Servidor
61	947.960.392-20	MARCELO BARROS MAGALHÃES	Servidor
62	027.999.592-25	MARCOS FELIPE SANTOS DA CUNHA	Público Geral
63	061.498.072-08	MARIA ALINE VALE DE SOUZA	Público Geral
64	566.765.542-34	MARIA CRISTINA DE FREITAS ARAÚJO	Servidor
65	528.473.222-72	MARIA FLÁVIA DE SOUZA DAMASCENO MEDEIROS	Servidor

	CPF	Aluno	Tipo
66	052.700.682-71	MARIANA COSTA DE OLIVEIRA	Público Geral
67	822.543.502-34	Marle Rosales da Moura Melo	Servidor
68	908.676.302-00	MARILENE DE OLIVEIRA CADAEXO	Servidor
69	044.872.676-82	MATEUS PIERONI SANTINI	Magistério
70	069.767.482-28	Mérian Benevenuto Braga	Público Geral
71	036.234.282-43	MAIARA NANDA DUTRA OLIVEIRA	Público Geral
72	506.728.772-72	MARCELO FLÁVIO SIQUEIRA GENEROSO DE OLIVEIRA	Servidor
73	652.003.812-15	NEURE DA SILVA SOARES	Servidor
74	519.982.842-68	NIRLEIA DE LIMA SILVA	Servidor
75	045.114.352-72	OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO	Magistério
76	138.381.642-63	ORSETTI GOMES DO VALLE FILHO	Servidor
77	091.450.502-09	Paulo Henrique Padinos Evangelista	Estatário
78	059.981.602-31	PAULO VITOR DA COSTA FERNANDES	Público Geral
79	038.131.452-35	PEDRO RUAN SOUZA DA SILVA SANTOS	Público Geral
80	062.814.302-60	RAFAELA SILVA DO NASCIMENTO	Público Geral
81	747.262.652-20	RAIMUNDO NONATO FRANCA LINO DA ROCHA	Servidor
82	307.995.082-34	RASMILDA MELO MOURA SILVA	Servidor
83	020.888.982-23	RICARDO CORREIA DE MOURA	Servidor
84	957.527.402-15	ROBERVAL CARVALHO PEREIRA	Servidor
85	074.113.002-50	RODRIGO RUAN RODRIGUES DA SILVA	Público Geral
86	360.331.682-34	ROQUELENE SILVA CRAVEIRO	Servidor
87	738.581.872-68	ROSANA NEGREIROS DA SILVA SOUZA	Servidor
88	570.385.782-48	ROSEANE MARIA BARBOSA DA SILVA	Servidor
89	391.307.822-00	ROSENIIDE FERREIRA DE SOUZA MESQUITA	Servidor
90	470.206.572-48	ROSESTYNNI ROCHA COSTA MACIEL	Público Geral
91	538.214.482-04	RUBILENE ROGÉRIO SILVA	Servidor
92	042.375.682-33	SAMARA CAETANO RODRIGUES	Público Geral
93	085.555.202-28	Sandily Vitória Silva dos Santos	Público Geral

	CPF	Aluno	Tipo
94	879.416.882-04	Shallene Cordeiro Costa Gomes	Servidor
95	599.542.832-00	SIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES	Magistrado
96	071.331.482-89	Sindy Carolina Alves da Silva	Público Civil
97	233.373.882-87	SUJANE DE LIMA E SILVA VASCONCELOS	Servidor
98	198.213.882-20	TANIA MARIA DE LIMA SARAH	Servidor
99	041.980.982-12	TAJANE VITORIA BEZERRA DA SILVA	Público Civil
100	008.484.312-20	Thaísne Sáfimil Bezerra Lima	Servidor
101	821.978.242-63	VANILIA SANTOS DE FREITAS	Servidor
102	060.461.652-31	Victor Luan Silva Freitas	Público Civil
103	020.878.812-84	Vivickian Peralina Rabougan	Público Civil
104	087.988.852-43	Viviane Silva Oliveira	Público Civil
105	360.852.588-50	VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR	Magistrado

Relatório Geral de Curso



II Congresso Jurídico do Juruá: Garantia dos Direitos Humanos - Palestra - Acesso à Justiça em Locais de Vulnerabilidade Geográfica.

EDITAL: 8/2016

Formadora:
ADAMARCIA MACHADO
NASCIMENTO
Modalidade:
Híbrido (Presencial e pelo Google
Meet)
Carga Horária:
1h/a
Período de Realização:
Realizado em 24/03/2026
Local de Realização:
Auditório da Cideria da Justiça
em Cruzeiro do Sul - AC e Sala
Virtual (Google Meet)

Vagas disponibilizadas: 30

Total de inscrições: 123

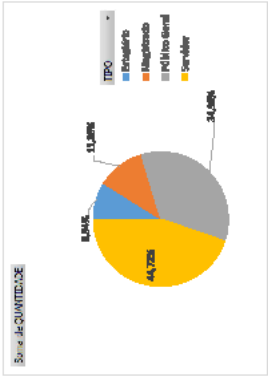
Total de Certificados: 105

Índice de Conclusão: 85,37%

Resumo: Tópico 21 (07/160) - BEI 0007086-01.2026.6.01.0001 / Pág. 30

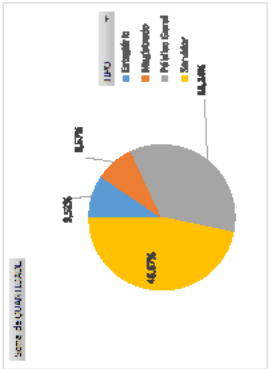
Distribuição por Inscrições

Emprego	11
Magistério	34
Público Geral	49
Servidor	55
Total Geral	149



Distribuição por Condições

Emprego	10
Magistério	9
Público Geral	57
Servidor	49
Total Geral	125



APENDICE 4 – Proposta de Intervenção

Proposta de Intervenção no Sistema de Justiça ou em Políticas Públicas (Produto 16 – Portaria CAPES nº 171/2018): Proposta de Aperfeiçoamento dos Sistemas SAJ e Eproc para Identificação de Processos Originados em Municípios Isolados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete Dra. Adamarci Machado Nascimento

Processo Administrativo : 0003582-33.2025.8.01.0000
nº
Local : Cruzeiro do Sul
Unidade : GABMAG-AMN
Relator :
Requerente : Adamarci Machado Nascimento
Requerida : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Proposta de adaptação funcional no sistema de automação processual (SAJ/Eproc) para identificação da residência das partes em municípios isolados.

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, LAUDIVON NOGUEIRA

Considerando a importância do monitoramento e da gestão territorializada da prestação jurisdicional, especialmente nos municípios que não são sede de comarca e apresentam alto grau de isolamento geográfico e hipervulnerabilidade;

Considerando que a ausência de filtros específicos nos sistemas de automação impede a identificação automatizada de processos originados em localidades como Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa do Purac;

Considerando, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre encontra-se em processo gradual de migração do sistema SAJ para o Eproc ao longo de um de 2025, o que abre oportunidade para ajustes estruturais e novas parametrizações desde sua implementação;

Venho respeitosamente apresentar a proposta de criação de um campo padronizado para identificação da residência das partes em municípios isolados, vinculado à possibilidade de filtro e extração de relatórios automáticos no sistema Eproc (e, se viável, no SAJ enquanto estiver em uso).

Essa medida permitirá:

- Mapeamento preciso da origem territorial dos processos;
- Extração de dados qualificados para diagnóstico de acesso à justiça;
- Apoio à Justiça Itinerante, às corregedorias e à gestão institucional;
- Formulação de políticas judiciais mais eficazes e territorialmente orientadas.

A proposta integra o conjunto de produtos técnicos desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), consolidando o compromisso entre formação acadêmica e aperfeiçoamento do serviço público.

Segue abaixo a descrição técnica do recurso proposto e exemplos de aplicação prática.

Respeitosamente,

Adamarca Machado Nascimento
Juiz de Direito
Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/RSJUD)

Descrição Técnica da Funcionalidade Sugerida – Filtro Territorial por Município de Residência da Parte

1. Objetivo da funcionalidade

Permitir que, no momento da distribuição de processos, seja registrado de forma estruturada o município de residência da parte, especialmente nos casos em que a parte reside fora da sede da comarca, com destaque para municípios isolados do Acre, que não são sede de comarca.

2. Funcionalidade proposta

Inclusão de um campo obrigatório (ou altamente recomendável) denominado “Município de residência da parte”, com seleção a partir de uma lista pré-definida de municípios acreanos.

O campo deve estar vinculado a:

Cadastro das partes principais (autores);

Mecanismo de busca e filtro de processos por esse critério;

Possibilidade de geração de relatórios gerenciais/estatísticos por localidade de origem da parte, independentemente da comarca onde tramita o feito.

3. Requisitos mínimos

Campo de preenchimento na tela de cadastro/distribuição de processos;

Banco de dados com identificação territorial;

Integração com filtros de busca e painel estatístico;

Módulo de extração de relatórios (CSV, Excel, PDF);

Compatibilidade com cadastro único por CPF/CNPJ.

Lista dos Municípios-Alvo e Justificativas Territoriais

Os municípios abaixo são não sede de comarca e apresentam acesso limitado ao sistema de justiça, seja por razões geográficas, logísticas ou estruturais. O filtro proposto visa monitorar processos originários dessas localidades:

Município	Comarca de Referência	Justificativa Territorial
Marechal Thaumaturgo	Cruzeiro do Sul	Acesso predominantemente fluvial/aéreo, extremo isolamento, atendimento presencial esporádico, difícil acesso. Atendimento remoto.
Porto Walter	Cruzeiro do Sul	Acesso predominantemente fluvial/aéreo, extremo isolamento, atendimento presencial esporádico, difícil acesso. Atendimento remoto.
Santa Rosa do Purus	Manuel Urbano	Acesso predominantemente fluvial/aéreo, extremo isolamento, atendimento presencial esporádico, difícil acesso. Atendimento remoto.
Jordão	Taranacá	Acesso predominantemente fluvial/aéreo, extremo isolamento, atendimento presencial esporádico, difícil acesso. Atendimento remoto.

Justificativa geral:

Estes municípios integram a comarca sede, conforme acima indicado, e os atendimentos são feitos de forma itinerante ou remota, nas sedes das Comarcas. A ausência de ferramentas que permitam localizar esses processos no sistema prejudica o diagnóstico institucional, o atendimento adequado e a formulação de políticas específicas.

Exemplos de Aplicações Práticas Esperadas:**Monitoramento da demanda judicial por município isolado**

- Quantificar e qualificar o número de ações que envolvem partes residentes em locais com baixa cobertura presencial do Judiciário.

Apoio à logística da Justiça Itinerante

- Planejar o envio de servidores, juízes e estrutura móvel com base no volume e tipo de demandas dessas localidades.

Elaboração de relatórios para corregedorias, presidência ou CNJ

- Fornecer dados concretos sobre o alcance jurisdicional real e gargalos no atendimento das regiões mais vulneráveis.

Priorização de reuniões judiciais e projetos temáticos com base em dados locais

- A partir da identificação da maior concentração de determinados tipos de demandas (ex: pensão alimentícia, violência doméstica, conflitos fundiários), o TJAC poderá planejar reuniões temáticas e ações interinstitucionais específicas, com foco nos problemas jurídicos mais recorrentes de cada município.

Pesquisas e dados para projetos acadêmicos e institucionais

- Possibilitar estudos quantitativos e qualitativos sobre o acesso à justiça na Amazônia Legal e suas especificidades.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Adamarela Machado Nascimento

Juiz de Direito

Mostranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/BSJUD)

Cruzeiro do Sul-AC, 01 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Adamarela Machado Nascimento, Juiz de Direito, em 01/04/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 2065265 e o código CRC 9EFD2F3F.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência - III

Processo Administrativo nº : 0003582-33.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GAAUX3
Interessado: : Adamarcia Machado Nascimento
Assunto: : Proposta de melhoria. E-Proc.

Despacho nº 9945 / 2025 - GAAUX3

1. Trata-se de requerimento da magistrada Adamarcia Machado Nascimento, na qual apresenta a proposta de criação de um campo padronizado para identificação da residência das partes em municípios isolados, vinculado à possibilidade de filtro e extração de relatórios automáticos no sistema e-Proc (e, se viável, no SAJ enquanto estiver em uso).

2. A magistrada justifica seu pedido alegando que essa medida permitirá: mapeamento preciso da origem territorial dos processos; extração de dados qualificados para diagnóstico de acesso à justiça; apoio à Justiça Itinerante, às corregedorias e à gestão institucional; e Formulação de políticas judiciárias mais eficazes e territorialmente orientadas.

3. Diz ainda que a proposta integra o conjunto de produtos técnicos desenvolvidas no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD), consolidando o compromisso entre formação acadêmica e aperfeiçoamento do serviço público.

4. Assim, informo que a demanda será submetida à discussão do Grupo Operacional do e-proc na próxima reunião e que as informações serão repassadas a estes autos.

Clência à requerente.

Leulise Kristina Lopes de Oliveira Santana
 Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Leulise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Juiz(a) Auxiliar da Presidência, em 09/04/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2867767 e o código CRC 5248F3B2.

Processo Administrativo nº 0003582-33.2025.8.01.0000

2867767v4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Sistema Processual Eletrônico

Processo Administrativo nº : 0003582-33.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : EPROC
Interessados : Adarnécia Machado Nascimento
Assunto : Proposta de melhoria: E-Proc

Despacho nº 16643 / 2025 - EPROC

1. Em complemento ao Despacho (2067767) e em atenção ao decidido pelo Grupo Operacional do e-proc na reunião realizada dia 04 de junho de 2025, encaminho os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o pedido, por envolver alteração de fluxo de trabalho das unidades judiciais.

2. Após, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), para avaliar a viabilidade da implementação no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e se servirá de diretriz para o sistema e-PROC.

3. Em seguida, retorne os autos para deliberação.

4. Dê-se ciência à magistrada requerente.

Leuzie Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Leuzie Kristina Lopes de Oliveira Santana, Gestora Geral, em 11/06/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2117187 e o código CRC D99A8722.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Sistema Processual Eletrônico

Processo Administrativo nº : 0003582-33.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : EPROC
Interessados: : @interessados_virgula_eproc@
Assunto: :

Despacho nº 19385 / 2025 - EPROC

Sr. Corregedor Geral,

Em atenção ao Despacho 18912 (id 2133408), faço a juntada da Ata de Reunião em que a solicitação objeto do presente SEI foi apresentada para análise do Grupo Operacional.

Naquela ocasião, foi acolhida a sugestão de encaminhar os autos à Corregedoria Geral de Justiça para tomar conhecimento do pedido formulado, analisar a viabilidade da implantação da melhoria e o impacto para a rotina processual do 1º Grau de Jurisdição.

No sistema eproc, existe a configuração "cidades atendidas pela comarca", que poderia contemplar a demanda ao disponibilizar filtros de pesquisa que podem selecionar essas localidades que a integram e assim localizar, pelo endereço, os processos correspondentes.

Já no sistema SAJ, foi informado que existe um fluxo específico para esses municípios que não são sede de comarca, denominado "fluxo de unidade não instalada", sendo importante a análise da Corregedoria se essa fila de trabalho vem sendo usada pelas unidades jurisdicionais e se deve ou não ser mantida, para que em um segundo momento nossa equipe de desenvolvedores possa estudar a ferramenta para ser configurada para o eproc, ou se utilizaremos os filtros de pesquisa por endereço, que estão disponíveis no novo sistema.

Transcreto trecho da ata de reunião em que o tema foi tratado:

b) SEI n. 0003582-33.2025 - Solicitação para criação de campo padronizado no SAJ e EPROC para identificar as partes residentes em municípios isolados, visando filtros para relatórios e mapeamentos. Relação dos municípios afetados: - Marechal Thaumaturgo - Comarca Cruzeiro do Sul - Porto Walter - Comarca Cruzeiro do Sul - Santa Rosa do Purus - Comarca Manuel Urbano - Jordão - Comarca Tarumacá - Foi informado que no SAJ já existe fluxo específico para esses municípios que não são sede de comarca, com a denominação "fluxo de unidade não instalada", podendo ser utilizado pelas Comarcas com a devida orientação da Corregedoria. -JUCEIR destacou que no EPROC existe a configuração de "cidades atendidas pela comarca". -JOSANA sugeriu remeter os autos para a Corregedoria para avaliar configuração atual do SAJ, o motivo pelo qual as unidades não estão utilizando e se haverá algum impacto para a rotina processual. Deliberação: Acolhida a sugestão de Josana. O fato será encaminhado para a Corregedoria para manifestação sobre o pedido. Posteriormente, submeter à DITEC para avaliar a viabilidade da implementação ainda dentro do sistema SAJ, que servirá de diretriz para análise da manutenção da ferramenta no sistema EPROC.

Com as considerações acima e nos colocando à disposição para informações complementares, devolvemos os autos à Corregedoria Geral de Justiça.

Leuzie Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por Leuzie Kristina Lopes de Oliveira Santana, Gestora Geral, em 01/07/2025, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2137216 e o código CRC 2369@CCE.

27/06/2025, 13:28

SEI/TJAC - 2118280 - Ats

Pontos apresentados na reunião

A condição da reunião foi realizada pela Dra. Louise Kristina, Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Projeto eproc.

Em seguida, foram levados ao conhecimento dos presentes, os seguintes pedidos constantes nos processos SEI abaixo relacionados:

a) SEI n. 0004916-03.2023 - Solicitação do GMP para identificação dos processos criminais de pessoas em situação de rua, mediante uso de tarja, garantindo a preservação das informações durante a migração.

Deliberação: O Grupo Operacional informou que as tarjas de identificação de pessoas em situação de rua serão preservadas como lembretes no momento da migração dos processos do SAJ para o EPROC, não havendo prejuízo nas informações que já constam desses processos.

b) SEI n. 0003582-33.2023 - Solicitação para criação de campo padronizado no SAJ e EPROC para identificar as partes residentes em municípios isolados, visando filtros para relatórios e mapeamentos.

Relação dos municípios afetados:

- Marechal Thomaz de Melo - Comarca Cruzeiro do Sul
- Porto Walter - Comarca Cruzeiro do Sul
- Santa Rosa do Purus - Comarca Miguel Urbano
- Jordão - Comarca Taraná

- Foi informado que no SAJ já existe fluxo específico para esses municípios que não são sede de comarca, com a denominação "fluxo de unidade não instalada", podendo ser utilizado pelas Comarcas com a devida orientação da Corregedoria.

- JUCEIR destacou que no EPROC existe a configuração de "cidades atacadistas pela comarca".

- JOSANA sugeriu remeter os autos para a Corregedoria para avaliar configuração atual do SAJ, o motivo pelo qual as unidades não estão utilizando e se haverá algum impacto para a rotina processual.

Deliberação: Acolhida a sugestão da Josana. O feito será encaminhado para a Corregedoria para manifestação sobre o pedido. Posteriormente, submeter à DITEC para avaliar a viabilidade da implementação ainda dentro do sistema SAJ, que servirá de diretriz para análise da manutenção da ferramenta no sistema EPROC.

c) SEI n. 0007809-03.2024.8.01.0000 - Solicitação de criação da unidade CEJURES (Coordenadoria de Justiça Restaurativa) no SAJ e EPROC para viabilizar o acesso aos processos judiciais e a movimentações da sessão restaurativa nos termos da Tabela de TPU do CNJ.

Deliberação: Encaminhar o SEI para a equipe de desenvolvimento da SETIC para estudar a demanda e identificar uma forma de realizar o cadastro dessa unidade.

d) SEI n. 0007809-03.2024.8.01.0000 - Solicitação da PGE de credenciais para integração entre os sistemas AITUS e EPROC.

Josana irá encaminhar à Dra. Louise os subsídios para responder o ofício da PGE, indicando as ações que já foram feitas no grupo de trabalho existente com os técnicos dos entes parceiros.

Seguindo a reunião, o Grupo apresentou os demais encaminhamentos finais:

- 1) Dra. Louise vai confirmar com a Andrea Zilio como estão as etapas para liberar a página definitiva do eproc.
- 2) Dra. Louise irá se reunir com o Presidente para alinhar a reunião com os entes externos e com os magistrados, para divulgar o calendário final de implantação e datas de treinamento.
- 3) Dra. Louise e Ana Luisa farão reunião com a equipe do NUSAN agendada para segunda-feira, dia 09 de junho de 2025, às 10h, para definir as diretrizes e ações futuras dos servidores e magistrados que participaram do curso de Formação para multiplicadores.

Nada mais havendo, a reunião encerrou-se às 17:00h. Do que para constar, eu Eliam Correia de Oliveira Neto, membro do grupo estratégico, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Gestora Geral do Grupo Operacional, Dr. Louise Kristina de Oliveira Santana, e demais presentes. **Ata assinada digitalmente pelo presidente dos trabalhos e secretário. Aplicação análoga do caput do artigo 25 da Resolução-CNJ n° 185, de 18/12/2013 que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº : 0003582-33.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GACOG
Interessado: : Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento
Assunto: : Proposta de melhoria. E-Proc.

Despacho nº 20197 / 2025 - COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento (evento SEI nº 2065265) da Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento, no qual apresenta proposta de adaptação funcional no sistema de automação processual (SAJ/Eproc) para identificação da residência das partes em municípios isolados.

2. Determino a remessa do feito à COJUD e COAUX para manifestação quanto à proposta e informações trazidas pelo Grupo Operacional do eproc.

Data e assinatura eletrônica.

Desembargador Samuel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício



Documento assinado eletronicamente por Desembargador SAMUEL MARTINS EVANGELISTA, Desembargador (a), em 08/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/verifica> informando o código verificador 2143254 e o código CRC F36EE89E.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete Dra. Adamarcia Machado Nascimento

Processo Administrativo nº : 0003582-33.2025.8.01.0000
Local : Cruzeiro do Sul
Unidade : GABMAG-AMN
Requerente : @interessados_virgula_espaco@
Requerida : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

Em atenção aos despachos constantes no processo administrativo nº 0003582-33.2025.8.01.0000, venho esclarecer que a proposta apresentada não tem por finalidade a criação ou alteração de fluxos processuais no sistema SAJ ou e-Proc. A intenção, ao contrário do que eventualmente se interpreta, é viabilizar exclusivamente a criação de filtros que permitam a identificação territorial da parte principal, com destaque para os municípios acreanos que não são sede de comarca.

A medida proposta consiste na criação de campo padronizado para seleção do município de residência da parte, possibilitando consultas rápidas e geração de relatórios estatísticos. Isso permitirá o mapeamento dos processos provenientes de localidades geograficamente isoladas como Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa do Purus. Trata-se, portanto, do aprimoramento de mecanismo de busca, e não de interferência nos fluxos ou rotinas das unidades judiciais.

A dificuldade de rastreamento atual desses processos impacta negativamente o diagnóstico institucional, a organização da Justiça Itinerante e a formulação de políticas públicas baseadas em dados territoriais. Com o uso de filtros por município de residência, pretende-se aprimorar a capacidade analítica do sistema e assegurar maior visibilidade às demandas de populações hipervulneráveis.

Reforço que a proposta busca compatibilizar os sistemas SAJ e e-Proc com as diretrizes de gestão territorializada e de acesso à justiça, sem impor qualquer alteração de trâmite processual ou criação de fluxos processuais.

Nestes termos, removo o pedido de análise da viabilidade técnica da criação de filtro obrigatório por município de residência, destacando que se trata de medida simples, de grande impacto institucional e sem repercussão nos fluxos judiciais atualmente vigentes.

Respeitosamente,

Adamarcia Machado Nascimento
Juíza de Direito
Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESJUD)



Documento assinado eletronicamente por Adamareis Machado Nascimento, Juiz de Direito, em 20/07/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://seil.jae.jus.br/verifica> informando o código verificador 2154031 e o código CRC F3D85124.

ANEXOS

Certificado emitido pela UFAC como palestrante na V Semana Acadêmica de Agronomia (VSEAGRO). Tema: **“Acesso à Justiça em Local de Hipervulnerabilidade Geográfica”**

11/03/2025, 11:37

SEI/UFAC - 1554634 - Certificado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO MULTIDISCIPLINAR
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA/CZS

CERTIFICADO

Certificamos que **Adamarcia Machado Nascimento** participou como PALESTRANTE, da V SEMANA ACADÊMICA DE AGRONOMIA - VSEAGRO, na Universidade Federal do Acre, no Painel "CONFLITOS FUNDIÁRIOS E ACESSO À JUSTIÇA", com o Tema: "Acesso à Justiça em local de hipervulnerabilidade geográfica", em 10 de outubro de 2024 totalizando 4 horas de atividade.

Cruzeiro do Sul-AC, 11 de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
PROF. KLEBER ANDOLFATO DE OLIVEIRA
Coordenador da VSEAGRO
Coordenador do Curso de Bacharelado em Eng. Agrônoma/CZS

Assinado Eletronicamente
PROF. HUGO MOTA FERREIRA LEITE
Diretor do Centro Multidisciplinar

Referência: Processo nº 23107.026079/2024-91

SEI nº 1554634



Documento assinado eletronicamente por Kleber Andolfato de Oliveira, Coordenador, em 12/02/2025, às 12:54, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Hugo Mota Ferreira Leite, Diretor, em 13/02/2025, às 16:44, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador 1554634 e o código CRC 9D3EBE5E.

Certidão emitida no dia 10 de fevereiro de 2025, pelo Diretor de Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO

CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO
FILHO, CHEFE DE GABINETE DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE
FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO
SUL, ESTADO DO ACRE, POR
NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICO e dou fé que, ao analisar os feitos provenientes do Município de Marechal Thaumaturgo/AC que aportam nesta Unidade, constatei significativa mora na tramitação dos respectivos processos, ocasionada pela falta do devido encaminhamento, *de forma célere*, das reclamações pré-processuais instauradas diretamente no CEJUSC daquela localidade.

CERTIFICO, ainda, que o sistema de automação judicial utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (SAJPG) não dispõe de ferramenta de busca específica para o levantamento imediato dos processos decorrentes das reclamações pré-processuais oriundas de Marechal Thaumaturgo e redistribuídas ao Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul.

Nesse contexto, verifica-se que, em relação à Meta 2/2025 (CNJ), nesta Unidade, há, na presente data, 7 (sete) processos distribuídos até 31/12/2022 pendentes de julgamento. Desses, 3 (três) tiveram início como reclamações pré-processuais no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo, sendo o mais antigo de 2018. Assim, 42,86% dos processos pendentes na Meta 2/2025 desta Unidade resultam da demora na tramitação das reclamações oriundas daquele município. (*Metabase:*

Endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/f4210c6b-d52b-454f-986a-3343c5e8cb79>).

Compulsando detidamente cada um desses processos, temos:

1. 0000021-79.2018.8.01.0021

- Autuado no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo em 13/03/2018;
- Despacho em 18/10/2018;
- Despacho em 29/11/2019;
- Audiência designada para o dia 17/01/2020, não realizada por ausência da reclamada;
- Despacho em 04/05/2020;
- Despacho determinando a remessa para o Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul em 19/07/2024;
- Redistribuição realizada em 29/10/2024.
- Tempo de tramitação no CEJUSC até a efetiva redistribuição à Unidade competente: 6 anos.

2. 0000030-02.2022.8.01.0021

- Autuado no CEJUSC de Marechal Thaumaturgo em 13/04/2022;
- Despacho em 09/07/2022;
- Audiência em 24/11/2022, prejudicada por ausência da reclamada;
- Despacho determinando a remessa do feito para o Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul em 20/12/2023;

Endereço: Cidade de Junqueira do Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

- Redistribuição realizada em 12/07/2024;
- Tempo de tramitação no CEJUSC até a efetiva redistribuição à Unidade competente: 2 anos.

3. 0000034-39.2022.8.01.0021

- Autuado no CEJUSC em 02/05/2022;
- Despacho em 09/07/2022;
- Audiência conciliatória não realizada;
- Despacho determinando a remessa para o Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul em 10/07/2024;
- Redistribuição realizada em 12/07/2024;
- Tempo de tramitação no CEJUSC até a efetiva redistribuição à Unidade competente: 2 anos.

Por conseguinte, deduz-se que o encaminhamento tardio de procedimentos antigos do CEJUSC de Marechal Thaumaturgo vem impactando negativamente esta Unidade quanto ao cumprimento da Meta 2.

Além dos três processos relacionados acima, constam do acervo desta Unidade mais dois processos oriundos de Marechal Thaumaturgo, quais sejam: 000003235-2023.8.01.0021 (redistribuído quase 1 ano após a determinação judicial) e 0000033-20.2023.8.01.0021, ambos com tramitação regular.

Portanto, atualmente, o acervo do Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul conta com 5 (cinco) processos oriundos de procedimentos instaurados inicialmente em Marechal Thaumaturgo.

Por fim, CERTIFICO que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo à Resolução n. 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça, implementou

Endereço: Cidade de Junqueira do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

recentemente os Pontos de Inclusão Digital (PID-Jus) com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços judiciais, especialmente em áreas remotas, como no caso de Marechal Thaumaturgo (Portaria n. 5037/2024, DJe de 6.11.2024).

Os PID-Jus oferecem atendimento remoto e virtual, permitindo que cidadãos realizem atos processuais sem a necessidade de deslocamento até as sedes judiciais. Dessa forma, o cidadão tem acesso direto à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Justiça do Trabalho por plataformas digitais viabilizadas pelo uso da internet.

O referido é verdade e dou fé.

Cruzeiro do Sul/AC, 10 de fevereiro de 2025.

CLEOMILTON DA
CUNHA AZEVEDO
FILHO-52925242200
 Assinado de forma digital por
 CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO
 FILHO-52925242200
 Dados: 2025.02.10 11:28:26 -05'00'
 Cleomilton da Cunha Azevedo Filho
 Chefe de Gabinete
 Matrícula: 800863

Endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
 Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
 jeciv1cz@tjac.jus.br

Certidão emitida em 18 de maio de 2025, pelo Diretor de Secretaria dos Juizados Cíveis e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

CERTIDÃO

CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO
FILHO, CHEFE DE GABINETE DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE
FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO
SUL, ESTADO DO ACRE, POR
NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

De ordem da MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul, Adamarcia Machado Nascimento, CERTIFICO que, ao analisar os processos não julgados na comarca de Cruzeiro do Sul/AC, relativos à Meta 2 do CNJ para o ano de 2024, foram identificados 114 feitos nessa condição.

CERTIFICO, ainda, que do acervo pendente de julgamento à época, ora analisado, foram constatados 6 processos de comarcas não instaladas, sendo 4 de Marechal Thaumaturgo/AC e 2 de Porto Walter.

Compulsando detidamente cada um desses autos, temos:

MARECHAL THAUMATURGO:

1. 0700529-70.2020.8.01.0002 (Investigação de Paternidade)
 - Autuado em 05/03/2020;
 - Audiência em 29/08/2020, onde restou determinada a realização de exame de DNA;

Endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

- Designado o dia 15 de dezembro de 2021 para coleta do material genético – não realizada porque o material de coleta não havia chegado naquele município (p. 26);
- Material genético efetivamente colhido apenas em 16/03/2022 (p. 29);
- Sucessão de erros processuais, mora no impulsionamento (vide p. 45-48);
- Necessidade de nova coleta;
- Mudança do endereço do requerido;
- Despacho em 21/06/2024 determinando a realização do exame pelo laboratório para onde o material já coletado foi enviado inicialmente;
- Determinação atendida apenas em 28/04/2025 (quase 1 ano depois).
- Tempo de tramitação: 5 anos

2. 0700724-55.2020.8.01.0002 (Investigação de Paternidade)

- Autuado em 01/04/2020;
- Designado o dia 22/07/2022 para coleta do material genético – não realizada porque a requerente não foi devidamente intimada (estava viajando);
- Mora na expedição dos atos processuais;
- Designada nova data para a coleta do material genético em 22/11/2023;

Endereço: Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

- Decisão em 18/06/2024, determinando a designação de audiência de conciliação e julgamento para fins de fixação dos alimentos definitivos;
- Audiência designada apenas para o dia 23/01/2025, onde foi realizado acordo
- Processo sentenciado em 26/01/2025.
- Tempo de tramitação: quase 5 anos;

3. 0700565-15.2020.8.01.0002 (Investigação de Paternidade)

- Autuado em 11/03/2020;
- Ausência do réu na audiência de 2021, mesmo devidamente intimado, atrasou o andamento;
- Demora na produção de prova técnica (exame de DNA), deferida apenas em julho de 2022;
- Até 2024 o exame ainda não havia sido realizado;
- Retificação do nome do réu e designação de nova audiência em março de 2024 (realizada em julho);
- Suspensão por 90 dias a pedido do réu para realização do exame de DNA;
- Alegações finais protocoladas em abril de 2025.
- Tempo de tramitação: 5 anos

4. 0701939-03.2019.8.01.0002 (Usucapião)

- Autuado em 19/08/2019;
- Dificuldade de citação/intimação de todos os requeridos e confinantes;

Endereço: Cidade de Junqueira do Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
 Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
 jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

-
- Erros na expedição de atos (p. 109 e 112);
 - Mora no impulsionamento;
 - Feito declinado da 1ª Vara Cível para a 2ª Vara Cível/Fazenda Pública, tendo em vista que o Estado manifestou interesse em integrar a lide;
 - Nova manifestação do Estado retificando que a área em discussão não é pública;
 - Retorno dos autos à 1ª Vara Cível, dada a ausência de interesse do Estado.
 - Tempo de tramitação: mais de 5 anos;

PORTO WALTER/AC

5. 0702456-08.2019.8.01.0002 (Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil)

- Autuado em 05/11/2019;
- Audiência realizada em 29/04/2022, com conversão do julgamento em diligência para apresentação de certidão da imã;
- Diversas tentativas de intimação pessoal da parte autora para cumprimento da diligência;
- Carta precatória expedida em 2025 para Porto Walter/AC, pendente de cumprimento.
- Dificuldade de localização da parte autora, que mudou para a comarca de Rodrigues Alves/AC;

Endereço: Cidade de Junqueira do Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul/AC

- Necessidade de intimação pessoal para cumprimento de diligência essencial;
- Dependência da apresentação de documento imprescindível (certidão da irmã) para julgamento do mérito.
- Tempo de tramitação: mais de 5 anos;

6. 0702104-16.2020.8.01.0002 (Embargos do Devedor)

- Autuado em 25/11/2020;
- Em 18/02/2021, determinação de suspensão dos autos (Tema 642 – STF –repercussão geral), por 180 dias;
- Determinada a retirada do feito da suspensão (09/06/2022);
- Prosseguimento do feito apenas em 2024.
- Tempo de tramitação: 4 anos

O referido é verdade e dou fé.

Cruzeiro do Sul/AC, 18 de maio de 2025.

Cleomilton da Cunha Azevedo Filho
Chefe de Gabinete
Matrícula: 800863

Endereço: Cidade de Junípolis de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 08, nº 4080, Boca da
Alemanha; CEP: 69980-000, Fone: (68) 3212-8853, Cruzeiro do Sul/AC - E-mail:
jeciv1cz@tjac.jus.br